

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____ / ____ / ____



84°

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
 2º Ofício Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

FALÊNCIA

JUIZ: em Dr. *Paulo Assed Bstefan*
 Exercício

VARIIG

Etiqueta PESSOA IDOSA
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. 84°

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

GUIA
 PARA
 FURAR

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial

Processo:

0260447-16.2010

stn^o

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 16.807 o 84º volume destes autos.

Rio, 05/10 /2015.

cafa/29209



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

16807

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, apresentar a V. Ex.^a as inclusas publicações do Aditamento feito ao Edital de Leilão, designado para a data de 21/05/2015, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, promovidas no Jornal do Commercio, no dia 27/04/2015, fl. A-6, e no Diário da Justiça Eletrônica, no dia 04/05/2015, no Caderno V, fl. 14.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2015.

**Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja**

**Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja**

**Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja**

**Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja**

Em anexo
12/05/2015

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ**

ADITAMENTO

NO EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, publicado neste "Jornal do Commercio" no dia 17/04/2015, às fls. 04/05, no Caderno de Leilões, acrescenta-se que o veículo Caminhão fechado Mercedes Benz, placa LHX 3011, Renavam 315301830, possui Chassi de número 9BM344024KB850853, o qual é encontrado na Estrada do Galeão, nº3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ; e os endereços onde encontram-se os bens móveis de Porto Alegre, estão localizados na Rua 18 de Novembro, nº800, bairro São João, Porto Alegre/RS; e os de Brasília, estão localizados no Centro Empresarial Varig, no setor Comercial Norte, quadra 04, ficando mantidas as demais informações contidas no Edital, ora aditado, Rio de Janeiro, vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

EDITAL 02/2015

Edital de Primeira, Segunda Praça e Intimação a DAMASIO DA COSTA BATISTA, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, extraído dos autos da Petição Criminal nº 0001135-57.2014.8.19.0000 - Anexo V do Sequestro nº 0043521-93.2000.8.19.0000 (2000.172.00014) decretado na AÇÃO PENAL nº 005729-23.1991.8.19.0000 (1991.068.00005 - OES) - APENADO: DAMASIO DA COSTA BATISTA, na forma abaixo:
A DESEMBARGADORA NILZA BITAR, SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER aos que o Presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o apenado Damasio da Costa Batista, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, eventuais locatários, ocupantes e credores, que no dia 10 / 06 / 2015, com início às 14:00 horas, no auditório da Escola da Advocacia Geral da União, na Rua da Assembleia, nº 77, 13º andar,

Operação Lava-Jato, em Curitiba. Depois de duas horas e meia, o juiz também concordou em compartilhar, com os parlamentares do colegiado, informações sigilosas referentes ao caso.

Na tarde de sexta, a juíza da 2ª Vara Federal de Curitiba, Gisele Lemke, determinou o confisco cautelar de R\$ 153,9 milhões da empreiteira Engevix, do seu vice-presidente, Gérson Almada, e da empresa Jackson Empreendimentos. Eles deverão indicar bens em 15 dias para garantir o pagamento do valor, exigido em uma ação de improbidade pelo Ministério Público.

O cronograma das oitavas, que vão ocorrer no próximo mês, ainda não foi estabelecido pelos deputados. Governistas pressionam para que Fernando Soares, mais conhecido como Fernando Baiano, apontado como o operador do PMDB no esquema, seja ouvido. Ao fim do encontro, o deputado Antonio Imbassahy (PSDB-BA), vice-presidente da CPI, falou com a imprensa. "Ele (Sérgio Moro) praticamente já disponibilizou tudo, inclusive, os pro-

a pena a ser
ciário da Pa
nado no me
em regime fe
R\$ 1,3 milhã

A Procura
Advocacia-
cobrarão a d
mo quatro
traduções e
gados italia
segundo o s
cional da PC
trecho do aç
ex-diretor de

A PGR ai
Tribunal Fed
da progress
brasileiras,
punição na
um mês, an
Após esse pe
comportam
transferido
durante o di
e depois abe
e o Ministéri
é aumentar
tradições d
holandês Ro
anos de pris

A decisã
cionou o cor

16808

Ano 7 - nº 155/2015

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 30 de abril

Data de Publicação: segunda-feira, 4 de maio

14

avaliação, serguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados, entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alienação pelo maior lance, de acordo com o Art. 686, VI do C.P.C. Ficam mantidas as demais informações do Edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (ass.) Paulo Roberto Campos Fragoso - Juiz de Direito Auxiliar.

1 de 3

id: 2142627

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ

ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, publicado no Diário Oficial nos dias 17/04/2015, às fls.11/16, 20/04/2015, às fls.10/15 e 22/04/2015, às fls.10/14, para constar: (i) que o veículo Caminhão fechado Mercedes Benz, placa LHX 3011, Renavam 315301830, possui Chassi de número 9BM344024KB850853, e que encontra-se na Estrada do Galeão, nº3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ; (ii) que os bens móveis de Porto Alegre encontram-se na Rua 18 de Novembro, nº 800, bairro São João, Porto Alegre/RS; e (iii) que os bens móveis de Brasília encontram-se no Centro Empresarial Varig, no setor Comercial Norte, quadra 04. Ficam mantidas as demais informações contidas no primeiro Edital, ora aditado, Assim, para conhecimento geral é expedido o presente aditamento ao edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil quinze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, o fiz digitar e o subscrevo. (ass.) Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB - MM. Juiz de Direito.

1 de 3

id: 2142630

COMARCA DA CAPITAL
PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
JUIZ: DR. LUIZ ROBERTO AYOUB
Proc. nº 0421012-12.2014.8.19.0001

AVISO
(Art. 98, § 1º da L.F.)

Aos interessados que se encontra em Cartório a Habilitação de Crédito de JOAQUIM PEREIRA MENDES na Falência de MF. DE MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor de R\$ 120.640,80. Rio de Janeiro, 28/04/2015. Márcio Rodrigues Soares, o Chefe da Serventia.

1 de 2

2ª Vara Empresarial

id: 2133672

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA PESCANOVA BRASIL LTDA.
Processo nº 0186364-24.2013.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo. O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos documentos que lhe foram apresentados, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores. Lista de Credores: Créditos Quirografários - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005 - HSBC Bank Brasil S.A. - BANCO MÚLTIPLO R\$ 5.070.418,99; Agência Nacional de Águas - ANA R\$ 625,50; Senna Gases R\$ 260,00; Hanna Instruments Brasil R\$ 3.488,30; Nacional Veterinaria Ltda R\$ R\$ 4.907,00 ; Energia - CELPE R\$ 2.778,21; IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S.A. R\$ 210.292,65; DURANCHO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA R\$ 59.433,82 Oficina dois Amigos R\$ 140,00; Juvenis Associação R\$ 13.655,28; Compesa R\$ 27,94; Poty Construções R\$ 57,00; Conselho Reg. De Eng Arq e Agro de Pernambuco R\$ 2.213,19; Am Pereira Leite Opção Auto Peças R\$ 3.242,00; Paraty Auto Posto Ltda R\$ 4.222,17; Marias Wind Shop R\$ 5.980,86; Sky R\$ 238,77; STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES R\$ 322,20. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do §2º artigo 7º da Lei 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, mediante prévio agendamento em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua Primeiro de Março, 21 / 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Telefone (21) 2235-6146, E-mail: edf@edfnogueira.com.br. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 26 de março de 2014. Eu, Luiz Felipe L. G A.J., mat. 01/28.980, digitei. E eu Marta Tirre Escrivã subscrevo. (ass.) MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER- Juíza de Direito .



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

16810

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RIO DE JANEIRO.

Ciência ao AS.

Em, 09.1.15

PROCESSO nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por sua procuradora ao fim assinada, nos autos do processo em epígrafe, em que são partes a MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., em requerer a juntada da certidão de situação fiscal do imóvel citado no mandado cuja cópia segue anexa, ao tempo em que informa que não existe "certidão enfitêutica" no âmbito desta Municipalidade, mas apenas e tão somente "certidão de foro", contudo, considerando que o imóvel *sub judice* não pertence a terreno foreiro, a única certidão ora anexada é a Certidão Positiva de Débitos.

Há de se ressaltar apenas que o imóvel consta como sendo de propriedade da empresa GÓES COHABITA S/A.

Pede deferimento.

Salvador, 10 de dezembro de 2014.

Sheili Franco de Paula

Procuradora do Município de Salvador

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903

Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16811

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Fazenda Municipal de Salvador, na pessoa de seus procuradores

Endereço: Rua das Vassouras, nº 01, Centro, Salvador, BA, CEP 40.020-020

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 04/12/2014, às 14,00h, para realização do leilão do Lote de Terreno, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.033 - constituído por Lote 12, da Quadra A, Caminho das Árvores, Salvador, BA a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, bem como de que deverá fornecer certidão de situação fiscal e onifilêutica, com relatório de débitos acaso existentes, do referido imóvel, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

Marcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

16812

Salvador, 25 de novembro de 2014.

Of.3286/2014

Ilmo. Sr. Jorge Ubiratan de Almeida Silva
MD. Coordenador de Cadastro - CCD/SEFAZ
CCD/SEFAZ
NESTA

URGENTE

Venho solicitar a Vossa Senhoria que forneça, **com a maior brevidade possível**, informações acerca de matrícula/inscrição do lote de terreno, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1033, constituído por Lote 12, quadra A, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia.

Tal solicitação decorre do recebimento de intimação via postal por esta Municipalidade referente ao processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em que são partes Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., para fornecer certidão de situação fiscal e enfitêutica, com relatório de débitos, acaso existentes, pois o imóvel supramencionado está na pauta do leilão a ser realizado dia 04/12/2014, às 14 horas, no Auditório da Corregedoria da Justiça no Rio de Janeiro (cópia anexa).

Diante disso, aguardo as informações para que ainda possamos levantar os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

Andréa Claudia Ribeiro Oliveira
Procuradora do Município
Chefe da Especializada Judicial Fiscal

Shelli Franco de Paula
Procuradora do Município

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903
Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16213

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Fazenda Municipal de Salvador, na pessoa de seus procuradores

Endereço: Rua das Vassouras, nº 01 , Centro, Salvador, BA, CEP 40.020-020

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 04/12/2014, às 14,00h, para realização do leilão do Lote de Terreno, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.033 - constituído por Lote 12, da Quadra A, Caminho das Árvores, Salvador, BA a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, bem como de que deverá fornecer certidão de situação fiscal e enfitêutica, com relatório de débitos acaso existentes, do referido imóvel, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

Marcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia / Matr. 01/29309

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

16214

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 25/11/2014 13:40:14 - Primeira Instância - Distribuído em 13/08/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Autofalência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Massa Falida
Administrador Judicial: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 17/11/2014

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 17/11/2014

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 13/11/2014
Descrição: 1) Atenda-se a promoção Ministerial, com a vinda da manifestação do AJ referente aos Itens 2, 4 e 10 da promoção de fls. 14839/14840. 2) Ao Gestor Judicial para que se manifeste na forma requerida pelo MP no Item 3, d...

Documentos Digitados: [Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)
Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 13/11/2014
Juiz: VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONZENI

Processo(s) Apensado(s): 0406840-65.2014.8.19.0001
0406895-68.2014.8.19.0001
0408551-08.2014.8.19.0001
0408601-04.2014.8.19.0001
0408997-82.2014.8.19.0001
0411708-86.2014.8.19.0001
0411735-69.2014.8.19.0001
0411754-75.2014.8.19.0001
0313311-89.2014.8.19.0001
0411794-57.2014.8.19.0001
0411811-93.2014.8.19.0001
0411841-31.2014.8.19.0001
0411975-32.2014.8.19.0001
0411955-67.2014.8.19.0001
0411979-95.2014.8.19.0001
0319186-40.2014.8.19.0001
0322893-83.2014.8.19.0001
0413977-98.2014.8.19.0001
0414200-51.2014.8.19.0001
0414649-09.2014.8.19.0001
0415783-71.2014.8.19.0001
0415819-16.2014.8.19.0001
0415951-73.2014.8.19.0001
0416102-39.2014.8.19.0001
0419552-87.2014.8.19.0001
0421688-57.2014.8.19.0001
0431546-15.2014.8.19.0001
0384107-08.2014.8.19.0001
0389379-80.2014.8.19.0001
0391841-08.2014.8.19.0001
0393088-11.2014.8.19.0001
0393203-47.2014.8.19.0001
0393286-18.2014.8.19.0001
0393302-17.2014.8.19.0001

16811

0393340-29.2014.8.19.0001
 0394546-78.2014.8.19.0001
 0394581-38.2014.8.19.0001
 0394626-42.2014.8.19.0001
 0394664-54.2014.8.19.0001
 0394808-28.2014.8.19.0001
 0396265-95.2014.8.19.0001
 0396330-90.2014.8.19.0001
 0396388-93.2014.8.19.0001
 0396425-23.2014.8.19.0001
 0396470-27.2014.8.19.0001
 0396521-38.2014.8.19.0001
 0396708-46.2014.8.19.0001
 0396780-33.2014.8.19.0001
 0396869-56.2014.8.19.0001
 0396934-51.2014.8.19.0001
 0396984-77.2014.8.19.0001
 0397051-42.2014.8.19.0001
 0398368-75.2014.8.19.0001
 0398410-27.2014.8.19.0001
 0398476-07.2014.8.19.0001
 0398512-49.2014.8.19.0001
 0398557-53.2014.8.19.0001
 0398641-54.2014.8.19.0001
 0398696-05.2014.8.19.0001
 0398784-43.2014.8.19.0001
 0398853-75.2014.8.19.0001
 0398895-27.2014.8.19.0001
 0398937-76.2014.8.19.0001
 0398982-80.2014.8.19.0001
 0399014-85.2014.8.19.0001
 0399066-81.2014.8.19.0001
 0401180-90.2014.8.19.0001
 0401426-86.2014.8.19.0001
 0401464-98.2014.8.19.0001
 0401503-95.2014.8.19.0001
 0401686-66.2014.8.19.0001
 0401719-56.2014.8.19.0001
 0401748-09.2014.8.19.0001
 0401777-59.2014.8.19.0001
 0401808-79.2014.8.19.0001
 0402500-78.2014.8.19.0001
 0405231-47.2014.8.19.0001
 0405357-97.2014.8.19.0001
 0405398-64.2014.8.19.0001
 0405430-69.2014.8.19.0001
 0405491-27.2014.8.19.0001
 0406218-83.2014.8.19.0001
 0406290-70.2014.8.19.0001
 0406452-65.2014.8.19.0001
 0406722-89.2014.8.19.0001
 0169962-28.2014.8.19.0001
 0186986-69.2014.8.19.0001
 0186994-46.2014.8.19.0001
 0187006-60.2014.8.19.0001
 0187021-29.2014.8.19.0001
 0187295-59.2014.8.19.0001
 0192918-38.2014.8.19.0001
 0196947-34.2014.8.19.0001
 0205658-28.2014.8.19.0001
 0234753-06.2014.8.19.0001
 0238520-57.2014.8.19.0001
 0263983-05.2014.8.19.0001
 0294516-35.2014.8.19.0001
 0309831-06.2014.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0044076-61.2010.8.19.0000
 0045067-37.2010.8.19.0000
 0050911-65.2010.8.19.0000
 0019897-92.2012.8.19.0000
 0048964-05.2012.8.19.0000
 0030831-75.2013.8.19.0000
 0039166-83.2013.8.19.0000
 0067123-59.2013.8.19.0000
 0068130-86.2013.8.19.0000
 0004482-98.2014.8.19.0000
 0018272-57.2014.8.19.0000
 0021176-45.2014.8.19.0000
 0028415-03.2014.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201200299628 - Data: 24/08/2012
 201300227906 - Data: 03/06/2013
 201300304118 - Data: 16/07/2013
 201300573154 - Data: 09/12/2013
 201300584400 - Data: 16/12/2013
 201400033567 - Data: 27/01/2014
 201400173078 - Data: 10/04/2014
 201400200334 - Data: 29/04/2014
 201400277788 - Data: 09/06/2014

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.
 24/11/2014 - Protocolo 201406801788 - Proger Comarca da Capital
 24/11/2014 - Protocolo 201406832611 - Proger Comarca da Capital
 19/11/2014 - Protocolo 201406805937 - Proger Comarca da Capital
 19/11/2014 - Protocolo 201406802546 - Proger Comarca da Capital
 19/11/2014 - Protocolo 201406801523 - Proger Comarca da Capital

18/11/2014 - Protocolo 201406782460 - Proger Regional da Barra da Tijuca
12/11/2014 - Protocolo 201406643198 - Proger Comarca da Capital
03/11/2014 - Protocolo 201406396159 - Proger Comarca da Capital

Localização na serventia: Expediente

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

16816



Ficha da Propriedade

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 290874 - 3

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Logradouro: 3108-9 Avenida Tancredo Neves
 Log. Tribut.: 3108-9 A Avenida Tancredo Neves
 No Métrico: 1033 No. Porta: 1033
 Loteamento: Quadra: 000A Lote: 0012
 Conjunto: Bloco:
 Edifício: Pavimento: Unid.:
 Sub-unidade: Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES CEP: 41.820.020
 Ponto Ref.:
 SQL: SQC:
 Inscrição Mãe

1687X

DADOS DO(S) PROPRIETARIO(S)

A CONFIRMAR



Nome / Razão Social **CPF / CNPJ**
 GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A 15184336/0001-29

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CPF/CNPJ: 15184336/0001-29 RG: 0 Qualificação: Proprietário a Confirmar
 Nome/Razão Social: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Logradouro: Avenida Tancredo Neves Nº Porta/Métrico: 1033
 Complemento: Qd. 000A, Lt. 0012 Edifício:
 Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES Caixa Postal:
 Município: SALVADOR CEP: 41820020 UF: BA
 Correio Eletrônico: Telefone: Fax:

DADOS DO RESPONSÁVEL:

CPF/CNPJ: 15184336/0001-29 Condição: Contribuinte
 Nome/Razão Social: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Logradouro:
 Nº Métrico: Unidade: Conjunto:
 Nº Porta: Nº Bloco: Edifício:



Sub-unidade: Quadra:
 Loteamento: Lote:
 Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Ponto Ref.:

DADOS DO DESTINATÁRIO:

CPF/CNPJ: Qualificação: Contribuinte

Nome/Razão Social: VARIG VIACAO AEREA R GRANDENSE
 Logradouro: Estrada das Barreiras Nº Porta: 1148
 Complemento: SALA 10 Edifício: BARREIRA CENTER
 Bairro: BARREIRAS Caixa Postal: BA
 Município: SALVADOR CEP: 41195000 UF: BA
 Correio Eletrônico: Telefone: 3497-0939 Fax:



Ficha da Propriedade

Sistema de Administração Tributária

Cadastro Imobiliário

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 290874 - 3

MEDIDAS:

Área Uso Priv:	1.578	Área da Constr:	0	Área Terreno:	1.578
Área Constr Unid:	0	Área Constr Cob:	0	Área Constr Descob:	0
Área sobrej Mezan:	0	Área Livre:	0	Área Não Edificável:	0
Área Fração Ideal:	0,00	Nº Pavimentos:	0		
Testada Principal:	30	Logradouro/Faixa:	3108	A	
Testada Fundo:	0	Logradouro/Faixa:			
Testada Esquerda:	0	Logradouro/Faixa:			
Testada Direita:	0	Logradouro/Faixa:			
Área Terreno Uso Comum:	0	Área Construída Total do Empreendimento:	0		
Área Constr. Comum do Empreendimento:	0	Qtde de Sub-unidades do Empreendimento:	0		

16818

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Ocupação - Não Construído
Utilização - Terreno

DOCUMENTOS:

Lançamento

Tipo de Lançam.: Não informado Data de Cancelamen

Aquisição

Espécie: Data de Aquisição
Registro Aquisição: Nº Mat Cart Imóveis
Tabelionato:

CÁLCULO DOS VALORES DO IMPOSTO: Exercício: 2014

IPTU	FL	1,10
	FIE	1,00
	FPD	1,00
	FDC	1,00
	FAV	1,00
	FCT	1,00
	FVT	1,00
	Valor Unitário Padrão de Terreno	1.758,50
	Área Excedente	0,00
	Valor Unitário Padrão de Construção	0,00
	Valor Venal	2.774.913,00
	Alíquota	5,00
	Valor do Imposto	122.577,46
TL/TRSD	Valor por m2	0,60
	Valor da Taxa	946,80

SITUAÇÃO FISCAL:

IPTU Contribuinte 100 %
TL/TRSD Contribuinte 100 %

HISTÓRICO DE TITULARIDADE:

Data Situação atual Até 31/12/2009	CPF/CNPJ 15184336/0001-28	Nome do Contribuinte GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A GOES COHABITA CONST S/A
---	-------------------------------------	---



Ficha da Propriedade

Sistema de Administração Tributária

Cadastro Imobiliário

16219

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 290874 - 3

HISTÓRICO DE LOCALIZAÇÃO:

Data	Logradouro	Logradouro Tributário
Situação atual	003108 - Avenida Tancredo Neves	003108 - Avenida Tancredo Neves
Até 31/12/2009	003108 - Avenida Tancredo Neves	003108 - Avenida Tancredo Neves

HISTÓRICO DE USO E PADRÃO CONSTRUTIVO:

Data	Padrão Construtivo	Utilização
Situação atual		Terreno

HISTÓRICO FATOR DE CORREÇÃO:

Data	Fator Terreno	Fator Construção	Fator Valor Venal
Situação atual	1,00	1,00	1,00

HISTÓRICO DE MEDIDAS:

Data	Área Terreno	Área Constr	Área Constr Unitária	Área de Uso Privativo	Área Constr Coberta	Área Constr Descob	Área Fração Ideal	Área Sobreloja Mezanino	Área Livre
Situação atual	1578	0	0	1578	0	0	0	0	0

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FISCAL:

Data	Receita	Situação Fiscal
Situação atual	TRSD	Contribuinte
Situação atual	IPTU	Contribuinte



15920

Vacarieta S/A (Ser. Car. Serviço Lava-Jato)

072

Av. Luis Viag...
Cotação - 1503

AREA VERDE

AREA PARA ESCOLA 805
Empresarial

Salvador Shopping
SALVADOR SHOPPING

ESTACIONAMENTO 805
Ed. Miraballo/Rudacentro

Ed. André Guimarães Business Center

Ed. Esplanada Tower

Ed. Metropolitan Center

Ed. Metropolitan Alfa

Ed. Antares Empresarial

Jornal A Viar de

Academia de Tênis Frugoni

Ed. Empresarial Costa Andrade

Ed. Executivo Center

R. Prof. Milton Cayres de Brito - 9757

AREA VERDE

BANCO DO BRASIL-TEREG

Emp. Orlando Gomes

Ed. Empresarial Omega

Estacionamento

Ed. Civil Trade

Ed. Advanced Trade

Banco Sudameris

Alam. das Framboesas - 5015

Alam. das Framboesas - 5020

Alameda dos Sombrios - 5011

Alameda das Algarbas - 5013

Alameda dos M...

GALERIA DE ARTE

GALERIA DE ARTE

GALERIA DE ARTE

GALERIA DE ARTE

GALERIA DE ARTE

Alameda dos M...



16820
16821

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
 PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos
Inscrição Imobiliária: 290874-3

Contribuinte: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 01033, CAMINHO DAS ÁRVORES

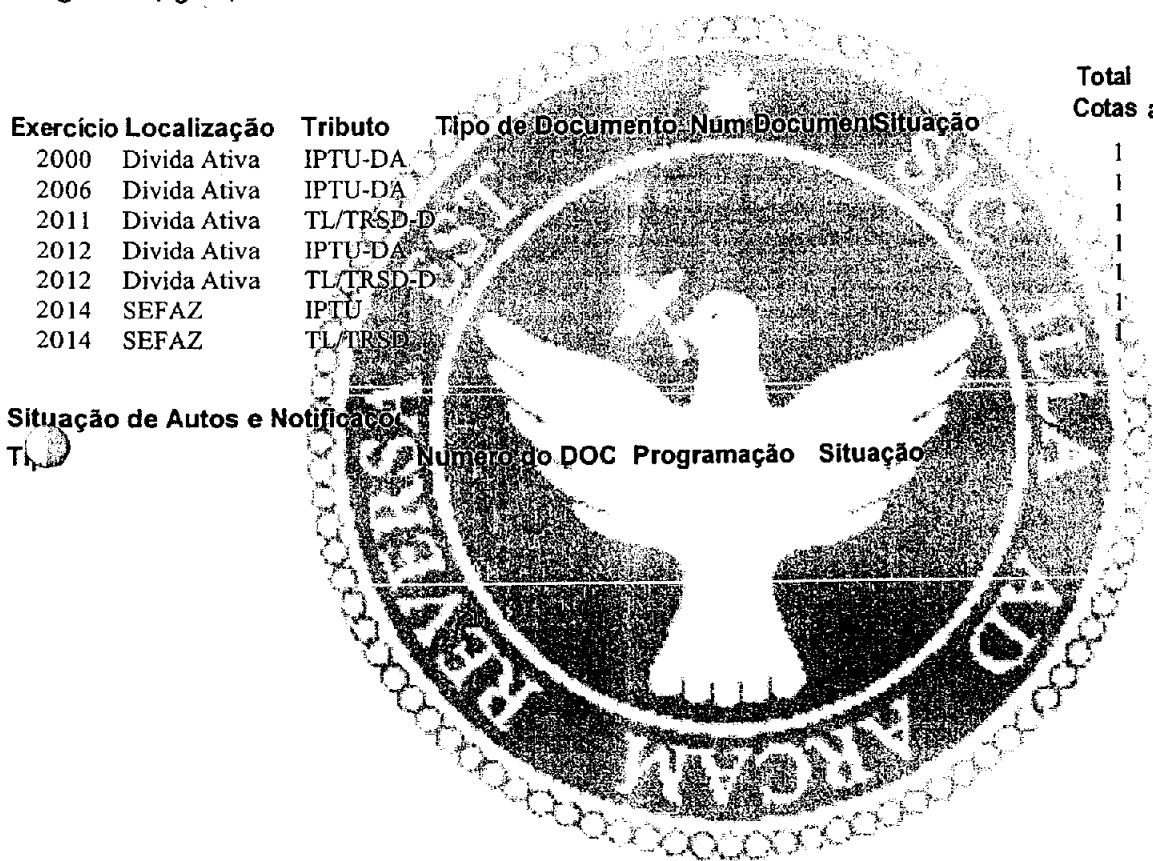
Número da Certidão: 2.286.373

Certifico que o imóvel da inscrição acima está com a seguinte situação de débito referente a Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Num Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
2000	Divida Ativa	IPTU-DA		1		0	1	0
2006	Divida Ativa	IPTU-DA		1		0	1	0
2011	Divida Ativa	TL/TRSD-D		1		0	1	0
2012	Divida Ativa	IPTU-DA		1		0	1	0
2012	Divida Ativa	TL/TRSD-D		1		0	1	0
2014	SEFAZ	IPTU		1		0	1	0
2014	SEFAZ	TL/TRSD-D		1		0	1	0

Situação de Autos e Notificações

Tipologia do Documento: Número do DOC Programação Situação



Certidão emitida as 11:39:09 horas do dia 09/12/2014.
 Válida até dia 08/01/2015

Código de controle da certidão: DED8C6D378EC90EEFB7BDD36CBFC1F36

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>)



Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 290.874-3

Contribuinte: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Exercício 1992

10822

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 01/01/92 ->

154,29

Moeda de Lançamento: REAL

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota	
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado
Débitos Vencidos -> 0,00			Débitos Vincendos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

Exercício 2000

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 28/10/01 ->

4,82

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota	
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*
Única		28/10/01	4,82					4,82	25,54
Débitos Vencidos -> 25,54			Débitos Vincendos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

Exercício 2006

IPTU-DA Inscrição Processo Impugnação

Dívida Ajulzada - Processo Antigo 2658818-2/2009- Processo Atual 0079958-08.2009.805.0001 Vara 3ª

Honorário 20%

Sem Julzo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota	
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*
Única		22/08/08	4.973,19					4.973,19	11.341,94
Débitos Vencidos -> 11.341,94			Débitos Vincendos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

Exercício 2011

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 01/02/12 ->

24.561,27

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota	
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado
Débitos Vencidos -> 0,00			Débitos Vincendos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 02/02/12 ->

536,26

Dívida Ajulzada - Processo Atual 0782439-24.2014.805.0001 Vara 9ª

Honorário 20%

Sem Julzo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota	
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*
Única		02/02/12	536,26					536,26	824,54
Débitos Vencidos -> 824,54			Débitos Vincendos -> 0,00			Créditos -> 0,00			



Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 290.874-3

Contribuinte: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Exercício 2012

16823

IPTU:DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 19/11/14 -> 17.710,30

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		19/11/14	17.710,30					17.710,30	17.915,24	
Débitos Vencidos ->			17.915,24	Débitos Vencidos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 19/11/14 -> 389,90

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		19/11/14	389,90					389,90	394,41	
Débitos Vencidos ->			394,41	Débitos Vencidos ->			0,00	Créditos ->		0,00

Total Geral -> 30.501,67



Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 290.874-3

Contribuinte: GOES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Exercício 2014

16824

IPTU Direto

Lançamento original vigente a partir de 01/01/14 ->

122.577,46

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo				
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*	
Única		05/02/14	122.577,46					122.577,46	122.577,46	167.393,89	
Débitos Vencidos ->			167.393,89	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->			0,00

TRSD Direto

Lançamento original vigente a partir de 01/01/14 ->

946,80

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo				
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*	
Única		05/02/14	946,80					946,80	946,80	1.292,97	
Débitos Vencidos ->			1.292,97	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->			0,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro

16825

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

J- re. Defiro a dilaçãõ.

Em 09.12.14

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 14.842, requerer que se conceda dilação de prazo não inferior a 20 (vinte) dias, com o fito de possibilitar o levantamento das informações relativas às despesas com honorários advocatícios, solicitadas pelo Ministério Público no item 10 da Promoção de fls. 14.839/14.840.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

BAN 09/12/14
CA 01/09308



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolandia - Porto Velho(RO) – CEP: 76801-012 - Fone(fax): 3901-3087
www.portovelho.ro.gov.br

16826

OFÍCIO Nº. 638/2014 - DAT/GAB/SEMFAZ

Porto Velho, 03 de dezembro de 2014.

Ao

Ilustríssimo Senhor
Márcio Rodrigues Soares
MD. Chefe de Serventia – Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº.115, Lâmina Central, sala 703, Centro
CEP: 20.020-903
Rio de Janeiro-RJ

Ho AS para ciência.

Em 09.1.15

Assunto: Resposta a Intimação Via Postal
Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,


Em resposta ao ofício acima identificado, informamos a Vossa Excelência que em pesquisa realizada ao nosso banco de dados do Sistema Integrado de Administração Tributário (SIAT), com chaveamento de busca pelos dados fornecidos por esse juízo, localizamos o imóvel inscrito sob o nº 03.02.001.0347.001, o qual possui débitos no valor atual de R\$ 20.893,55 calculados até o dia 31/12/2014, conforme relatório de consulta integrada em anexo.

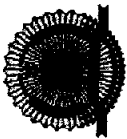
Registramos que as informações encaminhadas em ENVELOPE LACRADO, deverão ser mantidas sob a égide do SIGILO FISCAL, em conformidade com o previsto no Art. 198 e 199 da LEI Nº 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional, mesmo após a sua entrega a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda


Edina Maria de Barros Colleto
Departamento de Administração Tributária
Diretora em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SIAT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1 / 1

03/12/2014

09:45:25

Relatório da Consulta Integrada

Contribuinte	Endereço	Tributo	Nº Divida	Pr.	Exerc.	Mês	Vencimento	Certidão Divida Ativa	Processo	Principal	Acréscimos	Vlr. a Pagar	Situação
03020010347001	VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE AVN - CAMPOS SALES - Nº 2666 - CENTRO	IMPOSTO PREDIAL	18951735	99	2005	1	31/03/2005	18.904/2.009	610.189/ 2.006	95,77	146,92	242,69	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	19525090	99	2006	1	31/03/2006	2.423/2.010	40.001/ 2.007	1.010,90	1.325,32	2.336,22	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	20032536	99	2007	1	31/01/2007	2.425/2.010	40.388/ 2.008	1.043,80	1.216,54	2.260,34	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	20377722	99	2008	1	31/01/2008	2.427/2.010	40.788/ 2.009	1.086,90	1.083,21	2.170,11	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	21117925	99	2009	1	31/01/2009	2.428/2.010	40.140/ 2.010	1.245,50	993,85	2.239,35	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	21453371	99	2010	1	31/01/2010	1.936/2.012	40.162/ 2.011	1.390,00	904,75	2.294,75	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	21798885	99	2011	1	31/01/2011	1.937/2.012	41.253/ 2.012	1.559,70	776,47	2.336,17	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	22690734	99	2012	1	31/01/2012		41.898/ 2.012	1.772,70	591,06	2.363,76	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	23905315	99	2013	1	31/01/2013		-0.258.500/ 2.014	1.979,30	398,11	2.377,41	DIV. ATIVA
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	1	2014	1	31/01/2014			209,47	27,23	236,70	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	2	2014	1	28/02/2014			209,47	25,14	234,61	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	3	2014	1	31/03/2014			209,47	23,04	232,51	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	4	2014	1	30/04/2014			209,47	20,95	230,42	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	5	2014	1	30/05/2014			209,47	18,85	228,32	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	6	2014	1	30/06/2014			209,47	16,76	226,23	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	7	2014	1	31/07/2014			209,47	14,66	224,13	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	8	2014	1	29/08/2014			209,47	12,57	222,04	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	9	2014	1	30/09/2014			209,47	10,47	219,94	DIV. DO ANO
03020010347001		IMPOSTO PREDIAL	24731563	10	2014	1	31/10/2014			209,47	8,38	217,85	DIV. DO ANO

VALOR TOTAL DO DÉBITO

20.893,55

13.279,27

7.614,28

16827



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Gabinete do Secretário



16 028

OFÍCIO Nº 1.259/2014 - GAB/SEPF

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2014.

Ao Senhor
LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito
Tribunal Poder Judiciário
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Ao AS para ciência

Em, 09.1.15

Assunto: Resposta ao Ofício nº1600/2014-OF.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº1600/2014-OF, encaminhamos a Vossa Senhoria Fichas de Informação cadastral e relatório de histórico de áreas edificadas das inscrições: 01.01.021.0212.001.0, 01.01.021.0212.002.9 e 01.01.021.0212.003.7, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Cadastro Imobiliário
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1553 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 14:42:34

16829

Proc.:	_____
Fls. nº	_____
Rúbrica:	_____

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Informo que o lote de terra nº 0212 (Antigo: 08)
da quadra nº 021 (Antiga: 18) zona: 01 localizado à
RUA DR ARAUJO FILHO
nº 103 FACE DE QUADRA 021/CENTRO

Encontra-se cadastrado em nome de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Inscrição Cadastral: 01.01.021.0212.001.0

Obs.: referente a 3600/2014/OF.

15/10/2014

Data:


BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Departamento de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 186 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNP./MF: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 14:41:57

10820

RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE ÁREAS EDIFICADAS

Inscrição Imobiliária: 01.01.021.0212.001.0

Proprietário: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CPF/CNPJ: 92.772.821/0290-65
RUA DR ARAUJO FILHO, 103 CENTRO - BOA VISTA - RR

Utilização: 4 - COMÉRCIO

Área do Terreno: 296,00 Área Const. da Unidade: 210,00 Área Total Construída: 630,00
Nº de Unidades: 3 Nº de Pavimentos: 2
Isento IPTU: N

Exercício	Área Edificada
2003	210,00
2004	210,00
2005	210,00
2006	210,00
2007	210,00
2008	210,00
2009	210,00
2010	210,00
2011	210,00
2012	210,00
2013	210,00
2014	210,00


BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Cadastro Imobiliário
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1853 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 15:05:34

16831

Proc.: _____
Fls. nº _____
Rúbrica: _____

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Informo que o lote de terra nº 0212 (Antigo: 08)
da quadra nº 021 (Antiga: 18) zona: 01 localizado à
RUA DR ARAUJO FILHO
nº 103 FACE DE QUADRA 021/CENTRO

Encontra-se cadastrado em nome de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Inscrição Cadastral: 01.01.021.0212.002.9

Obs.: *Referente ao ofício 16001/2014/lot.*

15/10/2014

Data:

Beatriz da Conceição Bezerra
BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Departamento de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/ME: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 14:51:24

10832

RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE ÁREAS EDIFICADAS

Inscrição Imobiliária: 01.01.021.0212.002.9

Proprietário: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CPF/CNPJ: 92.772.821/0290-65
RUA DR ARAUJO FILHO, 103 CENTRO - BOA VISTA - RR

Utilização: 4 - COMÉRCIO

Área do Terreno: 296,00 Área Const. da Unidade: 210,00 Área Total Construída: 630,00

Nº de Unidades: 3 Nº de Pavimentos: 2

Isento IPTU: N

Exercício	Área Edificada
2003	210,00
2004	210,00
2005	210,00
2006	210,00
2007	210,00
2008	210,00
2009	210,00
2010	210,00
2011	210,00
2012	210,00
2013	210,00
2014	210,00

Beatriz da Conceição Bezerra

BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Cadastro Imobiliário
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 14:42:59

16833

Proc.: _____
Fls. nº _____
Rúbrica: _____

INFORMAÇÃO CADASTRAL

Informo que o lote de terra nº 0212 (Antigo: 08)
da quadra nº 021 (Antiga: 18) zona: 01 localizado à
RUA DR ARAUJO FILHO
nº 103 FACE DE QUADRA 021/CENTRO

Encontra-se cadastrado em nome de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Inscrição Cadastral: 01.01.021.0212.003.7

Obs.: *Referente ao ofício 1600/2014/DAF.*

15/10/2014

Data:

Beatriz da Conceição Bezerra
BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Departamento de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

15/10/2014 14:51:36

16839

RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE ÁREAS EDIFICADAS

Inscrição Imobiliária: 01.01.021.0212.003.7

Proprietário: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CPF/CNPJ: 92.772.821/0290-65
RUA DR ARAUJO FILHO, 103 CENTRO - BOA VISTA - RR

Utilização: 4 - COMÉRCIO

Área do Terreno: 296,00 Área Const. da Unidade: 210,00 Área Total Construída: 630,00

Nº de Unidades: 3 Nº de Pavimentos: 2

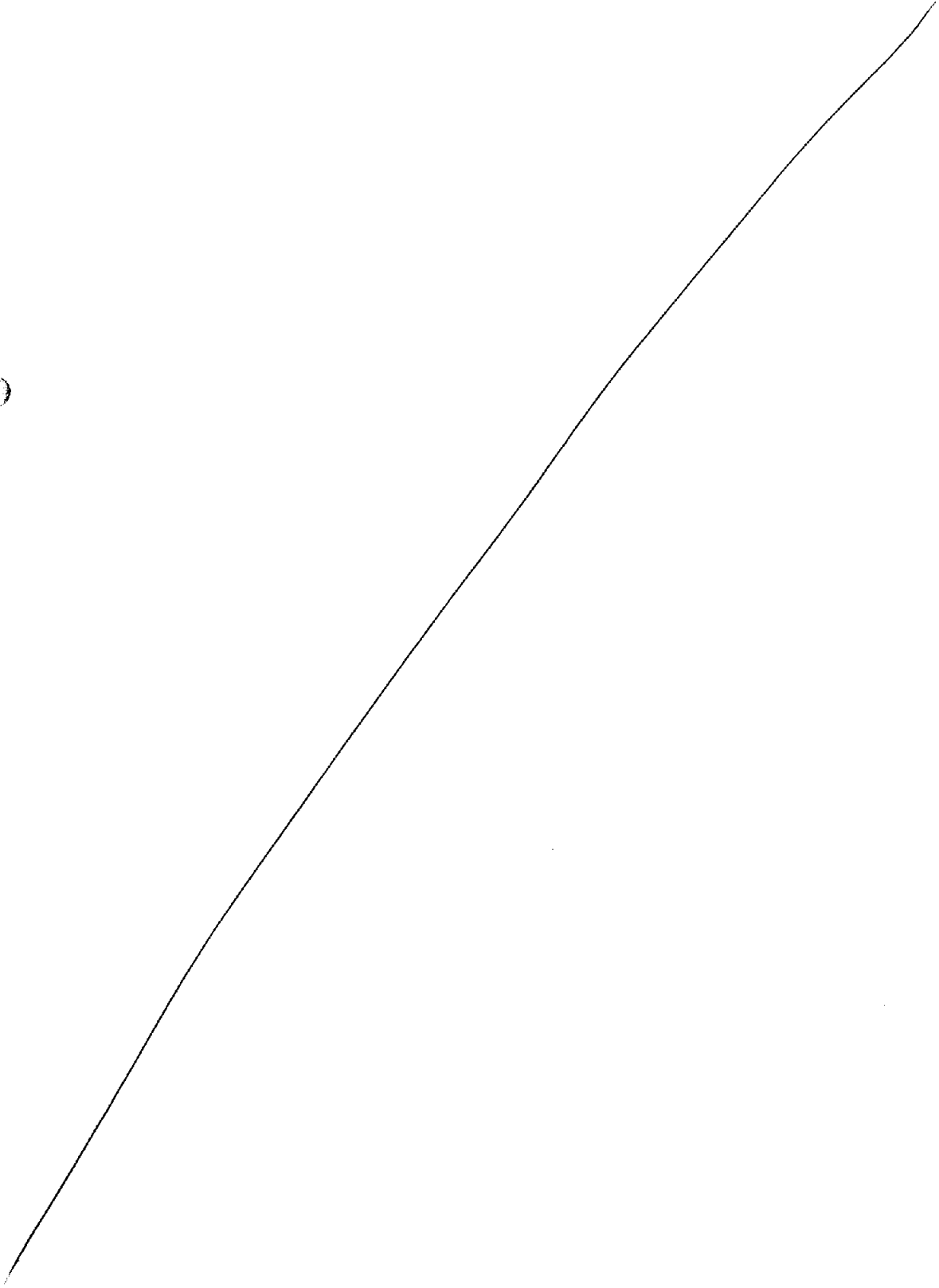
Isento IPTU: N

Exercicio	Área Edificada
2003	210,00
2004	210,00
2005	210,00
2006	210,00
2007	210,00
2008	210,00
2009	210,00
2010	210,00
2011	210,00
2012	210,00
2013	210,00
2014	210,00

** Beatriz Bezerra*

BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA

16.835



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 34ª Vara Cível 34ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 3º Pav. 309/318/318CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2588-2971 e-mail: cap34vciv@tjrj.jus.br

16836

Nº do Ofício : 114/2015/OF

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2015

Processo Nº: **0266264-61.2010.8.19.0001**

Distribuição: 19/08/2010

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Pagamento; Prestação de Serviços / Direito Civil

Autor: ALAMO ENGENHARIA S A

Réu: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S A

Prezado Senhor,

*Ao AS para informar.
Após, oficie-se com a resposta.
Em, 23.2.15*

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se os créditos relacionados nas notas fiscais de nº 54.534, data de emissão 16-10-2009, vencimento 10-11-2009, valor em aberto R\$ 22.930,29; de nº 54.689, data de emissão 11-11-2009, vencimento 10-12-2009, valor em aberto R\$ 22.930,29; de nº 55.034, data de emissão 14-12-2009, vencimento 10-01-2010, valor em aberto R\$ 20.696,00; de nº 55.444, data de emissão 12-02-2010, vencimento 10-03-2010, valor em aberto R\$ 14.096,76; de nº 55.784, data de emissão 17-03-2010, vencimento 10-04-2010, valor em aberto R\$ 14.096,76; de nº 56.241, data de emissão 26-04-2010, vencimento 10-05-2010, valor em aberto R\$ 10.815,86, estão efetivamente inscritos e homologados pelo juízo empresarial.

Atenciosamente,


Andre Pinto
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

A.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 32ª Vara Cível 32ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 3º Pav. 307/316/326 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-2388 e-mail: cap32vciv@tjrj.jus.br

16837

Nº do Ofício : 26/2015/OF

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2015

Processo Nº: 0130706-98.2002.8.19.0001 (2002.001.130308-9)
Distribuição: 14/10/2002
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Cobrança
Autor: ESPÓLIO DE LEOPOLD MAURICE RYDER
Réu: S/A (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor,

AO AS para informar. Ofício-se
com a resposta

Em, 23.2.15

Reiterando os termos dos ofícios nº 544/2010, 441/2011, 733/2013 solicito a V. Exã. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, **com urgência** se o crédito do autor, a saber, ESPÓLIO DE LEOPOLD MAURICE RYDER - CPF: 630.894.327-49, consta da relação de credores abrangido pelo plano de recuperação judicial da empresa S/A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE - CNPJ: 92.772.821/0001-64), processo nº 2005.001.072887-7, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente,

Gracia Cristina Moreira do Rosario
Juiz de Direito

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

16838

OF.PGE/PG-5/SFC/005/2015

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.

Ao AS sobre as certidões

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

de débito fiscal

Massa Falida: S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em, 31.3.15

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador infra assinado, vem informar a Vossa Exa. que consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de **S.A. VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.772.821/0001, tipificado(s) em 28 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$1.007.953.188,04 (hum bilhão, sete milhões, noventa e cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), **RIO SUL LINHAS AEREAS S/A**, com 8 certidões totalizando R\$173.943.671,70 (cento e setenta e três milhões, noventa e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos) e **NORDESTE LINHAS AEREAS S/A**, com 2 certidões, totalizando R\$416.331,16 (quatrocentos e dezesseis reais, trezentos e trinta e um mil e dezesseis centavos, conforme documentação em anexo.

RECOP ENFO1 201501249028 09/03/15 12.14.24123400 203589130

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
1ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Sala 712- - Lâmina Central
CEP 20.020-903 - Centro – Rio de Janeiro – RJ

Ricardo J. da Rocha Silva
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
ID: 43348092/PG-05

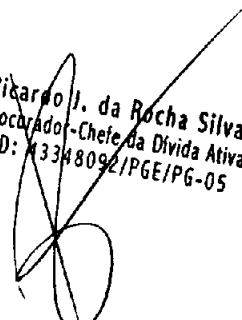


16837

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo ser extraído em nome dos Fiscais de Rendas **CARLOS GOMES LEITE**, matrícula nº 0.294.514-5, e/ou **CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda para procederem, cumulativamente ou não, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

Atenciosamente,


Ricardo J. da Rocha Silva
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
ID: 13348092/PGE/PG-05

16840

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:43 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 92772821

Pag.: 2

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2011/017.373-7	+-----+		39.072,46
. 2011/025.334-9			105.675.473,09
. 2011/031.889-4		Resumo	799.310.436,84
. 2013/028.409-2			3.216,39
. 2013/045.264-0			2.355,55
. 2013/073.390-8		Foram encontradas 28 certidões	1.857,65
. 2013/074.606-6		que perfazem o valor total de	1.765,62
. 2013/074.607-4		1.007.953.188,04 Reais	1.765,62
. 2013/074.608-2		atualizados até 02/03/2015	1.755,45
. 2013/074.625-6			1.755,45
. 2013/077.134-6		Pressione ENTER para Sair	1.743,15
. 2013/077.136-1			1.723,18
. 2014/005.468-3	+-----+		1.976,03

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

16841

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL

09:42 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 92772821

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2000/008.078-6	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	28.443.000,62
. 2000/008.079-4	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	4.580.027,65
. 2001/007.184-1	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	30.912,89
. 2001/007.283-1	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	620.906,60
. 2001/013.637-0	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	8.775.054,28
. 2001/014.558-7	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	2.354.043,45
. 2001/014.561-1	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	3.788.314,70
. 2002/007.160-9	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	456.680,69
. 2002/007.161-7	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	152.923,80
. 2002/007.162-5	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	285.201,80
. 2005/012.599-4	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	46.387.545,93
. 2006/000.365-2	EMT	VARIG S/A VIACAO AEREA RIO-GRAND	258.114,01
. 2006/005.233-7	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	179.980,48
. 2006/006.304-5	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	1.760.904,47
. 2010/001.886-8	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	4.834.680,19

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

16842

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:43 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 92772821

Pag.: 2

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2011/017.373-7	EMT	VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A V	39.072,46
. 2011/025.334-9	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	105.675.473,09
. 2011/031.889-4	EMT	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	799.310.436,84
. 2013/028.409-2		VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRAND	3.216,39
. 2013/045.264-0		VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRAND	2.355,55
. 2013/073.390-8		VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDE	1.857,65
. 2013/074.606-6		VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDE	1.765,62
. 2013/074.607-4		VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDE	1.765,62
. 2013/074.608-2		VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDE	1.755,45
. 2013/074.625-6		VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRAND	1.755,45
. 2013/077.134-6		VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRAND	1.743,15
. 2013/077.136-1		VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDE	1.723,18
. 2014/005.468-3		VARIG S A V A R GRANDENSE	1.976,03

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

16843

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:44 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33746918

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2003/000.302-2	+-----+		5.008.373,89
. 2003/004.697-1			157.399.372,40
. 2006/006.296-3		Resumo	661.208,99
. 2007/018.985-5			6.990.495,22
. 2008/000.383-1			32.889,41
. 2008/042.839-2		Foram encontradas 8 certidões	704.013,26
. 2008/044.276-5		que perfazem o valor total de	273.378,62
. 2009/015.798-1		173.943.671,70 Reais	2.873.939,91
		atualizados até 02/03/2015	
		Pressione ENTER para Sair	
	+-----+		

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

16806

PRODERJ
RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:44 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33746918

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2003/000.302-2	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	5.008.373,89
. 2003/004.697-1	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	157.399.372,40
. 2006/006.296-3	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	661.208,99
. 2007/018.985-5	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	6.990.495,22
. 2008/000.383-1	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS	32.889,41
. 2008/042.839-2	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	704.013,26
. 2008/044.276-5	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	273.378,62
. 2009/015.798-1	FM	RIO SUL LINHAS AEREAS S/A	2.873.939,91

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

16865

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual PEJCVL
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA 09:45 02/03/2015
=====< Consulta por C N P J >=====
Faixa de Pesquisa: 14259220 Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor	Total/Situação
. 2000/004.776-9	+	-----+		299.062,45
. 2009/014.214-0				117.268,71
		Resumo		
		Foram encontradas 2 certidões		
		que perfazem o valor total de		
		416.331,16 Reais		
		atualizados até 02/03/2015		
		Pressione ENTER para Sair		
		-----+		

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

10846

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
09:45 02/03/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 14259220

Pag.: 1

Ln	Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
.	2000/004.776-9	EMT	NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS	299.062,45
.	2009/014.214-0	EMT	NORDESTE LINHAS AEREAS S A - EM	117.268,71

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Pres. Lincoln, 1.090, 5º andar – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ
CEP: 25555-201 - Tel. (21)3218-5584 - Fax. (21)3218-5582 - e-mail: 06vf-sj@ifrrj.jus.br
Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas

JFRJ
Fls 1



0 3 9 1 5 1 0 0 6 0 0 0 0 3 2 1 2 0 1 5

OFÍCIO Nº OCV.1006.000032-1/2015

CLASSE: 1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO: 0002385-07.2009.4.02.5110 (2009.51.10.002385-0)

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA REIS DA SILVA

PARTE RÉ: UNIAO FEDERAL E OUTROS

16847

ciência ao AS.
Em, 31.3.15

São João de Meriti, 09 de março de 2015.

Ao(à) Exmo.

JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
AV. ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL - SL. 703 - FÓRUM -
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20020-903

Exmo.,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). **ANDERSON SANTOS DA SILVA**, sirvo-me do presente para comunicar o teor da r. determinação abaixo transcrita, proferida no processo em epígrafe, a fim de que sejam adotadas as providências no âmbito da Vossa atribuição:

Processo nº: 0002385-07.2009.4.02.5110 (2009.51.10.002385-0)

Classe: ORDINÁRIA/OUTRAS

Partes: JOÃO BATISTA REIS DA SILVA (ADVOGADO: ITAIANA CAMILA DE JESUS, LUIZ AFONSO MANDARO.) x UNIAO FEDERAL x VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO GOMES, OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES.) x VRG LINHAS AEREAS S/A (ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA.) x PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR x INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADVOGADO: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA.)

Data da conclusão: 22/10/2013

SENTENÇA "A"
RELATÓRIO

EM 27/03/15
Luzia 129/2009

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON KAYE.

Documento No: 72184395-1-0-1-7-329304 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOÃO BATISTA REIS DA SILVA em face da UNIÃO, da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, da VRG LINHAS AÉREAS e do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, na qual pretende a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 e de indenização por danos materiais equivalente aos valores pagos a título de contribuição.

Alega que era empregado do Grupo VARIG e contribuiu para o INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL durante todo o período laborativo, com o objetivo de receber aposentadoria complementar, sendo a adesão compulsória no momento em que firmado o contrato de trabalho com a segunda ré.

Narra que a VARIG pediu recuperação judicial em junho de 2005, teve seu Plano de Recuperação Judicial em dezembro do mesmo ano e, por fim, teve alienada a Unidade Produtiva Varig (UPV) ao terceiro réu, V.G.R LINHAS AÉREAS.

Informa que, em maio de 2005, por meio do boletim bimestral n° 100, de maio/junho de 2005, o INSTITUTO AERUS admitiu não dispor de reservas técnicas para cobrir a totalidade dos compromissos dos participantes dos planos patrocinados pela Varig S/A.

Sustenta que tal insuficiência de reservas técnicas decorreu da falta de contribuições pelo patrocinador, VARIG S/A, da má gestão do instituto e da omissão de atividade fiscalizadora pela Secretaria de Previdência Complementar, em ofensa ao disposto nos arts. 3º da Lei n° 6.434/77, e 3º e 44, I, da Lei Complementar n° 109/2001.

A inicial veio acompanhada de procuração e documentos (fls. 21/39).

Decisão proferida às fls. 40 deferiu o benefício da gratuidade de justiça.

Regularmente citada, a VRG LINHAS AÉREAS S/A apresentou contestação tempestiva e documentos às fls. 43/155. Preliminarmente, suscita a incompetência da Justiça Federal, a inépcia da petição inicial e a sua ilegitimidade passiva, e, no mérito, postula a improcedência do pedido.

AERUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO apresentou contestação tempestiva e documentos às fls. 158/370. Preliminarmente, suscita a inépcia da petição inicial e a obrigatoriedade de suspensão do processo (art. 49, I, da Lei Complementar n° 109/01). No mérito, sustenta a improcedência do pedido em razão de ter havido um conjunto de fatores externos que acabou por determinar a grave situação dos planos patrocinados pela VARIG S/A, atingindo-o reflexamente.

VARIG - VIAÇÃO ÁREA RIOGRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ofereceu contestação tempestiva e documentos às fls. 372/395, na qual argui, preliminarmente, a inépcia da petição inicial e a falta de interesse de agir. No mérito, postula a improcedência do pedido, sob o argumento de que envidou todos os esforços para manter os fluxos de pagamentos de contribuições como empregadora, mesmo diante da grave crise financeira por que passou.

A UNIÃO apresentou contestação e documentos às fls. 396/612. Preliminarmente, alega a sua ilegitimidade passiva e a falta de interesse de agir. Como questão prejudicial de mérito, suscita a prescrição da pretensão do autor. No mérito, sustenta a improcedência do pedido, em razão de não ter havido qualquer omissão de sua parte que tenha contribuído para a liquidação da AERUS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC veio aos autos e contestou o feito (fls. 634/646) arguindo, preliminarmente, a conexão com a Ação Civil Pública n° 0010295-77.2004.4.01.3400. No mérito, postula a improcedência do pedido, alegando a legalidade dos atos e a inexistência de responsabilidade solidária.

O autor se manifestou em réplica às fls. 651/661, reiterando o seu pedido.

A VRG. LINHAS AÉREAS S/A declarou, à fl. 666, não ter outras provas a produzir.

JFRJ
Fls 2

16248

A MASSA FALIDA DA VARIG (VIAÇÃO ÁREA RIOGRANDENSE) declarou às fls. 667/668 não ter outras provas a produzir.

A AERUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO declarou à fl. 669 não ter outras provas a produzir.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC declarou à fl. 674 não ter outras provas a produzir.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Questões preliminares

II.1.a. Incompetência da Justiça Federal

Suscito ex officio a questão preliminar de incompetência da Justiça Federal.

Como se sabe, a competência cível da Justiça Federal pode ser dividida em: (a) específica, definida em razão da matéria (art. 109, III, X e XI) e em termos funcionais (art. 109, X); e (b) genérica, definida com base em critério pessoal (art. 109, I, II e VIII).

Segundo a competência específica, a Justiça Federal deve processar e julgar as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional, a execução de carta rogatória e de sentença estrangeira, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização, bem como a disputa sobre direitos indígenas.

Já de acordo com a competência genérica, a Justiça Federal deve processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho), as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País, e o os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal.

No presente caso, existem quatro ações cumuladas no mesmo processo, todas com réus e causas de pedir distintas, ainda que com pedidos idênticos:

Uma ação do autor em face da UNIÃO na qual o pedido indenizatório tem fundamento na suposta responsabilidade civil estatal por omissão, em razão de a Secretaria de Previdência Complementar, mesmo ciente das irregularidades existentes e da insuficiência de reservas técnicas, ter omitido ou deixado de exercer de forma adequada a sua fiscalização sobre o INSTITUTO AERUS, o que teria determinado a sua liquidação e a conseqüente impossibilidade de pagamento dos benefícios;

Uma ação do autor em face de S/A (VIAÇÃO ÁREA RIOGRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na qual o pedido indenizatório tem como fundamento a ausência ou atraso nos repasses das contribuições ao fundo por ela devidas na sua qualidade de patrocinadora;

Uma ação do autor em face de V.R.G. LINHAS AÉREAS na qual o pedido indenizatório tem fundamento na sucessão empresarial pelo de a terceira ré ter adquirido a unidade produtiva da segunda ré, o que a tornaria responsável pelas contribuições devidas pelo empregador;

Uma ação do autor em face do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL no qual o pedido de indenização tem como causa de pedir o próprio fato de a ré ser a mantenedora do plano de previdência complementar e, por isso, responsável pelo pagamento dos benefícios; e a má gestão de seus administradores que levou à sua liquidação.

A Justiça Federal somente tem competência para julgar a primeira demanda, em face da UNIÃO.

Ressalte-se que a cumulação de ações, na hipótese, não é possível, uma vez que está ausente o requisito da competência absoluta do Juízo para conhecer de todas elas (art. 292, § 1º, II, do CPC), bem como o da conexão, eis que os

JFRJ
Fis 3

pedidos estão estribados em causas de pedir diferentes e autônomas, que não guardam relação de dependência entre si. Aliás, ainda que houvesse conexão, dela não decorreria a prorrogação da competência deste Juízo para processar e julgar todas as ações cumuladas, ausente a competência absoluta (art. 102 do CPC).

Assim, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito em relação aos segundo, terceiro e quarto réus, em razão da impossibilidade de cumulação das ações formuladas pelo autor em face deles neste Juízo, restando prejudicado o exame das preliminares e alegações de mérito por eles formuladas.

II.1.b. Ilegitimidade passiva da UNIÃO

Deve ser rejeitada a questão preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela UNIÃO, uma vez que o argumento que fundamenta a sua tese (não é responsável pelas insuficiências de cobertura verificadas nos Planos de Benefícios do Aerus e que ensejaram a decretação de sua liquidação extrajudicial pela Secretaria de Previdência Complementar), diz respeito ao mérito da demanda.

II.1.c. Falta de interesse de agir

Também merece ser rejeitada a questão preliminar de falta de interesse de agir, eis que a presente ação é necessária, útil e adequada para a satisfação da pretensão da parte autora.

II.2. Questão prejudicial de mérito: prescrição

Da mesma forma, não prospera a tese de prescrição da pretensão autoral, uma vez que o dano somente se tornou conhecido em maio de 2005 (quando o INSTITUTO AERUS admitiu não dispor de reservas técnicas para cobrir a totalidade dos compromissos dos participantes dos planos patrocinados pela Varig S/A) e a ação foi ajuizada em 20/03/2009. Portanto, não decorreu o prazo de cinco anos previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

II.3. Mérito propriamente dito

A parte autora pretende a condenação da UNIÃO ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 e de indenização por danos materiais equivalente aos valores pagos a título de contribuição.

O pleito não procede.

A responsabilidade civil extracontratual do Estado é a obrigação que lhe incumbe de reparar economicamente os danos lesivos à esfera jurídica de outrem e que lhe sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos.

No Brasil, a principal norma sobre o assunto está no art. 37, § 6º, da Constituição, que assim dispõe: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O art. 37, § 6º, aplica-se somente aos danos causados pelo Poder Público por meio da ação de seus agentes (não alcança a omissão), e dispensa a existência de culpa para configuração da responsabilidade.

Quando se trata, porém, de casos em que, por uma omissão do Estado, evento alheio causa um dano que o Poder Público tinha o dever de evitar, isto é, o serviço não funcionou, funcionou tardiamente ou ineficientemente, é de aplicar-se a teoria da responsabilidade subjetiva.

Tem-se, assim, que, em se tratando de danos causados por ação do Estado, por um lado, os pressupostos da sua responsabilidade são: (a) conduta comissiva dos agentes públicos; (b) dano; e (c) nexo de causalidade. Por outro lado, quando se está diante de danos decorrentes da omissão estatal, os requisitos são: (a) conduta omissiva culposa dos agentes do Estado; (b) dano; e (c) nexo de causalidade.

No caso em análise, não estão presentes os pressupostos ensejadores da responsabilidade da União.

16849

Os planos de previdência complementar aos quais se encontravam vinculados os funcionários da VARIG S/A eram custeados parcialmente pelo próprio empregado e parcialmente pela empresa empregadora. A empresa patrocinadora, diante da atividade de risco que desenvolvia, encontrava-se em severas dificuldades financeiras, o que a impossibilitou de adimplir os seus compromissos junto ao Instituto AERUS. Essa situação se prolongou e conduziu à recuperação judicial da patrocinadora, quando foi verificada a impossibilidade de honrar os compromissos assumidos com o Instituto.

Essa ausência de repasses de sua principal patrocinadora gerou desequilíbrio atuarial nos referidos planos, o que culminou com a necessidade de intervenção do ente público, determinando a liquidação, já que ausente uma das fontes de custeio. Face à incontestável impossibilidade fática, tornou-se inviável a manutenção do plano ou qualquer tentativa de recuperação.

Então a Secretaria de Previdência Complementar, por meio da Portaria nº 44, de 6 de outubro de 2002, nomeou administrador especial para o INSTITUTO AERUS. Verificada insolvência em razão da ausência de repasses das contribuições pelo patrocinador, determinou-se a liquidação dos planos patrocinados pela VARIG.

Ora, se o patrocinador, em razão da sua ruína econômica, não tinha condições de continuar a verter as contribuições por ele devidas ao fundo, não havia qualquer atuação ou medida por parte da União que pudesse reverter aquele quadro ou impedir a liquidação, mesmo diante de sua competência descrita no art. 3º, V, da Lei Complementar nº 109/2001, fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades.

Isto porque somente seria possível o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios se fossem vertidas aquelas contribuições inadimplidas, que são obrigação apenas do patrocinador. Não é possível impor-se à União o dever de verter as contribuições devidas, no lugar do patrocinador, para cobrir o déficit de uma empresa privada de modo a evitar a liquidação.

Destarte, ausente a conduta omissiva da União, não se deve reconhecer qualquer obrigação de indenizar, na linha dos seguintes precedentes do e. TRF da 2ª Região:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AERUS - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A sentença negou a indenização por danos materiais, no valor dos proventos não pagos pelo Instituto AERUS de previdência complementar, e danos morais de R\$ 100 mil, pois não configurada a responsabilidade civil da autarquia PREVIC, que sucedeu a União, a partir de 2009, em atribuições da extinta Secretaria de Previdência Complementar, pela insolvência do instituto. 2. O Poder Público atuou na forma da Lei, decretando o regime especial de intervenção no Instituto AERUS, e, posteriormente, convolou a intervenção em liquidação extrajudicial com o intuito de proteger os interesses dos credores, garantindo o tratamento paritário dos participantes do fundo. 3. A insolvência de entidade privada de previdência complementar não transfere para a PREVIC a responsabilidade de arcar com os benefícios dos participantes do fundo. É inadmissível que o Estado se transforme numa espécie de "seguradora universal", permitindo que os contribuintes brasileiros assumam o passivo deixado pelo Instituto em liquidação. 4. Ausente o nexo causal entre o dano sofrido pela recorrente e a conduta de agentes da Autarquia Especial, não subsiste a responsabilidade civil do Estado, nem tampouco o dever de indenizar. Por decorrência lógica, fica prejudicado o pedido de compensação pecuniária, sucessivo e solidário, da VARIG e da VRG, sociedades empresárias que também formam o polo passivo. Precedentes. 5. Apelação desprovida. (AC 200751010154193, Desembargadora Federal NIZETE

JFRJ
Fls 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805117

16851

PROCESSO: 0082300-82.2001.5.01.0017 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0020/2015

Rio De Janeiro , 23 de Janeiro de 2015

Autor:
MARCO ANTONIO SOUZA RAPOSO

Réu:
AIR ALL SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, MASSA FALIDA DE VASP VIACAO
AEREA DE SAO PAULO S/A A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ALEXANDRE TAJRA

*Ofício solicitando a cópia da
confirmação da transferência do nu-
mérico para conta da massa
falida da Srig.*

Referência: Proc. de n. 2005.001.072887-7

Exp. 13.4.15

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz,

conforme determinado no Acórdão e no despacho, que seguem anexos para elucidação, solicito a transferência para esta 17ª VT da quantia que havia sido indevidamente transferida em razão do processo supracitado.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Victor Pedroti Moraes
Juiz do Trabalho

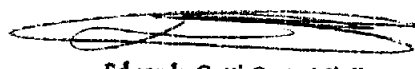
1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

7907

Autos conclusos.

16852



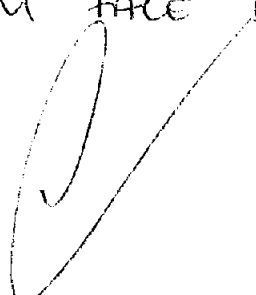
Eduardo Gatti Costa Miglio
Técnico Judiciário

Vistos, etc. EM 1º LUGAR, OFICIE-SE À 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ONFOME DETERMINADO NO ACÓRDÃO REFO, SOLICITANDO SEJA TRANSFERIDA PARA ESTA 1ª JT/RJ QUANTIA QUE HAVIA SIDO INDEVIDAMENTE TRANSERIDA AQUELE JUÍZO EM RAZÃO DO PROCESSO 1.2005/001.072887-F. ANEXE-SE AO OFÍCIO CÓPIA DO ACÓRDÃO DE FLS. 241/242-V, BEM COMO CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA QUESTÃO POR AQUELE JUÍZO.

VINDO AOS AUTOS A TRANSFERÊNCIA, LIBERE-SE A QUANTIA AO RECLAMANTE, POR MEIO DE ALVARÁ, INTIMANDO-O.

CUMPRADAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, A CONTADORIA PARA CÔMPUTO DO CRÉDITO EXERCUENDO REMANESCENTE, ATUALIZANDO-O, PARA PROSEGUIMENTO A EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª RÉ.

EM 15/01/15



24
16853

PROCESSO: 0082300-82.2001.5.01.0017 – RTOOrd
AGRAVO DE PETIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab Des Edith Maria Correa Tourinho
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 7o. andar - Gab.33
Castelo RIO DE JANEIRO 20020-010 RJ

Acórdão
8a Turma

AGRAVO DE PETIÇÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA MASSA FALIDA. Somente quando frustrada a execução na pessoa jurídica da devedora principal, deve prosseguir a execução em face da empresa subsidiariamente responsável pelos créditos inadimplidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição, em que são partes: **MARCO ANTONIO SOUZA RAPOSO** (Dr. Carlos Antonio Pires Correia), agravante, e **MASSA FALIDA DE VASP VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ALEXANDRE TAJRA** (Dra. Rita de Cassia Marchi Mendonça) e **AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.** (sem advogado), agravados.

Inconformado com a decisão de fl. 229, proferida pela Exma. Juíza Glaucia Alves Gomes, que julgou extinta a execução, recorre o reclamante às fls. 231/234.

Sustenta o não cabimento da extinção da execução, alegando que a devedora principal e seus sócios possuem bens penhoráveis, salientando que nunca requereu o prosseguimento da execução em face da massa falida, devedora subsidiária.

As rés não contraminutaram o agravo de petição, embora tenham sido intimadas à fl. 238.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho por não vislumbrada hipótese para sua intervenção nesta oportunidade, nos termos do Ofício PRT/10 Reg. 27/08 - GAB, de 15.01.2008.

É o relatório.

VOTO
CONHECIMENTO

Conheço do agravo de petição por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO
EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL

Sustenta o exequente ser incabível a extinção da execução, sustentando que não requereu o redirecionamento da execução em face da massa falida de VASP, pois ainda não foram esgotados todos os meios de execução contra a devedora principal, condição essencial para redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário.

Afirma que a VASP foi condenada subsidiariamente e que, após a homologação dos cálculos, requereu o levantamento do depósito recursal, tendo o juízo determinado a penhora eletrônica do devedor principal. Alude que, ante o resultado negativo da penhora, o juízo determinou que fosse expedida a certidão de habilitação de crédito na falência do devedor subsidiário e extinguiu a execução, sem sequer serem ativados os sistemas RENAJUD e INFOJUD para localizar o devedor principal.

PROCESSO: 0082300-82.2001.5.01.0017 – RTOOrd
AGRAVO DE PETIÇÃO

Salienta restar demonstrado o equívoco da Caixa Econômica Federal que oficiou o presente juízo da decisão proferida na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo 2005.001.072887-7), determinando que todos os depósitos recursais das empresas VARIG S.A., RIO SUL LINHAS AÉREAS e NORDESTE LINHAS AÉREAS deveriam ser transferidos, sem atentar para o fato de que a depositante aqui é a VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., cuja falência corre em São Paulo e não no Rio de Janeiro. Requer a reforma da decisão para que seja dado prosseguimento à execução em face do devedor principal e dos sócios.

O autor interpôs demanda em face da AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. e VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A, requerendo a responsabilização subsidiária da última.

Os pedidos foram julgados procedentes em parte, sendo a VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. responsabilizada subsidiariamente (fls. 97/102), decisão que foi confirmada pelo acórdão de fls. 147/156, no aspecto.

O exequente apresentou cálculos de liquidação às fls. 164/165.

A 2ª ré, às fls. 167/172, informou que se encontrava em recuperação judicial, determinando o juízo que as executadas fossem intimadas a se manifestarem sobre os cálculos (fl. 167), não suspendendo o feito por já ultrapassado o prazo previsto em lei.

As rés não apresentaram manifestação (fl. 188) e, homologados os cálculos à fl. 191, no importe de R\$ 14.120,48, em 04.04.2008, foram intimadas ao pagamento em 15 dias (fl. 192).

Na petição de fl. 194, o autor, ante o paradeiro desconhecido da 1ª ré e diante das dificuldades financeiras da 2ª, requereu a expedição de alvará para levantamento do valor do depósito recursal e de expedição de ofício para a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais da Comarca de São Paulo, a fim de ser reservado o valor de seu crédito remanescente, no processo 000.05.070715-0.

O juízo determinou a realização de penhora "on line" (fl. 194) que foi infrutífera (fl. 198).

Os autos foram remetidos à Contadoria para a contagem dos juros antes da quebra, sendo procedida a atualização do crédito remanescente em R\$ 10.206,98 (fl. 206).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL enviou ofício à Vara (fl. 207) informando que os valores constantes da conta recursal do autor foram colocados à disposição da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

O juiz de primeiro grau decidiu, à fl. 213, *in verbis*:

"Ante o que consta do ofício de fls. 205/206, expeça-se certidão de habilitação na Massa Falida pelo total do crédito, no valor de R\$14.829,72 (...), tendo em vista que prejudicada a penhora do depósito recursal. Após, intime-se a parte autora a retirar a certidão, ficando ciente que os autos serão arquivados com baixa".

Foi expedida certidão para habilitação na massa falida (fl. 214) e o autor apresentou petição às fls. 216/217 afirmando que as informações prestadas pela CEF diziam respeito aos processos movidos em face de VARIG S.A, RIO SUL LINHAS AÉREAS E NORDESTE LINHAS AÉREAS e não da VASP- VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A.

O juízo a quo proferiu o seguinte despacho à fl. 219:

"Reconsidero, por ora, a determinação da expedição de certidão para habilitação na massa falida e determinou a consulta junto à CEF para verificação se existe na conta judicial o depósito mencionado pelo autor. Em caso afirmativo, expeça-se alvará judicial e o crédito remanescente deverá seguir o procedimento da certidão para habilitação na massa falida".

242
16854

PROCESSO: 0082300-82.2001.5.01.0017 – RTOrd
AGRAVO DE PETIÇÃO

A Secretaria da Vara expediu certidão à fl. 222, informando que, em consulta ao site da CEF, foi verificado que o depósito recursal já havia sido levantado, nos seguintes termos:

"Certifico que, após consulta ao depósito recursal de fl. 127, através do "site" da CEF (fl. 218/219), verifiquei que o mesmo já foi levantado, em 26.03.2009, estando a conta zerada, não estando claro, porém, se tal liberação deveu-se a alvará expedido - que não consta deste autos -, ou se o saldo foi indevidamente transferido, o que se presume, ante o que consta de fls. 205/206.

O juízo, à fl. 222, decidiu, *in verbis*:

"Quanto à questão da transferência dos depósitos solicitados pela 1ª Vara Empresarial já se manifestou a d. Presidência deste Regional, não havendo assim a possibilidade de estorno do numerário. Assim, expeça-se certidão para habilitação na massa falida".

Foi expedida certidão para habilitação na massa falida (fl. 223), sendo o autor intimado a retirar a referida certidão (fl. 224).

O exequente peticionou à fl. 226, requerendo a penhora de aplicações financeiras dos sócios da 1ª executada, sendo, então, intimado a informar sobre habilitação do crédito no juízo falimentar (fl. 226), permanecendo inerte.

O juiz de primeiro grau julgou extinta a execução (fl. 229), dispondo, *in verbis*:

"Vistos etc. Julgo extinta a execução trabalhista. Os autos mostram que a exequente habilitou o crédito no Juízo Falimentar, o que leva o Juízo a uma primeira conclusão não pode haver duas execuções visando ao cumprimento da mesma obrigação. Na hipótese vertente, o crédito trabalhista foi definitivamente constituído e a execução se encontra prejudicada em razão da falência da executada. Dito de outra maneira, exauriu-se a competência deste Juízo Especializado para atos de constrição, os quais se transferiram para o Juízo Universal da Falência, onde, aliás, o crédito trabalhista terá prioridade. Não há amparo legal à tramitação da execução neste Juízo descabendo cogitar-se de eventual execução contra sócios se a empresa sofreu quebra. Repito que o foro universal atrai todas as execuções. Exclua-se a reclamada do BNDT. Intime-se. Após, dê-se baixa. Arquivem-se."

Contra esta decisão agrava de petição o exequente.

Como se extrai dos autos, em razão de ter sido decretada a falência da segunda ré VASP, (cópia da certidão de fl. 199), o exequente, às fls. 216/217, pugnou pelo prosseguimento da execução em face dos sócios da 1ª ré, AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, devedora principal, sustentando que o Sr. Sérgio Bassi, sócio majoritário, é proprietário de diversos imóveis, planos de previdência e aplicações financeiras que poderiam garantir a execução.

Entretanto, não foi dado prosseguimento à execução em face da 1ª ré, sendo determinada a expedição de certidão para fins de habilitação em massa falida, que é devedora subsidiária (fl. 223) e, posteriormente, julgada extinta a execução, ao argumento de que se exauriu a competência da Justiça do Trabalho para atos de constrição, os quais se transferiram para o Juízo Universal da Falência.

Todavia, não há prova de que o demandante tenha se habilitado junto ao Juízo Falimentar.

PROCESSO: 0082300-82.2001.5.01.0017 – RTOOrd
AGRAVO DE PETIÇÃO

Vê-se que foi determinado o direcionamento da execução em face da segunda ré, tomadora dos serviços, agora massa falida, sem, contudo, terem sido esgotadas as possibilidades do recebimento do crédito perante a primeira ré, como requereu o exequente.

Certo é que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Todavia, há de ser esgotada a possibilidade na execução na primeira reclamada, para que a execução deve prossiga em face da tomadora de serviços, o que ainda não ocorreu na presente hipótese.

Deve ser, então, direcionada a execução em face da primeira ré, devedora principal e, se for o entendimento do juízo, contra seus sócios, após a desconsideração da personalidade jurídica. Somente se frustrada a satisfação do crédito do autor, deverá ser executada a devedora subsidiária, massa falida, com habilitação do exequente junto ao juízo falimentar.

Quanto ao valor do depósito recursal, nos termos do ofício exarado pela Caixa Econômica Federal às fls. 207/208, o numerário foi colocado à disposição da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro em razão do processo n. 2005.001.072887-7, referente à Recuperação Judicial de VARIG S.A, RIO SUL LINHAS AÉREAS e NORDESTE LINHAS AÉREAS, com suporte no Ato Normativo n. 55/2009 da Presidência deste Tribunal, como certificado no despacho de fl. 222.

Tal ato se refere a depósitos recursais efetivados pelo grupo VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense, Nordeste Linha Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.), não atingindo estes autos, cuja devedora subsidiária é a VASP, empresa que efetuou o depósito recursal às fl. 127.

Verificado o equívoco, este deve ser retificado, com a devolução do numerário à 17ª Vara do Trabalho, considerando-se que o depósito recursal foi efetivado para garantir a execução deste processo.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução em face da executada, AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., e para que sejam tomadas as providências necessárias para a devolução ao juízo de origem do numerário relativo ao depósito recursal, nos termos da fundamentação supra.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução em face da executada, AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., e para que sejam tomadas as providências necessárias para a devolução do numerário relativo ao depósito recursal, nos termos da fundamentação.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2014.


Desembargadora do Trabalho Edith Maria Corrêa Tourinho
Relatora



**FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Av. Pres. Getulio Vargas 2826 – Água Verde - fone: 3234-3641

16/2/15

Ofício nº 174/2015 - 7º JEC
Autos nº 2008.0029961-5/0

Curitiba, 03 de Março de 2015

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1º Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 703 - CENTRO
CEP: 20020-903 RIO DE JANEIRO/RJ

Doutor(a) Juiz(a),

*Ciência ao AS
Em, 13.4.15*

A fim de dar seguimento aos autos em epígrafe, em que figura como exequentes ITALO GONÇALVES MARTINS e ROSALBA CORDEIRO, e como executados VRG LINHAS AEREAS S/A e GOL LINHAS AEREAS, informo a Vossa Excelência que os valores bloqueados via Bacenjud foram devolvidos ao executado VRG LINHAS AEREAS S/A, conforme cópias anexas.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

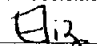
Atenciosamente,

ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juíza de Direito Dra. Andréa Fabiane Groth Busato

Curitiba, 10 de setembro de 2014.


Funcionário (a)

Autos nº 0002157-11.2008.8.16.0012 (2008.0029961-5/0)

1. Analisando os autos, denoto que, às fls. 708/709, o executado requer a expedição do alvará dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud às fls. 578, tendo em vista a decisão de fls. 700/703, que conheceu o conflito de competência e declarou competente o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para o julgamento de demandas em face da VRG Linhas Aéreas, ante a decretação de sua falência.

2. Através do site do STJ¹, observo que a decisão do conflito de competência transitou em julgado em 02/07/2014, conforme documentos em anexo a presente decisão.

3. A título de esclarecimento, informo que competência absoluta é estabelecida em razão da matéria, da pessoa e pelo critério funcional, não podendo ser derogada por convenção entre as partes, nos termos do art. 111² do CPC.

4. Verifico que o caso dos autos trata-se de incompetência absoluta, em razão do critério funcional. Assim, todos os atos decisórios devem ser considerados nulos, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente, conforme dispõe art. 113, §2º³ do CPC.

5. No entanto, verifico a impossibilidade de remessa dos autos da execução ao juízo falimentar, ante a incompatibilidade de ritos.

6. Diante disso, tendo em vista a informação de que foi declarada a competência da 01ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, este juízo é incompetente para o prosseguimento da presente execução.

¹ www.stj.jus.br

² Art. 111 CPC: A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

³ Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. § 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os

16257

7. Portanto, inexistente um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a competência deste Juízo.

8. O artigo 8º da Lei 9.099/95 é expresso em consignar que não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

9. Assim sendo, **JULGO EXTINTA** a presente execução, em decorrência da incompetência deste Juizado Especial Cível, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 9.099/95 e no artigo, 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

10. Ressalta-se que o exequente é credor da empresa executada, pois titular de título executivo judicial, podendo habilitar seu crédito nos autos de falência, tendo em vista que a sentença da presente demanda é anterior à decretação de falência.

11. Com o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Banco Itaú Unibanco, banco em que ocorreu o bloqueio judicial de fls. 578 sob o id 072013000004389564, a fim de que informe o número da conta corrente/ agência de titularidade do executado "Vrg Linhas Aereas S.A" em que ocorreu referido bloqueio.

12. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud às fls. 578, para a conta corrente/agência em nome do executado informada pelo Banco Itaú Unibanco.

13. Ato contínuo, oficie-se ao juízo falimentar informando acerca dos valores devolvidos ao executado "Vrg Linhas Aereas S.A", juntando cópia do ofício de transferência.

14. P.R.I.

15. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2014.

ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos em cartório.
Curitiba, 03 de 10 de 2014.

Funcionário (a)

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10258

JUIZADOS ESPECIAIS
AV GETULIO VARGAS, 2826, 3. ANDAR
CURITIBA - PR

Ofício nº 1400/2015

CURITIBA, 12/02/2015

A SUA EXCELENÇA O(A) SENHOR(A)

JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª JUIZ ESP CIVEL CRIM E FAZ PUB DO CURITIBA - PA

Ofício nº 0032015
Autos nº 2008002996150




Excelentíssimo(a) Senhor(a),

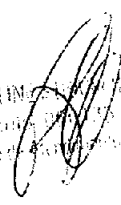
Informamos que o ofício em epígrafe foi cumprido conforme solicitado.

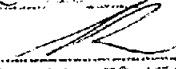


Aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


[Illegible text]


[Illegible text]

RECEBIMENTO
Recebido(a) nesta Secretaria em
131 02 2015 h 13:30

Servidor 7º JEC

16899

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 11/02/2015
TERMINAL: 1009

HORA: 13:26:45
NSU: 000592

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3984/PR
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3984-5
NOME: 7 JUIZADO ESPECIAL
CPF ou CNPJ: 27.821.841/0001-94
TELEFONE: 41 - 3244-3715

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
ITAU
AG: 0912 CONTA-DV: 00000009506-4

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NO: VRG LINHAS AEREAS SA
CPF ou CNPJ: 07.575.651/0001-57

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: 003 3984 NAO 0006850-4

VALOR DA TED 26.855,63

TARIFA DA TED 13,50

TOTAL 26.869,13

AUTENTICACAO
CEF3984110.010017.00001700 26.869,13 RD1009

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS

Inf. acesse: reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3984 - FORUM JUIZADA PR

DATA: 11/02/2015

TERMINAL: 1009

NSU: 000592

HORA: 13:27:42

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3984.040.02006850-4	26.869,13
VALOR TOTAL LEVANTADO	26.869,13
VALOR TRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSAÇÕES VENCIDAS	26.869,13
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via de Depósito



FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 2826 – Água Verde – fone: 3234-3640

722
A
16 200

OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Nº 003/2015

A Dra. Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de
Direito Supervisora do 7º Juizado Especial
Cível da Comarca de CURITIBA, Estado do
Paraná

FAZ SABER que pelo presente Alvará, atendendo ao que consta nos autos nº 2008.0029961-5/0 dest
Juizado, em que é requerente(s) ITALO GONÇALVES MARTINS e ROSALBA CORDEIRO, e requerido(s) VRG
LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS, AUTORIZA a transferência de todo o numerário existente n
conta judicial 02006850-4, ag. 3984 (valor inicial do depósito, R\$ 23.945,98, depositados em 08/05/2013 vi
Bacenjud), para a conta corrente de titularidade de VRG LINHAS AÉREAS S/A, portador(a) do CNP
07.575.651/0001-59, conta 09506-4, ag. 0912, do Banco Itaú Unibanco.

----- NADA MAIS -----

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze
Eu, Rafael Moura Gonçalves, Secretário Designado neste 7º Juizado Especial Cível, o digitei e subscrevo.

CÓPIA

Andréa Fabiane Groth Busato
Juíza de Direito

VÁLIDO ATÉ 90 DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

16361

PROCESSO: 0003000-37.2009.5.01.0067 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0208/2015

Rio De Janeiro , 30 de Abril de 2015

Autor:

Antonio Luiz da Costa Campos

Ao AS com urgência para ciência e retirada de credor do QGC provisório.

Réu:

Massa Falida de Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense , Fundação Rubem Berta , FRB Par Investimentos S.A.

Em, 21.5.15

Excelentíssimo(a) Juiz

Pelo presente, informo a este Juízo o pagamento integral do crédito devido ao autor, Antônio Luiz da Costa Campos CPF - 184.937.420-15, onde litiga contra Massa Falida de Varig S.A e OUTROS, no valor de R\$ 768.025,43, através do Alvará de nº 271/2015.

Ressalta-se que o pagamento se deu pela devedora solidária, Fundação Rubem Berta, já que a Massa Falida não pode efetuar pagamento de credores fora da falência.

Obs.: Em anexo, cópia de folhas 594, 598, 599, 604 e 605.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

[Assinatura]
Gabriela Carneiras Cavalcanti
Juiz do Trabalho

Juízo da 1ª Vara Empresarial - Comarca da Capital
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 703 CENTRO,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

544
16862

PROCESSO: 0003000-37.2009.5.01.0067 – RTOOrd

ALVARÁ JUDICIAL – Nº 0271/2015

Autor:

Antonio Luiz da Costa Campos

Réu:

Massa Falida de Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Fundação Rubem Berta
FRB Par Investimentos S.A.

O Juiz do Trabalho Gabriela Canellas Cavalcanti da(o) 67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a(o) Banco do Brasil S.A., agência nº 2234 - Setor Público RJ, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a(o) Antônio Luiz da Costa Campos - CTPS: 98992 - RJ - 66, RG: 278564 - Órgão Expedidor: IFP / RJ ou Verlaine da Costa Pereira Alves, 93738 - D/Rio de Janeiro, da importância de R\$ 768.025,43 (setecentos e sessenta e oito mil e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s) :

Número da Guia	Número da Conta de Depósito	Data do Depósito
5000103621000	5000103621000	03/12/2014

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Eu _____, Rodrigo Caiado de Oliveira Freitas, Assistente de Vara do Trabalho, digitei, e eu _____, Carlos Alberto Fonseca Junior, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente.

RIO DE JANEIRO, 2 de Março de 2015

G. Canellas
Gabriela Canellas Cavalcanti
Juiz do Trabalho

Ofic

57
10863

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 67ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, RJ**

ADVOGADO GERAL DO BRASIL

Duarte V.P. do Couto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Ferreira Steiner
Guilherme Tegpedino Hernandez
Eleonora B. Leal Coelho Pitombo
Alexandre de Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Catramby
Sérgio Savi

Dionísio D'Escagnolle Taunay
Gloria Maria de Lóssio Brasil
Paulo Henrique Spirandeli Dantas
Daniela A. P. Duque Estrada
Flávia Filhorini Lepique
Anna Cecilia Rostworowski da Costa
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Marco Deluigi
Francisco Lisboa Moreira
Thiago Francisco Ayres da Motta
Livia Botelho Bruzzi
Luis Guilherme Assed de Almeida Senne
Flávia Carvalho Melo
Lizette Chingaglia da Costa Lima
Edmarcio Takemi Kataoka
Tiago Franco da Silva Gomes
Julia Maria Gracia de Castro
Helena Pires de Camargo Spieler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Thais da Costa

Angela Ritte Incoirt da Fonseca
Mariana Rodrigues Soares
Tatiana Ortiz de Almeida
Gabriel Mônica Mendes de Seta
Mariana Nazareno Mourão
Mariano Carvalho Moraes
Filipe Lisboa Maldonado
Gabriel de Oliveira Mathias
Marina Paixão de Oliveira Medina
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Valéria Wessel de Souza
Livia Kettermann
Marina M. dos Santos Chierighini
Lucas Sampaio Santos
Fabrícia de Sousa Lima
Anché Passos Alonso
Jorge Otávio Barcelos Theodoro
Fábio Pinheiro de Carvalho
Daraúlia Souto Santos
Felipe Casanheira Mello
Jorena Cavalcante Lopes
Luiz Carlos Malheiros França

Nuno Tellena*
Inês Oom de Sacadura*
José André e Sousa*
Gonçalo Xavier*
Raquel Teixeira*
Carla Maria Ramos*
Caciano Leitão*

* Admitidos Somente em Portugal

RT nº 0003000-37.2009.5.01.0067

MASSA FALIDA DE S.A (Viação Aérea Riograndense), nos autos da reclamação trabalhista em referência, proposta por **ANTONIO LUIZ DA COSTA CAMPOS**, vem, por sua advogada abaixo assinada, requerer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício à 1ª Vara Empresarial, a fim de que seja informado ao Juízo Universal o pagamento integral do crédito devido ao Autor, R\$ 768.025,43 (setecentos e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), através do Alvará nº 271/2015, uma vez que o Reclamante possui crédito habilitado no quadro-geral de credores, no valor de R\$ 331.236,10 (trezentos e trinta e um mil, duzentos), sob pena de *bis in idem*, privilégio de um credor em detrimento aos demais e enriquecimento sem causa.

N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.


Fabiana de Sousa Lima

OAB/RJ nº 113.865

CREDOR	EMPRESA	STATUS	MOEDA	SALDO EXTRA-CONCURSAL (Moeda Local)	RESERVA (Moeda Local)	CLASSE
Antonio Ferrnando D Silva	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	165.675,35	224.185,50	1
Antonio Gilberto Santana	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	4.956,59	1.356,86	1
Antonio Hacio Bralido	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	162.020,84	194.366,19	1
Antonio Henrique Neto	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	4.713,58	-	1
Antonio Henrique Santiago Pinto	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	15.804,55	15.084,55	1
Antonio Irlsmar Bezerra Marques	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	6.054,76	6.536,81	1
Antonio Joel Wycikiewicz Posseson	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	7.399,87	-	1
Antonio Jorge de Freitas Vidali	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	1.747,83	-	1
Antonio Jorge de Mesquita Soares	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	160.950,08	167.003,16	1
Antonio Jose Basilio dos Santos	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	16.073,40	12.970,28	1
Antonio Jose Capella Junior	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	310,01	-	1
Antonio Jose de Aguiar	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	19.019,91	22.957,52	1
Antonio Jose e Silva	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	58.270,89	17.588,52	1
Antonio Jose Fraga Geraldés	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	2.978,54	-	1
Antonio Jose Mazzoli da Rocha	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	113.804,72	169.190,42	1
Antonio Jose N dos Santos	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	71.837,58	159.352,47	1
Antonio Laranjeira Rodrigues de Areia	SAVARG	ADESAO RETARDATARIA	REAL	45.176,09	-	1
Antonio Lopes Amaral	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	151.002,62	-	1
Antonio Luis de Brito Farias	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	12.828,96	13.239,80	1
Antonio Luiz da Costa Campos	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	161.096,46	170.139,64	1
Antonio Luiz da Silva Cunha	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	48.674,37	59.884,16	1
Antonio Luiz Machado	SAVARG	ADESAO RETARDATARIA	REAL	12.053,37	20.121,19	1
Antonio Luiz Mariano	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	140.613,61	182.143,77	1
Antonio Luiz Marquez da Silva	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	213.845,63	-	1
Antonio Luiz Nery Meilo	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	43.953,98	79.704,38	1
Antonio Maceira Filho	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	5.075,34	-	1
Antonio Manuel Soares de Sousa	RIO SUL	NAO ADESAC	REAL	2.343,52	-	1
Antonio Marcos Fernandez Perez	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	36.922,48	33.529,82	1
Antonio Marcos Julio da Silva	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	50.827,94	32.799,74	1
Antonio Marcos Lopes	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	36.760,38	46.559,42	1
Antonio Maria Camara Americo	SAVARG	ADESAO RETARDATARIA	REAL	250.851,17	-	1
Antonio Martins de Oliveira	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	11.314,22	-	1
Antonio Mendes do Nascimento Junior	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	29.020,87	50.884,49	1
Antonio Miguel Ferreira	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	17.702,63	13.994,80	1
Antonio Neves do Nascimento	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	9.570,39	5.459,55	1
Antonio Nunes de Melo Marques	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	36.692,35	59.558,48	1
Antonio Pereira Soares	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	4.485,38	-	1
Antonio Rafael Jaeger	SAVARG	ADESAO RETARDATARIA	REAL	50.995,27	34.095,24	1
Antonio Ribamar Mesquita Santos	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	26.019,20	17.083,14	1
Antonio Ribeiro de Oliveira Filho	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	10.008,80	5.001,40	1
Antonio Ricardo Rocha	RIO SUL	NAO ADESAC	REAL	79.770,72	62.277,27	1
Antonio Rodrigues de Jesus	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	24.214,25	23.302,07	1
Antonio Sales Lima Filho	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	14.847,25	3.313,13	1
Antonio Sergio da Silva Costa	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	42.427,16	56.344,16	1
Antonio Sergio Marques de Oliveira	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	78.574,44	124.985,04	1
Antonio Sergio Rodrigues	SAVARG	ADESAO RATEIO	REAL	25.154,05	18.585,02	1
Antonio Severino Samary	SAVARG	NAO ADESAC	REAL	64.591,98	88.606,30	1

16864
544



16865


EXMO. SR. DR. JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

RT nº. 0003000-37.2009.5.01.0067

Antonio Luiz da Costa Campos, nos autos da ação trabalhista que promove em face de **S.A. Viação Aérea Rio-Grandense** e outros, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 600, vem informar a V.Exa. que nada tem a opor quanto a expedição do ofício requerido pela Massa Falida, requerendo, apenas, que conste no referido ofício que o pagamento se deu pela devedora solidária **Fundação Ruben Berta**, já que a Massa não pode efetuar pagamento de credores fora da falência, evitando, assim, eventuais questionamentos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.


Verlaine da Costa Pereira Alves
OAB-RJ 93.738.

16866


CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Titular
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2015.


Carlos Alberto Fonseca Júnior
Diretor de secretaria

Expeça-se o ofício requerido as fls. 598,
observando-se a petição do autor de fls. 604.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2015.


Gabriela Canelas Cavaicanti
Juiz de Direito

Massa Falida de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 CNPJ nº 12.772.021/0001-64

2º RELAÇÃO DE CREDITORES (art. 7º § 2º)
 Créditos CONCURSAIS (art. 83) derivados da legislação do trabalho
 Data base: 20 de agosto de 2010

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CRÉDITO (em REAL)			RESERVA (em REAL)			TOTAL
		Classe 1	Classe 3	TOTAL	Classe 1	Classe 3	TOTAL	
		Até 150 SM	> 150 SM		Até 150 SM	> 150 SM		
855.490.377-34	ANTÔNIO HENRIQUE SANTIAGO PINIC	24.949,41	-	24.949,41	25.099,19	-	25.099,19	
244.006.961-20	ANTONIO IRISMAR BEZERRA MARQUES	8.517,25	-	8.517,25	10.876,60	-	10.876,60	
384.047.967-34	ANTONIO J. MAZZOLI DA ROCHA	76.500,00	117.879,04	194.379,04	-	281.516,07	281.516,07	
553.160.349-53	ANTONIO JOEL WOYCIKIEWICZ POSSEBON	22.551,56	-	22.551,56	-	-	-	
EXTERIOR	ANTONIO JORGE ABREU FONTES	76.500,00	294.542,98	371.042,98	-	-	-	
626.670.927-91	ANTONIO JORGE DE FREITAS VIDAL	20.618,06	-	20.618,06	55.881,94	9.713,75	65.595,69	
440.037.066-68	ANTONIO JORGE DE MESQUITA SOARES	76.500,00	132.097,91	208.597,91	-	277.876,68	277.876,68	
473.557.194-91	ANTONIO JOSÉ BASILIO DOS SANTOS	19.597,08	-	19.597,08	21.581,23	-	21.581,23	
906.836.179-15	ANTONIO JOSE CAPELLA JUNIOR	515,83	-	515,83	-	-	-	
EXTERIOR	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO PIRES	76.500,00	256.259,22	332.759,22	-	-	-	
235.995.704-00	ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR	29.590,27	-	29.590,27	38.199,03	-	38.199,03	
EXTERIOR	ANTONIO JOSÉ DE JESUS DOS REIS	76.500,00	461.031,46	537.531,46	-	-	-	
011.544.497-18	ANTONIO JOSÉ E SILVA	76.500,00	16.748,57	93.248,57	-	29.265,55	29.265,55	
945.334.406-78	ANTONIO JOSÉ FRAGA GERALDES	6.499,80	-	6.499,80	-	-	-	
338.066.787-04	ANTONIO JOSÉ N. DOS SANTOS	76.500,00	46.932,44	123.432,44	-	265.146,69	265.146,69	
EXTERIOR	ANTONIO JOSÉ TAVORA DE M. BASTOS	76.500,00	285.761,90	362.261,90	-	-	-	
010.523.038-38	ANTONIO LARANJEIRA RODRIGUES DE ABEA	76.500,00	1.341,97	77.841,97	-	-	-	
287.584.637-04	ANTONIO LIBORIO PEREIRA REGO	76.500,00	5.284,86	81.784,86	-	-	-	
311.843.917-34	ANTONIO LOPES AMARAL	76.500,00	194.282,78	270.782,78	-	-	-	
702.826.507-25	ANTONIO LUIS DE BRITO FARIAS	17.326,88	-	17.326,88	22.029,71	-	22.029,71	
184.937.420-15	ANTONIO LUIZ DA COSTA CAMPOS	76.500,00	411.282,31	487.782,31	-	-	-	
671.568.007-87	ANTONIO LUIZ DA SILVA CUNHA	66.681,19	-	66.681,19	9.818,81	89.822,48	99.641,30	
154.992.001-49	ANTONIO LUIZ MACHADO	51.699,30	-	51.699,30	-	-	-	
765.297.468-20	ANTONIO LUIZ MARIANO	76.500,00	152.916,11	229.416,11	-	303.069,15	303.069,15	
073.807.985-53	ANTONIO LUIZ MARGUEZ DA SILVA	76.500,00	413.347,02	489.847,02	-	-	-	
003.332.758-02	ANTONIO LUIZ NERY MELO	75.488,61	-	75.488,61	1.011,39	131.608,79	132.620,18	
041.733.198-35	ANTONIO MACEIRA FILHO	45.439,07	-	45.439,07	-	-	-	
005.908.407-38	ANTONIO MARCOS FERNANDEZ PEREZ	76.500,00	6.741,89	83.241,89	-	-	-	
925.051.557-04	ANTONIO MARCOS JULIO DA SILVA	72.273,62	-	72.273,62	4.226,38	50.349,13	54.575,51	
058.021.658-63	ANTONIO MARCOS LOPES	49.697,49	-	49.697,49	26.802,51	50.667,74	77.470,25	
028.947.772-72	ANTONIO MARIA CÂMARA AMÉRICO	76.500,00	455.541,08	532.041,08	-	-	-	
515.462.997-34	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	26.206,16	-	26.206,16	-	-	-	
792.821.217-04	ANTONIO MARTINS PEREIRA NETO	28.277,52	-	28.277,52	48.222,48	63.526,06	111.748,54	
550.337.337-53	ANTONIO MENDES DO NASCIMENTO JUNIOR	76.500,00	22.695,07	99.195,07	-	-	-	
090.975.198-61	ANTONIO MIGUEL FERREIRA	27.547,22	-	27.547,22	23.285,96	-	23.285,96	
040.568.018-00	ANTONIO NEVES DO NASCIMENTO	11.999,82	-	11.999,82	9.084,15	-	9.084,15	

1686

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

Diante do ora noticiado, não havendo a menção do nº do Conflito e já estando a requerente listada no Quadro de credores, cf anexo, determino:

1) Ao AT para ciência da presente, devendo a tentar que eventual rateio deliberado, a parte da autora ^{deve} não ser liberada, até a decisão final do CC.

2) À requerente para informar o nome CC em tramite, eis que são centenas que são enviados a esta Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Vara, referente a mesma situação.

3) Quanto ao pedido de tomada de medidas cabíveis, este juízo nada tem a determinar além das prescrições supra, **AUDIE MARTINS SANTOS**, nos autos da Ação de Autofalência proposta em face de **MASSA FALIDA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS**, vem por seu advogado, a presença de Vossa Excelência, informar e, ao final, requerer o que segue:

O requerente informa que ajuizou Reclamação Trabalhista em 01/07/2008 em face de VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, V.R.G. LINHAS AÉREAS, VARIG LOGÍSTICA S.A (VARIGLOG), VOLO DO BRASIL S.A., NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., a fim que as reclamadas fossem condenadas solidariamente a pagar-lhe todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que lhe era devido.

em razão de que se o fato principal pela preocupação contra a Gol e VRG, o requerente não do Quadro de

AVENIDA RIO BRANCO, NÚMERO 181, SALAS 1007/1008
CENTRO DA CIDADE - RIO DE JANEIRO - CEP: 20.040-007
SITE WWW.ESTEFAN.ADV.BR - TELS/FAX. 2215.4547 / 4549

credores da falida, porém, tal decisão só poderá quando definida a questão pelo Eg. STJ.

PROCM. 0001.2010.0260447-16.2010.8.19.0001

JA

A r. sentença julgou procedentes os pedidos em face das reclamadas GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e V.R.G. LINHAS AÉREAS, o que fora mantido em Segundo Grau.

Dessa forma, houve interposição de Recurso de Revista e Agravo de Instrumento pelo requerente, a fim de que fosse incluído no polo passivo as demais reclamadas, tendo sido negado o provimento aos referidos recursos.

Os autos do processo trabalhista retornaram à Vara de Origem, iniciando-se os cálculos de liquidação, havendo homologação no valor de R\$ 463.390,54 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), sendo estabelecido prazo para pagamento pelas reclamadas condenadas e mantidas no polo passivo.

Inconformadas com a referida homologação de cálculos e decisão, ajuizaram no STJ - Conflito de Competência em face do MM Juízo da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo sido concedida a liminar para determinar o sobrestamento da execução na Justiça do Trabalho e designar ao MM Juízo da Vara Empresarial para resolver em caráter provisório as medidas urgentes, até ulterior deliberação do relator, tendo sido oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a referida decisão.

Ressalta-se ainda que foram enviados Ofícios a esse MM Juízo, bem como a Justiça do Trabalho.



16870

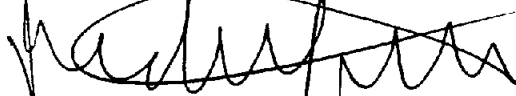
Diante do acima exposto, o requerente requer a esse MM Juízo o que segue:

- que sejam esclarecidas quais as medidas em caráter provisório urgente que foram tomadas por esse MM Juízo e;

- em caso negativo, que sejam tomadas as medidas cabíveis em relação a r. decisão do STJ acima mencionada, uma vez que o requerente tem direito ao recebimento do crédito, já transitado em julgado na Justiça Especializada, a fim de garantir seu direito líquido e certo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.



FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
OAB/RJ 79.995 e OAB/SP 355.937-S

Massa Falida de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 CNPJ nº 92.772.821/0001-44

2ª RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º § 2º)
 Créditos CONCURSAIS (art. 83) derivados da legislação do trabalho
 Data base: 20 de agosto de 2010

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CRÉDITO (em REAL)			TOTAL	RESERVA (em REAL)			TOTAL
		Classe 1	Classe 3	> 150 SM		Até 150 SM	Classe 1	Classe 3	
		Até 150 SM	> 150 SM	> 150 SM		Até 150 SM	> 150 SM	> 150 SM	
153.205.705-97	ATAIDE SOUZA BONFIM	72.812,59	-	-	72.812,59	-	-	-	-
185.758.501-68	ATAIR CARNEIRO DA COSTA	76.500,00	12.227,55	-	88.727,55	-	-	-	-
895.181.101-82	ÁTILA ARAUJO BANIN	17.889,98	-	-	17.889,98	-	-	-	-
009.695.018-89	ATSUKO OTOMO	28.991,97	-	-	28.991,97	-	-	-	-
453.589.404-30	AUDENES DOS SANTOS AMORIM	76.500,00	18.443,12	-	94.943,12	-	-	-	27.360,42
745.519.627-34	AUDIE MARTINS SANTOS	76.500,00	132.124,83	-	208.624,83	-	-	-	82.545,98
151.274.578-22	AUDREIA CRISLIANA BRANDÃO	6.485,48	-	-	6.485,48	-	-	-	274.509,33
324.459.005-08	AUDREI GUIMARÃES SILVA	765,73	-	-	765,73	-	-	-	-
666.580.470-49	AUGUSTA MARIA REIKO ARAKAWI	25.488,33	-	-	25.488,33	-	-	-	-
060.280.756-55	AUGUSTO ATILA PINTO FERREIRA	5.973,37	-	-	5.973,37	-	-	-	-
001.579.647-79	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO CARDOSO	5.598,99	-	-	5.598,99	-	-	-	-
379.626.475-15	AUGUSTO CESAR DE CASTRO NUNEZ	61.150,63	-	-	61.150,63	-	-	-	-
148.070.172-68	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA E SILVA	60.253,03	-	-	60.253,03	-	-	-	-
806.128.052-91	AUGUSTO CESAR MARQUES DE OLIVEIRA	8.474,23	-	-	8.474,23	-	-	-	82.176,40
404.213.507-25	AUGUSTO CESAR MINAN GOMES	76.500,00	1.382,54	-	77.882,54	-	-	-	-
756.192.377-53	AUGUSTO CESAR BARANA LOBC	76.500,00	37.435,35	-	113.935,35	-	-	-	-
334.285.651-34	AUGUSTO CESAR VALPORTO DE SA	76.500,00	64.482,30	-	140.982,30	-	-	-	-
549.885.867-15	AUGUSTO CEZAR ARAUJO ALVARENGA	16.745,07	-	-	16.745,07	-	-	-	-
789.804.372-49	AUGUSTO DE MENEZES VAZ	76.500,00	274.500,61	-	351.000,61	-	-	-	-
196.378.375-15	AUGUSTO J. SANTOS DIAL	17.832,18	-	-	17.832,18	-	-	-	-
403.966.819-72	AUGUSTO PEDRINI	-	-	-	-	-	-	-	27.382,81
708.937.567-68	AUGUSTO PEREIRA SANTANA	76.500,00	20.932,50	-	97.432,50	-	-	-	-
363.904.450-91	AUGUSTO SIDNEI VICENTINI	19.078,67	-	-	19.078,67	-	-	-	330.955,39
693.133.347-04	AUGUSTO TASSO FRAGOSC	73.555,95	-	-	73.555,95	-	-	-	19.349,68
073.750.997-07	AURAZY RIBEIRO DE JESUS DA SILVA	15.104,66	-	-	15.104,66	-	-	-	-
803.396.547-91	AUREA REGINA DE ABREU ROSAS	36.708,65	-	-	36.708,65	-	-	-	83.370,21
612.357.507-44	AURELIO ALEXANDRE BERTOLC	76.500,00	6.631,10	-	83.131,10	-	-	-	4.088,04
421.934.940-53	AURELIO LUIS DA SILVA	10.069,37	-	-	10.069,37	-	-	-	-
604.090.700-25	AURELIO MOCACIR FROHLICH	76.500,00	33.015,24	-	109.515,24	-	-	-	-
EXTERIOR	AURELIO NAKASONE MIYASHIRO	52.725,79	-	-	52.725,79	-	-	-	66.001,40
EXTERIOR	AURELIO SABATIER AYALA	76.500,00	151.062,28	-	227.562,28	-	-	-	-
992.092.177-72	AURELIO VALVERDE PINTO	33.971,11	-	-	33.971,11	-	-	-	-
297.862.667-49	AURELIO VILAR PENELAS	76.500,00	311.287,02	-	387.787,02	-	-	-	-
529.422.870-04	AURIYOUNEI AULER	34.706,33	-	-	34.706,33	-	-	-	-
422.940.610-04	AURISTELA MARIA MENDES ROMEU	68.610,15	-	-	68.610,15	-	-	-	32.411,39
EXTERIOR	AURORA ALCAIDE HIDALGO	76.500,00	88.925,30	-	165.425,30	-	-	-	92.377,73
									100.267,58

1687

REINOSO
CANEDO
LACAVA


ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO.

16872

Pagos as custas, expedir-se carta de
arrematação.

Em, 11.6.15


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIO, já qualificada nos autos
do processo em epígrafe, vem por seu advogado infra-assinado, informar e requerer o que
segue:

Inicialmente, cabe destacar a pertinência da presente petição, uma vez
que a ora suplicante apresentou petição no dia 23/09/2014, sendo juntada no volume 74, fls.
14622/14624, na qual solicitava a expedição da carta de arrematação do imóvel arrematado
no dia 28/06/2012.

Ocorre que, a petição não foi apreciada pelo magistrado, fato que
vem impedindo a conclusão do registro junto ao 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de
Maceió.



10813

Sendo assim, reitera o pedido de fls. 14622/14624 para que seja expedida carta de arrematação referente ao imóvel localizado na Rua Comendador Raul Palmeira, nº 129, Farol, Maceió – Alagoas, registrado no 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, sob a matrícula nº 39.512.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2015.


DAVID PERRUCHO SILVA
OAB/ RJ nº 113.649

FELIPE DE ALMEIDA DA SIVAL

OAB/ RJ nº 196.888



16874

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

*Atos sobre o crédito fiscal.
Oficie-se com a resposta.
Em, 11.6.15*

**FALÊNCIA Nº 02604471620108170001
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS
INTERESSADO: ESTADO DE PERNAMBUCO**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelos Procuradores do Estado ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o a seguir alinhavado.

O Estado foi intimado via postal para tomar ciência da realização de leilão de bem imóvel de propriedade das empresa falidas, a ser realizado no próximo dia 21/05/2015.

Conforme Extratos de Débito do Sistema EFISCO em anexo, a empresa falida possui débitos ativos e inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco no valor de **R\$ 23.928.254,77 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Aproveita-se a oportunidade para ressaltar que a cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, conforme art. 187, *caput*, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, e diante da realização do leilão, o Estado de Pernambuco requer:

- a) **Intimação do Administrador Judicial da massa falida, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20040-006, telefone: (21) 2506-0750, para que tome conhecimento dos débitos da Empresa perante o Fisco Estadual Pernambucano e, assim, efetue o pagamento, no prazo legal;**
- b) **Caso o débito não seja pago, que seja procedida penhora no rosto dos autos do processo da falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita nesta 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.**

Pede deferimento.
Recife, 20 de maio de 2015.

[Assinatura]
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JÚNIOR
 Procurador do Estado

[Assinatura]
ANSELMA NUNES BANDEIRA DE MELLO
 Procuradora Chefe Adjunta da Fazenda Estadual



20 de Maio de 2015, 14:38:01

Usuário: MARCOS ELESBAO

Menu Principal (u) Posição de Débitos Fiscais

16875

Posição de Débitos Fiscais

Número do Processo:

Número do Processo Antigo:

Número do Processo de Origem:

Identificação do Contribuinte: CNPJ 92.772.821/0099-78

Situação: 100 - ATIVO Registros por Página: 20 Localizar (l)

Razão Social: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Saldo Total dos Processos: 23.928.254,77

X	Processo	Data	Contribuinte	Fase	Espécie	Saldo	Situação	Num da CDA
<input type="radio"/>	2007.000001855077-61	26/10/1992	0147977-63	CBA	REGUL. DEBITO	-25.336,11	SOB DEF. JUDIC	
<input type="radio"/>	2007.000001855100-45	03/11/1992	0147977-63	CBA	REGUL. DEBITO	-146.320,08	SOB DEF. JUDIC	
<input type="radio"/>	2007.000002896058-67	14/07/1999	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	1.570.124,01	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	05289/00-9
<input type="radio"/>	2007.000002896092-69	19/07/2000	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	3.631.402,60	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	01747/01-0
<input type="radio"/>	2007.000002896122-19	10/11/2000	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	4.470.777,27	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	10195/01-7
<input type="radio"/>	2007.000002896106-15	19/01/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	171.428,67	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	13756/05-2
<input type="radio"/>	2007.000002896115-91	22/03/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	781.481,60	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	13757/05-9
<input type="radio"/>	2007.000002896129-95	30/05/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	255.391,14	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	13758/05-5
<input type="radio"/>	2008.00000209117-80	07/08/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	4.389.660,59	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	05328/02-0
<input type="radio"/>	2007.000002896021-75	10/10/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	2.131.498,53	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	05329/02-7
<input type="radio"/>	2007.000002896080-25	19/12/2001	0147977-63	DA	NOT AUT. DEBITO	6.688.703,13	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	09449/02-7
<input type="radio"/>	2007.000002968560-04	05/03/2007	0147977-63	DA	AUTO INFR. ICMS	5.966,82	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	08785/07-4
<input type="radio"/>	2012.000000254650-38	12/01/2012	92.772.821/0095-44	DA	NOTIF. IPVA	1.967,80	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	40612/14-7
<input type="radio"/>	2013.000010766747-11	01/11/2013	92.772.821/0095-44	DA	NOTIF. IPVA	1.508,80	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	46271/14-7

Registros 1-14 de 14

Detalhar (d)

Termos Ocorrência (t)



20 de Maio de 2015, 14:40:25

Usuário: MARCOS ELESBAO

Menu Principal (u) Posição de Débitos Fiscais Detalhamento de Processo de Débitos

16876

Detalhamento de Processo de Débitos

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social:	VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE		
Identificação:	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNAE Fiscal
	92.772.821/0099-78	0147977-63	6462-0/00

Dados do Processo

Processo:	2007.000001855077-61	Data Ciência:	26/10/1992
Espécie/Natureza:	REGUL. DEBITO	FALTA DE RECOLHIMENTO	
Num. Formulário:		Num. COFIMP:	
Situação:	SOB DEF. JUDIC	Processo Antigo:	001.10638/92-1

Saldos e Valores

	Conversão (UFEPE)	Sob Defesa (R\$)	Saldo Atual (R\$)
Tributo:	63.481.3888	80.055,31	-17.915,94
Multa:	19.044.4170	24.007,23	-5.365,41
Juros:	12.596.7792	14.385,24	-2.054,76
Total:	95.122.5850	118.447,78	-25.336,11

Detalhamento da Situação do Processo

	Esfera	Fase	Tributo	Multa	Juros	Total
SOB DEF. JUDIC	ADM	CBA	80.055,31	24.007,23	14.385,24	118.447,78
SALDO CREDOR	ADM	CBA	-17.915,94	-5.365,41	-2.054,76	-25.336,11

Infrações (f) Mov. Financeiro (m) Co-responsáveis (k) Autuantes (w) Honorários (h)
 Parcelamentos (v) Fases de Cobrança (j) Desistir (t)

16877

**Termo de Cooperação Técnica entre as Procuradorias
Gerais dos Estados e do Distrito Federal**

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as Procuradorias Gerais das Unidades Federais do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Pelo presente instrumento, os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, por seus Procuradores-Gerais ou Procuradores de Estados especialmente designados.

Considerando ser do interesse de todas as Unidades da Federação signatárias deste instrumento o aprimoramento de seus serviços jurídicos;

Considerando os benefícios que cada uma das Procuradorias extrai com o intercâmbio de experiências e estudos desenvolvidos pela(s) outra(s);

Considerando a agilização que inexoravelmente advirá aos serviços de cada unidade federativa, contribuindo, assim, para o atendimento o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República, que prima pela celeridade na tramitação de processos judiciais e administrativos;

Considerando, ainda, os efeitos positivos que se têm extraído após o vencimento de convênio anterior com a prestação recíproca, entre algumas Procuradorias, de cooperação técnica;

R E S O L V E M celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá disciplinar os inter-relacionamentos entre as Procuradorias Gerais, na forma abaixo

Cláusula Primeira - As Procuradorias Gerais signatárias deverão trocar mutuamente informações a respeito da forma pela qual desenvolvem seus serviços, seja no que tange à estrutura dos mesmos, seja relativamente aos métodos empregados na consecução das suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

16878

Cláusula Segunda - As Procuradorias Gerais enviar-se-ão mutuamente, quando assim solicitado, dados relacionados a alterações introduzidas no ordenamento jurídico dos respectivos Estados, bem como cópias de decisões de Juízes singulares, Tribunais Judiciais ou Administrativos.

Cláusula Terceira - As Procuradorias Gerais efetuarão intercâmbio das publicações que vierem a patrocinar ou editar por conta própria, especialmente no que se refere às suas revistas e publicações oficiais, das quais serão remetidas necessariamente duas cópias de cada exemplar.

Cláusula Quarta - Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, acompanhará o cumprimento das cartas precatórias e fornecerá informações a respeito do andamento das mesmas, efetuando, se necessário, o pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, ficando assegurada a compensação das despesas ocorridas ou o reembolso daquelas excedentes.

§ 1º. A fim de assegurar o efetivo cumprimento da diligência deprecada, a carta precatória deverá conter o pedido expresso, quando necessário, de abertura de vista dos autos ao Procurador oficiante na Comarca, antes de sua devolução à origem, limitada a sua atuação a atos de mero impulso processual

§ 2º. Aplicam-se as disposições do *caput* também às ações ajuizadas pelas Unidades Federadas interessadas, ou contra elas manejadas, em foro situado em Comarca de outra Unidade Federada

§ 3º. Para fins da compensação referida no *caput*, o encontro de contas será feito anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, mediante o intercâmbio das informações provenientes dos órgãos responsáveis pelos pagamentos.

§ 4º. No caso de reembolso das despesas excedentes, após a compensação, a parte signatária detentora de débito deverá remeter o numerário correspondente, na forma escolhida pela credora a qual emitirá recibo

§ 5º. Os Estados signatários envidarão esforços para que o pagamento das despesas excedentes seja efetuado até 30 de abril do exercício financeiro seguinte

§ 6º. As signatárias que tiverem isenção no pagamento de diligências será cumprido o presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente do reembolso das despesas

Cláusula Quinta - Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, diligenciará na obtenção de certidões, cópias, outras medidas administrativas de seu interesse.

Handwritten signatures and initials of the signatories, including names like 'Miguel', 'F. J.', 'A. J.', 'L. J.', 'R. J.', and 'D. J.', along with various initials and marks.

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

16819

Cláusula Sexta - As partes signatárias, além do intercâmbio de suas respectivas publicações, se propõem a desenvolver eventos, conforme venha a ser detalhado em ato complementar ao presente Termo, considerando-se as seguintes atividades:

- I - simpósios, seminários e encontros para estudar assuntos de interesse comum;
- II - grupos de trabalho conjuntos para estudar e propor medidas de interesse comum;
- III - conferências e palestras por Procuradores de Estado sobre temas específicos de interesse comum.

Cláusula Sétima - As partes signatárias se propõem a editar Boletim das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme vem a ser decidido pelo Colégio Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em ato complementar ao presente, sob as seguintes normas básicas.

I - O Boletim terá caráter técnico e institucional, voltado ao aperfeiçoamento e ao prestígio da classe dos Procuradores de Estado.

II - O Boletim terá, em princípio, frequência semestral.

III - O Boletim será editado sob responsabilidade do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e Distrito Federal, que selecionará as matérias.

IV - Do Boletim serão separados exemplares para distribuição a autoridades federais, conforme lista a ser aprovada

V - A tiragem dependerá da comunicação por parte de cada signatária, do número de exemplares de que necessitará para divulgação na sua respectiva Unidade Federada.

VI - Os custos da edição e da distribuição serão rateados proporcionalmente ao número de exemplares pedidos.

VII - O Colégio dos Procuradores Gerais fará aprovar o ato complementar e o orçamento das duas primeiras edições na sua primeira reunião ordinária após a assinatura do presente termo.

Cláusula Oitava - O presente Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das signatárias, mediante manifestação prévia e expressa com prazo máximo de 90 dias.

[Handwritten signatures and initials]

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

16280


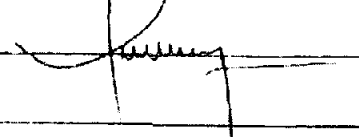
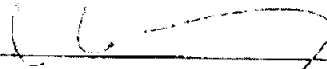
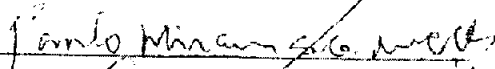
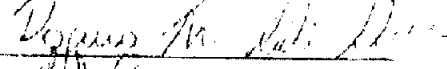

Cláusula Nona - O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor nesta data relativamente aos Estados cujos Procuradores Gerais têm competência para firmá-lo, observadas as formalidades legais. Quanto aos demais, vigorará a partir da data em que o Governador do respectivo Estado ratificar, nos termos da lei, comunicando-se a ratificação a todas as signatárias.

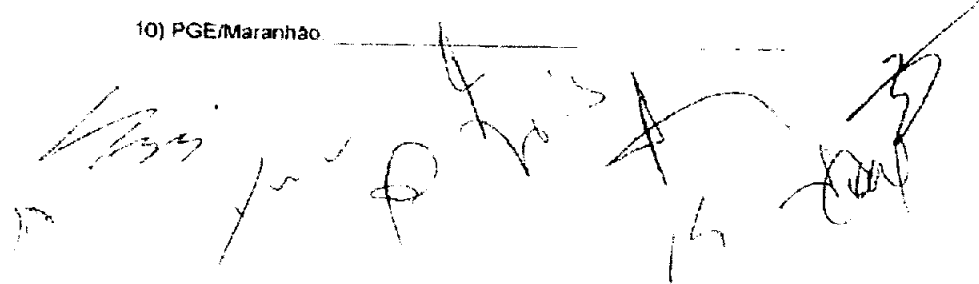
Cláusula Décima - Aos Estados não representados neste Termo de Cooperação Técnica é facultado o direito de adesão aos seus termos mediante comunicação formalizada em expediente, dirigido a todos os Estados signatários.

E, por estarem conformes, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2011.

ASSINATURAS:

- 1) PGE/Acre: 
- 2) PGE/Alagoas: 
- 3) PGE/Amapá: _____
- 4) PGE/Amazonas: _____
- 5) PGE/Bahia: 
- 6) PGE/Ceará: 
- 7) PGE/Distrito Federal: 
- 8) PGE/Espirito Santo: 
- 9) PGE/Goiás: _____
- 10) PGE/Maranhão: _____



16881

Colégio Nacional de Procuradores Gerais
dos Estados e do Distrito Federal

- 11) PGE/Mato Grosso: *[Signature]*
- 12) PGE/Mato Grosso do Sul: *[Signature]*
- 13) PGE/Minas Gerais: *[Signature]*
- 14) PGE/Pará: *[Signature]*
- 15) PGE/Paraíba: *[Signature]*
- 16) PGE/Paraná: *Bonifácio*
- 17) PGE/Pernambuco: *[Signature]*
- 18) PGE/Piauí: *[Signature]*
- 19) PGE/Rio Grande do Norte: *Osório Leite*
- 20) PGE/Rio Grande do Sul: *[Signature]*
- 21) PGE/Rio de Janeiro: *[Signature]*
- 22) PGE/Rondônia: *[Signature]*
- 23) PGE/Roraima: *[Signature]*
- 24) PGE/Santa Catarina: *[Signature]*
- 25) PGE/São Paulo: *[Signature]*
- 26) PGE/Sergipe: *[Signature]*, *Termo de Resposta Provisória emitido em 1/04/11*
- 27) PGE/Tocantins: *Barrão Natassco de Carvalho*

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

16882

Expeça-se carta de arrematação com o CPF correto. OK

PROC. Nº: 0260447-16.2010.8.19.00019

Em, 11.6.15

DERLINDO MARTINS MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade de nº MG 759.966, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 427.684.036-87, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado "in fine" assinado, manifestar e requerer o que abaixo segue:

Urge aduzir que o peticionante na data de 13 de abril do ano de 2014, arrematou em leilão judicial realizado junto a este D. Juízo, um bem imóvel constituído pelo lote de nº 56 do aludido leilão, sendo tal bem o seguinte: Conjunto Comercial, nº 505, do Edifício Avelina Moreira, localizado na Av. Florino Peixoto, nº 386, centro, na cidade de Uberlândia/MG, tudo conforme Auto de Arrematação em anexo.

Acontece que da lavratura do respectivo Auto de Arrematação, o leiloeiro de forma equivocada, constou o CPF do Arrematante com o número errado, vez que lavrou seu CPF com o nº 427.664.036-87, sendo que o número correto é o 427.684.036-87, conforme podemos auferir na cópia da carteira de identidade do Arrematante em anexo.

Encontra-se em anexo GRERJ de número 50526351731-12, devidamente recolhida, onde fora recolhido o valor de 1% (um por cento) sob o valor da arrematação, mais a taxa de R\$ 16, 25 (desesseis reais e vinte e cinco centavos) para expedição da carta de arrematação.

Encontra-se ainda em anexo guia referente ao recolhimento do ITBI do imóvel arrematado.

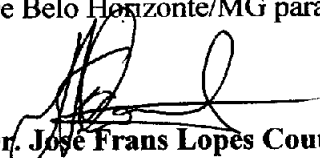
Diante o exposto, requer seja expedida a competente Carta de Arrematação, devendo a Carta a ser expedida constar a numeração correta do CPF do Arrematante, onde tal numeração esta descrita nesta peça.

FECAP ENF01 201503193283 02/06/15 14:37:02124167 9313

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para o Rio de Janeiro/RJ, em 27 de maio de 2015.


Dr. José Frans Lopes Couto

OAB/MG 121.004

16883

PROCURAÇÃO

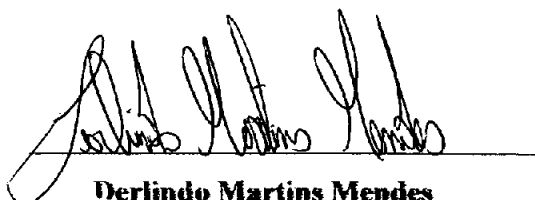
16884

OUTORGANTE(S): DERLINDO MARTINS MENDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade de n M 759966, inscrito no CPF sob o n 427.684.036-87, residente e domiciliado na rua Benjamin Jacob, n 120, apt. 803, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG.

OUTORGADO (S): DR. JOSÉ FRANS LOPES COUTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n 121.004, com escritório na rua Olinto Magalhães, n 191, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PODERES: Pelos presentes poderes, o outorgante constitui como seu bastante procurador o outorgado, conferindo-lhe os poderes da cláusula “*ad judicium*”, para especificamente, **requerer e retirar carta de arrematação junto ao proc. de n 0260447-16.2010.8.19.0001**, podendo o citado procurador praticar todos os atos para fiel cumprimento do mandato, inclusive acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, e substabelecer com e sem reservas de poderes.

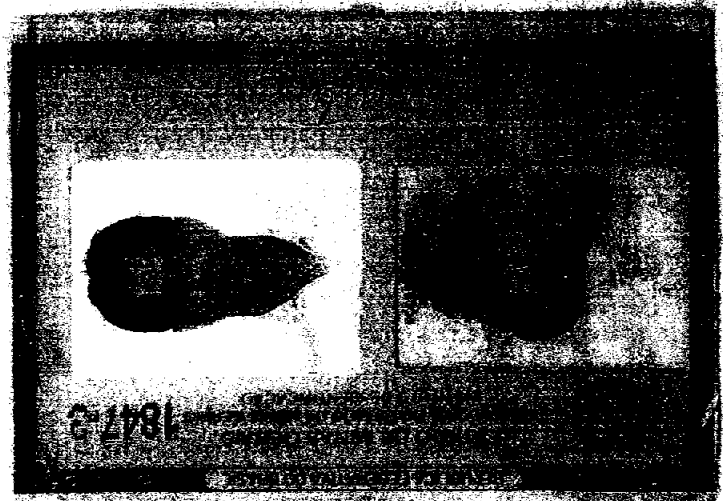
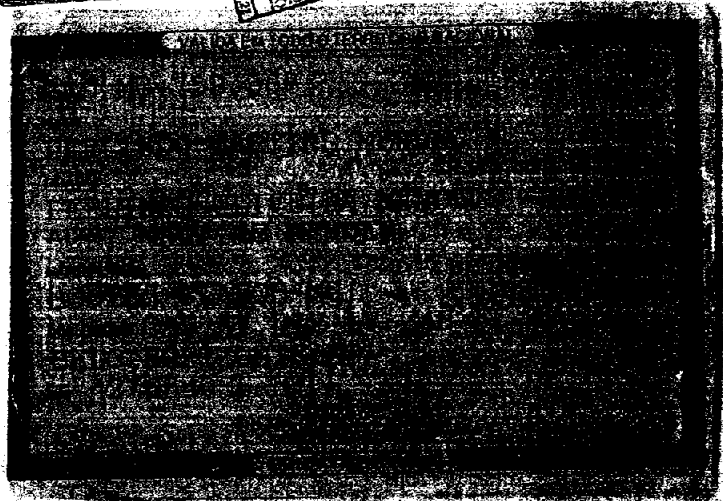
Belo Horizonte/MG, 26 de janeiro de 2015.



Derlindo Martins Mendes

16885

SEMPRE ANUAL ESTE OFICIO
RIO HORIZONTE - MG 2004
no original que me foi apresentado. Dov
BPM
27 FEV. 2014
Seleção de Imagens
AUTENTICACAO
CUX 10937



Cópia
16/2/2016

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. **PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. **MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, Dr. **JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: **(56º LOTE) Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Av. Floriano Peixoto nº 386 – Centro – Uberlândia – MG**. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.574, em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** oferecido por: **DERLINDO MARTINS MENDES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 759.966 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 427.664.036-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Jacob, nº 120, AP. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s)

108

cheque(s) nº 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

1688X

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____



ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____



LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

2889

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
GUIA MULTA SOL 139 OFICIO IMOBIL

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
EXERCÍCIO 2015
Proc. Adm. - 738537
VENIMENTO 17/03/2015

CONTEÚDO: DERLINDO MARTINS MENDES
LIMITE: RUA BENJAMIM JACOB 120 APTO 803

BAIRRO: GUTERREZ
CIDADE: BELO HORIZONTE MG

CPF DO DEVEDOR: 924.600.35618-01 11/03/2015 402293

DATA DE EMISSÃO: 1 00 03 0101 01 02 0018 0045

DESCRIÇÃO: ARREMATACAO
Quadra: 0000 Lote: 0000
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO 386 SALA 505 Bairro: CENTRO

VALIDA PARA TRANSFERÊNCIA SOMENTE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

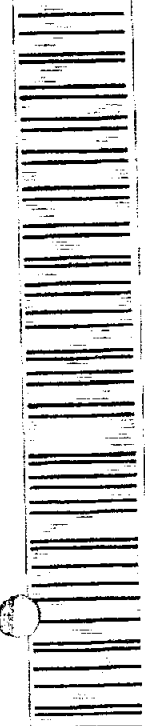
Valor em Real	67,87
Valor em Real	67,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
GUIA MULTA ISOL 1º BI OFICIO IMOBIL
ÚNICA

CPF DO DEVEDOR: 924.600.35618-01 7 11/03/2015 17/03/2015

Valor em Real	67,87
Valor em Real	67,87

6151500000-8-6787-4839201-1-6151500000-8-6787-4839201-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
GUIA DE ARRECADACÃO DE ITBI

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
EXERCÍCIO 2015
VENIMENTO 17/03/2015

CONTEÚDO: DERLINDO MARTINS MENDES
LIMITE: RUA BENJAMIM JACOB 120 APTO 803

BAIRRO: GUTERREZ
CIDADE: BELO HORIZONTE MG

CPF DO DEVEDOR: 924.600.35618-01 12/03/2015 402293

DATA DE EMISSÃO: 1 00 02 0101 01 02 0012 0045

DESCRIÇÃO: ARREMATACAO
Quadra: 0000 Lote: 0000
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO 386 SALA 505 Bairro: CENTRO

VALIDA PARA TRANSFERÊNCIA SOMENTE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

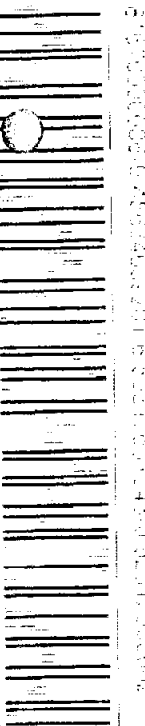
Valor em Real	620,00
Valor em Real	19,75
Valor em Real	5,37
Valor em Real	35.645,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
GUIA ARRECADACAO DE ITBI
ÚNICA

CPF DO DEVEDOR: 900.601.04392-01 2 12/03/2015 17/03/2015

Valor em Real	620,00
Valor em Real	19,75
Valor em Real	5,37
Valor em Real	35.645,53

6151500000-6-4839201-6-6001-00193-0-90060104392-01-2



16289

Comprovante de Transação Bancária

Data: 17/03/2015

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Bradesco

Nº de controle: 075.394.492.541.04 | Autenticação bancária: 062.841.423

Conta de Débito

Conta de débito: Agência: 2903 | Conta: 7454-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: MARCELO MARQUES MARTINS MENDES

Código de barras: 8161000000-8 67874639201-1 50317600356-7 18017092402-1

Empresa / Órgão: P.M UBERLANDIA/MG

Descrição: TRIBUTO MUNICIPAL

REFERENCIA: 0035618

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 17/03/2015

Valor principal: R\$ 67,87

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 67,87

Data de débito: 17/03/2015

A transação acima foi realizada por meio do(a) INTERNET BANKING.

Autenticação

1L15z08i P3Dh6P2B qWoe3m20 ib2KjqV9 #q3jVqpv 2rpgRy3o YcvwJ*F QRr?vXNt
ZxKbVVVf.9 q92hjFzn fcX#zmEy FzJW1PmA f7N#n4cY YXeuvsb3 4SbjHD2S dgEsT0xs
D3c?TNGU ouVJAjKy z3u4qhto 35xdbTUs oqmzeWEO icH3G7k* 17080050 76323475

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

168990

Comprovante de Transação Bancária

Data: 17/03/2015

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Bradesco

Nº de controle: 075.394.492.541.04 | Autenticação bancária: 062.840.353

Internet Banking

Conta de débito: Agência: 2903 | Conta: 7454-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: MARCELO MARQUES MARTINS MENDES

Código de barras: 81670000006-9 45634639201-6 50317601043-0 92012090002-1

Empresa / Órgão: P.M UBERLANDIA/MG

Descrição: TRIBUTO MUNICIPAL

REFERENCIA: 0104392

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 17/03/2015

Valor principal: R\$ 645,63

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 645,63

Data de débito: 17/03/2015

A transação acima foi realizada por meio do(a) INTERNET BANKING.

Autenticação

hucq7LQC BYX1jCno x5Qjxz8h aav6kE3B MrRqHVjK Webz74sU 8VHueO14 td#Z?xDI
gFAZDE#A PPDYL4j9 Ex+5s0VZ H7kz7vUP #3gIdOFD 3pXfay7m SZ9KyKI7 iGnb03b5
m8nrLxkFV vYizoHip vLudOTLU QESEQ23? zXABYced #LrgG@xD 15020040 54353475

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

GRERJ Eletrônica - Judicial

16291



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

50526351731-12

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			DERLINDO MARTINS MENDES		
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			427.684.036-87		
JUIZO / CARTÓRIO:			Cartório da 1ª Vara Empresarial		
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:			CARTA ADJUD/ARREMAT-INCLUSIVE 2ª VIA		
COMARCA:			Comarca da Capital		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001					
MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	16,25	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,81
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,81
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	271,22
SUBTOTAL		16,25			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	1,62	TOTAL		290,71

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/06/2015

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8683000002 2

90712853873 7

42015060950 7

52635173112 7



Comprovante Pagamento GRERJ Eletrônica

16892

Conta de débito: Agência: 2903 | Conta: 7454-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: MARCELO MARQUES MARTINS MENDES

Código de barras: 86830000002-2 90712853873-7 42015060950-7 52635173112-7

Empresa / Órgão: RJ GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 5052635173112

Banco: 237 2 Bradesco

Data do vencimento: 09/06/2015

Valor principal: R\$ 290,71

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 290,71

Data de pagamento: 20/05/2015

A transação foi realizada em 20/05/2015 às 14:00:00.

Autenticação

CPF: 000.000.000-00
Assinatura: [Assinatura]

CPF: 000.000.000-00
Assinatura: [Assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

16893
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Ao arrematante Derlindo Martins Mendes para comprovar o pagamento do ITBI relativo ao imóvel arrematado.

Rio de Janeiro, 10/09/2014.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 16894

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que as custas judiciais relativas à expedição da carta de arrematação estão corretas, em conformidade com o auto de arrematação de fls.12834.

Rio de Janeiro, 09/09/2014.


Funcionário



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

16895

GRERJ: 9040794106557

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 00813621704

Autenticação: 06595102854

Pagamento: 04/09/2014

Nome de quem faz o recolhimento: DERLINDO
MARTINS MENDES

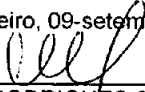
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$12,73
Total:		R\$305,69

Rio de Janeiro, 09-setembro-2014


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

16896

GRERJ: 7030944187799

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 00813621704

Autenticação: 06595101355

Pagamento: 03/07/2014

Nome de quem faz o recolhimento: DERLINDO
MARTINS MENDES

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$15,27
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$12,70
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,79
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,39
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,39
Total:		R\$33,54

Rio de Janeiro, 09-setembro-2014


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS (SR-15)
End. Rua André Araújo, 901 - Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus - AM.
Telefone (92) 3194-1303 e FAX (92) 3646-1244



OF. INCRA/SR (15)/GAB/N.º 230 /2015.

Manaus/AM, 19 de maio de 2015.

16897

À Sua Senhoria o Senhor,
MÁRCIO RODRIGUES SOARES
Chefe de Serventia - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça da Comarca da Capital/RJ.
Cartório da 1.ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20.020-903

Assunto: **Intimação em relação ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Ciência ao AS

Em, 14.6.15

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o e reportamo-nos às Intimações Via Postal, protocolado neste órgão sob o n.º SR(15)A-P.0669/2015-63, SR(15)A-P.0670/2015-98, SR(15)A-P.0671/2015-32, SR(15)A-P.0672/2015-87, relativo ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, informamos que:

- Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé/AM: não é de domínio da União Federal sob jurisdição do INCRA;
- Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé/AM: não é de domínio da União Federal sob jurisdição do INCRA;
- Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé/AM: não é de domínio da União Federal sob jurisdição do INCRA;
- Área rural de 104,00 hectares, localizada no povoado da Encruzilhada, atualmente denominado Benjamin Nott, sub-primeiro distrito do município de Cruz Alta/RS: não é de domínio do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

M.ª S. Souza F. Rebouças
Marta Souza do Vale Ferreira Rebouças
Chefe Substit. do Div. Ord. Estruturo Fundado
SIAPE 724340

Jorge Cláudio Serra Gonçalves
Jorge Cláudio Serra Gonçalves
Superintendente Regional Substit.
Port./INCRA/PIN. 32416



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo - SP
Gabinete-Sp
Alameda Tietê, nº 637 São Paulo - SP
CEP: 01417-020 e (11)3066-2633 e 3066-2662
www.ibama.gov.br

16898

OF 02027.001203/2015-35 GABIN/SP/IBAMA

São Paulo, 15 de maio de 2015.

Ao Senhor

Marcio Rodrigues Soares

Chefe do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, nº 115 - Lâmina Central, sala 703

RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

CEP.: 20020903

Ciência de AS.

Em, 19.6.15

Assunto: **Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001**

REFERENCIA: NOT 02027.005691/2015-50/COAD/SP

Senhora Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento à requisição objeto do expediente em epígrafe, sirvo-me do presente para informar que não constam débitos em nome de Fazenda Belém e Cachoeira nesta autarquia.

Atenciosamente,

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA

Superintendente do IBAMA



Paulo Rabelo
Advogados Associados

16899

GRERJ ELETRÔNICA

Nº. 21508641238-15

Nº. 21508641576-20

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Espeça-se carta de arrematação para os imóveis. Quanto à baixa dos gravames, o requerente deverá proceder às diligências necessárias para cada um de per si.

AUTOS Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001
MASSA FALIDA DE VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS

Em, 17.6.15

SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº. 07.625.772/0001-68, situada à Rua Lapa do Lobo, nº. 800, bairro Alto Umuarama, CEP: 38.405-385, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Este requerente, na qualidade de arrematante dos imóveis abaixo elencados, apresenta números de GRERJ's Eletrônicas (Nº. 21508641238-15 e Nº. 21508641576-20), à margem superior direita desta, nos termos dos atos normativos 08 e 09 de 2009 deste Tribunal e requer a expedição das cartas de arrematação para efetivação da transferência dos imóveis junto ao cartório competente, bem como requer sejam emitidas ordens ao cartório de registro de imóveis determinando a retirada dos gravames.

- Lote 55: Edificação e respectivo terreno localizados na Rua Salgado Filho, s/n – Uberlândia/MG. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de

Florian Peixoto, 3242 – Sala 03 | Uberlândia – MG | CEP: 38400-704 | +55 (34) 3212-8859 | contato@paulorabelo.adv.br
www.paulorabelo.adv.br

573CAP ENF01 201500340635 22/01/15 11:14:57122373 0786400001



Paulo Rabelo

Advogados Associados

16900

Imóveis de Uberlândia, sob o nº. 139.601, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e;

- Lote 57: Terreno localizado na Rua Presidente Castelo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia-MG. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº.13.517 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A;

Termos em que. Pede deferimento e juntada.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2015.

Paulo Henrique de Melo Rabelo

OAB/MG 65.845

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

16901

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficiou tendo em vista que

*a arrematação se deu livre e
desembaraçada, devendo aquele*

órgão comunicar aos juízos soli-

GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA,
arrematante dos Lotes 20 já qualificado nos autos de arrematação
de fls. 6852 e 6879, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. que se digne
Mandar OFICIAR ao DENATRAN para que efetue a Baixa dos
gravames Judiciais registrados no sistema RENAJUD, tendo em vista
parecer técnico do DETRAN (doc. anexo) informando a impossibilidade
de efetua-las.

antes, que os créditos garantidos

OUTROSSIM, o peticionário REQUER ainda juntada do
comprovante de restrições levantado junto ao Detran, restando clara a
impossibilidade do arrematante peticionar em cada juízo, uma vez que
não constam os números dos processos originários.

devem ser habilitados neste juízo

Oportunidade em que REQUER ainda que seja oficiado ao
DETRAN para que habilite nos autos da falência todos e quaisquer
débitos vinculados aos veículos arrematados, uma vez que a arrematação
ocorreu em caráter livre e desembaraçado de ônus, conforme constou no
edital de leilão.

Em, 17.6.15

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 2014

*F. L. L. OAB RJ
140669*

16902

PLACA - LNE-2198
RENAVAN - 738.564.818
MARCA - GOL - ANO 2.000

REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROP TRT03-00926-878.03

REST. JUDICIAL 1 LICENCIAMENTO ANUAL P269477/10 20VT/BH/MG(P9582008

REST. JUDICIAL 1 LICENCIAMENTO ANUAL 02003004-BLOQ.TP)

RESTRICOES RENAJUD

TRIBUNAL ORGAO PROCESSO

TRT03 926 878.03

ORGAO: VARABH4 x

x

RESTRICAO TRANSFERENCIA PROPRIEDADEx

INCLUSAO 09/02/2010 as 11:17:50 hsx

x

x

x

x

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº:	12/066/11181/13
Data:	14/02/2013
Fls.:	10923
Rúbrica:	

Ao Atendimento ao Público

Entrar em contato com o leiloeiro para solicitar baixa de restrição jurídica, conforme informado à folha 62, pois essa diretoria não tem autonomia para tal ação, ficando restrito ao juiz efetuar a referida baixa.

Rio de Janeiro, 17/11/2014.

16904

E-12/068/29/13
02 01 13 48
20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF.PRES-DETRAN/RJ Nº 869

RIO DE JANEIRO, /7 DE JULHO DE 2013.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ

Exmo. Sr. Juiz,

Cumprimentando primeiramente Vossa Excelência, e reportando-nos aos termos do Ofício nº 912/2013/OF (cópia em anexo), cumpre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem.

A matéria em apreço foi objeto de exame, no âmbito da Diretoria Jurídica deste DETRAN/RJ, que concluiu pelo acatamento da determinação judicial em tudo que fosse possível.

É que, em se tratando de restrição RENAJUD, como ocorre na espécie em tela, em face do sistema eletrônico instalado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, salvo intervenção expressa do referido órgão federal, somente a autoridade judiciária que opôs a restrição, que é executada eletronicamente, por meio de utilização de código próprio, poderá retirá-la do cadastro do veículo respectivo.

A propósito, vale ressaltar que este DETRAN/RJ não foi parte no Convênio que instituiu as restrições RENAJUD que, ao que se sabe, foi firmado diretamente entre o DENATRAN e o Poder Judiciário.

Por tudo isso é que não foi possível à Diretoria de Registro de Veículos – DRV superar as restrições RENAJUD existentes no presente caso, restando apenas à Coordenadoria Geral do RENAVAM oficiar o DENATRAN, solicitando que o mesmo efetue as liberações necessárias para o integral atendimento da determinação judicial constante do ofício supracitado.

Finalmente, para melhor compreensão do tema, juntamos ao presente cópias de peças extraídas do procedimento administrativo nº E-12/068/29/2013, que versam sobre o trato da matéria.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

16905

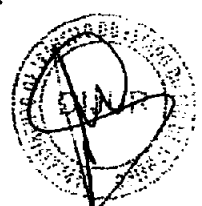
E-12/1068/291
02 01 13 49
LC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ficando ao inteiro dispor desse r. Juízo para prestar algum outro esclarecimento, acaso se faça necessário, renovamos votos de estima e consideração.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Máx. 24007.531.5 - DETRAN



SECRETARIA DA CASA CIVIL

DETRAN

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

16906

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

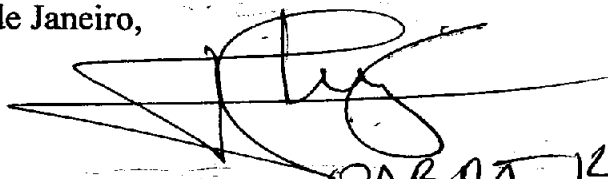
GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA, arrematante dos Lote . . . 24, já qualificado nos autos de arrematação de fls. 6852 e 6879, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. que se digne Mandar OFICIAR ao DENATRAN para que efetue a Baixa dos gravames Judiciais registrados no sistema RENAJUD, tendo em vista parecer técnico do DETRAN (doc. anexo) informando a impossibilidade de efetua-las.

OUTROSSIM, o peticionário REQUER ainda juntada do comprovante de restrições levantado junto ao Detran, restando clara a impossibilidade do arrematante peticionar em cada juízo, uma vez que não constam os números dos processos originários.

Oportunidade em que REQUER ainda que seja oficiado ao DETRAN para que habilite nos autos da falência todos e quaisquer débitos vinculados aos veículos arrematados, uma vez que a arrematação ocorreu em caráter livre e desembaraçado de ônus, conforme constou no edital de leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro,


GABRIEL 140669

PROJ. C. A. F. EXP01 201405849980 09/10/14 11:45:02125452 086804762

E-12/068/29/13

02 01 13

48

LC

1690X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF.PRES-DETRAN/RJ Nº 869

RIO DE JANEIRO, 7 DE JULHO DE 2013.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
PA E-12/068/29/2013

Excelentíssimo Senhor
Doutor LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ

Exmo. Sr. Juiz,

Cumprimentando primeiramente Vossa Excelência, e reportando-nos aos termos do Ofício nº 912/2013/OF (cópia em anexo), cumpre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem.

A matéria em apreço foi objeto de exame, no âmbito da Diretoria Jurídica deste DETRAN/RJ, que concluiu pelo acatamento da determinação judicial em tudo que fosse possível.

É que, em se tratando de restrição RENAJUD, como ocorre na espécie em tela, em face do sistema eletrônico instalado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, salvo intervenção expressa do referido órgão federal, somente a autoridade judiciária que opôs a restrição, que é executada eletronicamente, por meio de utilização de código próprio, poderá retirá-la do cadastro do veículo respectivo.

A propósito, vale ressaltar que este DETRAN/RJ não foi parte no Convênio que instituiu as restrições RENAJUD que, ao que se sabe, foi firmado diretamente entre o DENATRAN e o Poder Judiciário.

Por tudo isso é que não foi possível à Diretoria de Registro de Veículos – DRV superar as restrições RENAJUD existentes no presente caso, restando apenas à Coordenadoria Geral do RENAVAL oficial o DENATRAN, solicitando que o mesmo efetue as liberações necessárias para o integral atendimento da determinação judicial constante do ofício supracitado.

Finalmente, para melhor compreensão do tema, juntamos ao presente cópias de peças extraídas do procedimento administrativo nº E-12/068/29/2013, que versam sobre o trato da matéria.



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

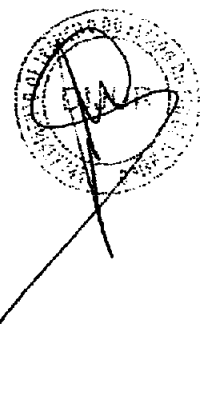
E-12/068/291
02 01 13 49
LC
16/10/13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ficando ao inteiro dispor desse r. Juízo para prestar algum outro esclarecimento, acaso se faça necessário, renovamos votos de estima e consideração.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN

[Handwritten Signature]
SERVIDOR PÚBLICO
M. 24007.851-5 - DETRAN



SECRETARIA DA CASA CIVIL

DETRAN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo Nº: 12/068/28/13		
Data:	02/01/2013	Fls.: 16909
Rúbrica:		

À ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Informar ao requerente que deverá procurar as varas para que sejam dadas as restrições judiciais constantes no cadastro do veículo conforme tela sistêmica anexada as fls. 62

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 22/09/2014.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS
 PROTOCOLO GERAL

Protocolo de Andamento de Processo

Nº de Processo E-12/068/128 <i>Origem</i>	113 <i>numero</i>
Data do Inicio 2 JAN 2013	
Nome: <u>Guilhermino</u>	
Assunto: <u>Lea. Kelão DEN</u> <u>PL # 1569</u>	

216 OMEGA As informações só serão dadas a vista deste Cartão das 08h às 17h
 HTTP://www.detran.rj.gov.br LCH1569
 Tels.: Metropolitano: (21) 3460-4040 / 3460-4041 / 3460-4042
 Interior: 0800-0204042

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº: 12/068/28/13

Data: 02/01/2013 Fls.:

Rúbrica:

16910

À ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Informar ao requerente que, tendo em vista os termos da manifestação da Diretoria Jurídica (65/67), foi providenciada a liberação da restrição incluída por esta Diretoria no cadastro do veículo placa LCH1569, conforme consulta as fls. 69. Quanto às demais, foram incluídas através do DENATRAN, pelo sistema RENAJUD, estando este DETRAN-RJ impossibilitando sistemicamente de efetuar a liberação das mesmas, o que somente poderá ser realizado pelo respectivo juízo, através do DENATRAN. A existência dessas restrições bloqueia o cadastro do veículo, impedindo a efetivação da transferência de propriedade como também a emissão do CRV/CRLV em nome do Arrematante, de acordo com o sugerido às fls. 66.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 02/10/2014.

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. ECGJ AT. CONS
24/09/2014 16:35:46

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LCH1569
CHASSI => 9BGVP19

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

6001
8799

16911

RESTRICOES

NOM
END
CEP
CGC
COD
RES
NOM
CGC
R
ESP
CAT
TIP
COR
MOT
U.T
SRE
PARA

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT030128101099200802303000

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

ND => AV . ALM. SILVIO DE NORONHA NUM.-> 361 COMP.-> CENTRO
EP => 20 021010 MUN.ENDERECO => 64

IDENTIFICACAO DO VEICULO

16912

TA
HA
--
ES
--
OM
--
AR
SP
AT
IP
OR
T
RF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
4	RES.T. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03	
4	RES.T. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10	20VT/BH/MG(P9582008
4	RES.T. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)	
4	RES.T. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT030128101099200802303000	

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº: 12/068/28/13

Data: 02/01/2013 Fls.:

Rúbrica:

16713

À ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Informar ao requerente que, tendo em vista os termos da manifestação da Diretoria Jurídica (65/67), foi providenciada a liberação da restrição incluída por esta Diretoria no cadastro do veículo placa LCH1569, conforme consulta as fls. 69. Quanto às demais, foram incluídas através do DENATRAN, pelo sistema RENAJUD, estando este DETRAN-RJ impossibilitando sistemicamente de efetuar a liberação das mesmas, o que somente poderá ser realizado pelo respectivo juízo, através do DENATRAN. A existência dessas restrições bloqueia o cadastro do veículo, impedindo a efetivação da transferência de propriedade como também a emissão do CRV/CRLV em nome do Arrematante, de acordo com o sugerido às fls. 66.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 09/10/2014.



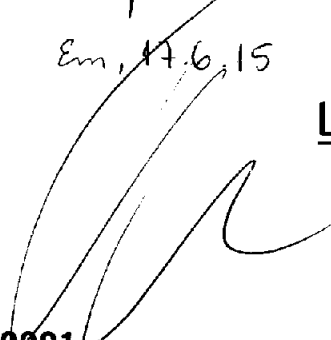
16919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Defiro. Expeça-se mandado de emissão na posse, através de procuração.

Em, 17.6.15

URGENTE



Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Requerentes / Arrematantes: AQUILINO BARROSO GADELHA e MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO (terceiros arrematantes de imóvel da Massa Falida)

AQUILINO BARROSO GADELHA e MACHIDOVEL TRIGUEIRO

FILHO, já qualificados no Auto de Arrematação em anexo, o primeiro representado por seu advogado devidamente qualificado por meio da procuração em anexo e o segundo advogando em causa própria, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de **ARREMATANTES** do imóvel vendido em hasta pública realizada por esse respeitável juízo, nos autos do processo em epígrafe (**CÓPIA DO AUTO DE ARREMATÇÃO EM ANEXO - DOC. 1**), requerer:

DOS FATOS

01. Em 28 de novembro de 2013, os requerentes participaram e foram vencedores do leilão da MASSA FALIDA DA VARIG realizado por ordem do MM. Juiz da 1º Empresarial do Rio de Janeiro, arrematado por R\$ 740.500,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), que trouxe em público pregão de venda e arrematação o bem (4º item do Edital de Imóveis -



RECIBO Nº 01 201508101888 17/06/2015 17:00:00 17/06/2015

16915

lote 4 - cópia em anexo - **DOC. 2**) constituído de "**Imóvel comercial situado na Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE, transcrito no Livro das Transmissões, número 3-M, às fls. 158, sob o número de ordem 12.676, atualmente pertencente a 6º Zona de Fortaleza-Ce**", integrante dos autos do processo em epígrafe.

02. Em seguida, após pagar o leiloeiro no ato do leilão, **efetuou o depósito** do valor proposto de R\$ 740.500,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), acatado pelos ilustríssimos juízo e representante do Ministério Público, **recebendo**, depois, o competente **AUTO DE ARREMATACÃO** (cópia dos comprovantes de depósitos efetuados na época em anexo - **DOC. 3**).

03. Sucede, todavia, que quando foi tomar posse do imóvel arrematado, constatou que esse estava ocupado por um antigo vigia e ex-funcionário da Varig, de nome FRANKLIN MARQUES DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, técnico de aeronaves, CPF nº 558.681.933-34, RG nº 92012029329 SSP-Ce, residente no local do imóvel arrematado nesses autos. Como legítimos proprietários e arrematantes, tentaram ingressar no imóvel amigavelmente, apresentando aos ocupantes cópias dos documentos de AUTO DE ARREMATACÃO do imóvel, emitida por esse r. juízo. Mesmo assim, ficou impossibilitado de ingressar no imóvel, uma vez que os ocupantes disseram naquela oportunidade que estavam ali a pedido do proprietário anterior e que tinham ciência que o imóvel estava em litígio judicial, assim, ninguém poderia ingressar ali, a **não ser por ordem judicial**. Assim, **obstaram a entrada dos arrematantes** que objetivava, amigavelmente, obter a efetiva posse do imóvel comprado nos autos do processo em epígrafe ou até mesmo alugá-los, se quisessem permanecer ali como locatários.

04. Malgrado se apresentar como legítima titular da propriedade do imóvel arrematado, a arrematante se viu obstada de tomar posse dos bens em questão, necessitando da competente ordem **URGENTE** de **IMISSÃO DE POSSE**, a ser deferida por esse respeitável Juízo uma Mandado (Carta

16916

Precatória) para a Justiça Estadual do Ceará, Comarca de Fortaleza, contando nele ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário e com as cautelas da Lei.

05. Sobre o tema, a jurisprudência já convergiu o entendimento no sentido de ser assegurado amplo direito ao Arrematante de obter o decreto de **IMISSÃO DE POSSE**, através de pleito nos próprios autos onde obteve a Carta de Arrematação, dispensando o acionamento de outra Ação.

06. De fato, seria incoerente, que os Arrematantes, após pagarem o preço e **receberem o Auto de Arrematação** do bem apreendido por esse Juízo (Massa Falida), tenha que se dirigir a outro juízo para obter aquilo que o Estado, ao consumir a expropriação, lhe atribuiu no processo executivo, como é o caso em questão. **Não se pode esquecer que o imóvel, na verdade, ESTÁ EM PODER DA PRÓPRIA JUSTIÇA, que exerce a real posse sobre os imóveis objetos desse pedido.**

07. Nesse sentido, pede-se vênua para transcrever as ementas dos arestos a seguir:

69000086 - EXECUÇÃO - Arrematação. Imissão de posse. Desnecessidade de ação. O adquirente do bem imóvel não necessita, para imitir-se na sua posse, intentar ação, ou execução, contra o executado que a estiver exercendo. Imite-se de logo na posse, mediante simples mandado, uma vez expedida a carta de arrematação. Recurso provido. (1º TACSP - AI 1.099.546-5 - Santos - 5ª C. - Rel. Juiz Álvaro Torres Júnior - J. 07.08.2002)

100230568 - ARREMATAÇÃO - Pedido de imissão na posse de bem imóvel arrematado em hasta pública. Singela execução conseqüente à expedição da respectiva Carta. Inexigibilidade de o arrematante sujeitar-se a uma ação nova para consolidar a expropriação judicial. Recurso provido. (1º TACSP - AI 0949966-9 - (41315) - São Paulo - 5ª C. - Rel. Juiz Nivaldo Balzano - J. 19.09.2001)

1146068 - AGRAVO - ARREMATAÇÃO - EXECUÇÃO - Desnecessidade de ajuizamento de ação de imissão de posse. Expedida a Carta de

[Handwritten signature]

16914


Arrematação, não necessita o arrematante de propor ação específica para imitir-se na posse, mediante a expedição de simples mandado, nos autos da execução. A ação ordinária de imissão de posse séria exigível se o imóvel estivesse sendo ocupado por terceiro, a qualquer título. Precedente: AI 194043634. Agravo provido. (TARS - AI 198099962 - 13ª C.Cív. - Rel. Juiz Hélio Mosimann - J. 25.06.1998).

DO PEDIDO:

08. À vista do alegado e provado, como se da documentação anexa, a arrematante, ora requerente, roga se digne V. Exa. **determinar URGENTE, via MANDADO, sua IMISSÃO na POSSE do imóvel arrematado**, a ser cumprido na cidade de Fortaleza - CE, no estado do Ceará, na **Rua Cônego de Castro, nº 120, esquina com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE**, devendo o meirinho ser acompanhado do advogado e igualmente arrematante, Machidovel Trigueiro Filho;

09. Roga se digne também Vossa Excelência que conste no Mandado (Carta Precatória para a Justiça Estadual do Ceará) que, **havendo resistência**, de logo requer seja determinado o **uso da força policial e ordem de arrombamento**, imissão que deverá ser procedida sobre o imóvel e todas as suas benfeitorias constantes no Auto e Carta de Arrematação que repousa no caderno processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, 09 de JUNHO de 2015.


Machidovel Trigueiro Filho
OAB-Ge 13.449

16918

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"


OUTORGANTE : **AQUILINO BARROSO GADELHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade n° 457554 SSP-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n.º 968.974.498-49, residente e domiciliado na Rua Dr. José Victor n° 65/ Apto 1802, Bairro de Fátima, Fortaleza-Ce.

OUTORGADO : **MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob os n° 13.449, com endereço profissional na Av. Dom Luiz, 1200 – Salas 1705 – Torre I, Meireles, Fortaleza- Ceará CEP: 60.160-196.

PODERES : Todos os poderes da cláusula *ad judicium* e extra, para no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, além de propor contra quem de direito as Ações competentes e defendê-lo nas contrárias, **requerer imissão de posse de imóvel** comprando em leilão, no processo infra informado, em favor do outorgante e outros pedidos que entender cabíveis, as até a final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, **podendo ainda substabelecer** esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **ESPECIALMENTE JUNTO Á 1º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO n° 0260447-16.2010.8.19.0001**, que será dado tudo por bom, firme e valioso pelo outorgante.

Fortaleza, 09 de junho de 2015.

AQUILINO BARROSO GADELHA



09
06
15

16919

DOC. 1 – CÓPIA DO AUTO DE
ARREMATÇÃO

16920

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. GUSTAVO LUNZ**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (4º Item do Edital) *Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE; transcrito no Livro das Transmissões, número 3-M, às fls. 158, sob o nº de ordem 12.676, que atualmente pertence à Jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza-CE, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), avaliado em R\$1.480.854,40 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)*. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 740.500,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos reais)** oferecido por **AQUILINO BARROSO GADELHA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº457554 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº968.974.498-49, residente na Rua Dr. José Vitor nº 65/1.802 – Fátima, Fortaleza/CE, por **MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 13449 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 231.896.143-34,

16921
domiciliado na Avenida Beira Mar 2.560/1.500 – Fortaleza/CE; na proporção de 1/2 para cada, os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, no valor total de R\$ 765.917,50 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), através do(s) cheque(s) nº 851329, AA000151, Bcos. 001 e 341, Ag. 3472 e 9656, Contas 112.744-8 e 16777-3, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____
Márcio Rodrigues Soares

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

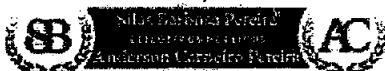
LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

16922

DOC. 2 – CÓPIA DO EDITAL DO LEILÃO



16923

LEILÃO Dia 28/11/2013, às 13:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ

**1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ
Falência de S/A Viação Aérea Rio Grandense e Outros
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Relação de Bens Móveis

Localizados na Rua 18 de novembro, nº. 800 - Bairro São João em Porto Alegre.

**Lote 1 - Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis e informática.
Valor do Lote R\$ 1.800,00**

**Lote 2 - Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis.
Valor do Lote R\$ 1.000,00**

**Lote 3 - Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis de aço.
Valor do Lote R\$ 1.300,00**

**Lote 4 - Estante de aço.
Valor do Lote R\$ 150,00**

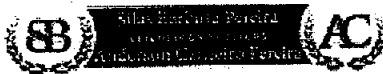
**Lote 5 - Diversos equipamentos de escritório compostos de várias estantes de aço.
Valor do Lote R\$ 900,00**

**Lote 6 - Diversos equipamentos de escritório compostos de móveis e mesas de madeira.
Valor do Lote R\$ 1.150,00**

**Lote 7 - Diversos equipamentos de escritório compostos de máquinas de escrever e informática.
Valor do Lote R\$ 700,00**

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, nº 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16924

Lote 8 - Grupo Gerador.
Valor do Lote R\$ 1.000,00

Treinador de Voo para Jatos - "Jet Trainer"

- Jet Trainer, Fabricante Reddifusion – Aylesbury, ano de fabricação 1988, modelo de performance inicialmente para simular uma aeronave Beechcraft 90, sendo alterado para ficar assemelhado a de um jato básico como o Boeing 737-200.
Valor do Lote: R\$ 80.000,00

Estação de Rádio

- ESTAÇÃO PRESTADORA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA): **SANTO ÂNGELO**, localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS, administração do aeroporto: Estado do Rio Grande do Sul, Código de identificação: SBNM, Homologação Anatel nº 688454772, validade: 15/08/2017.
Valor do Lote: R\$ 221.468,45

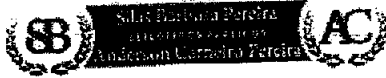
Relação de Lotes de Veículos

Veículos localizados em Guarulhos – Aeroporto Internacional Franco Montoro.

- Lote 1: Micro Ônibus Mercedes Benz LO812/42, ano 1991, cor branca, placa BNV 1090, chassi 9BM688177MB926378, renavan 601763653, local de emplacamento São Paulo.
Valor do Lote: R\$ 12.141,82
- Lote 2: Caminhão Mercedes Benz 608-D, ano 1980, cor branca, placa CMK3906, chassi 30830212524480, renavan 351571663, local de emplacamento São Paulo.
Valor do Lote: R\$ 9.139,38

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, n° 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, n° 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, n° 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, n° 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16925

Veículos localizados no Rio de Janeiro – Estrada do Galeão nº 3.200

- **Lote 3:** Honda Civic LX, ano 2002, cor prata, placa DIL5406, Chassi 93HES16502Z115810, renavan 784016569 local de emplacamento São Paulo.
Valor do Lote: R\$ 14.507,31
- **Lote 4:** Honda Civic LX, ano 2001, cor azul, placa LNM8848, chassi 93HES15502Z101147, renavan 766268438, local de emplacamento Rio de Janeiro.
Valor do Lote: R\$ 6.108,47
- **Lote 5:** Kombi Furgão, ano 2000, cor branca, placa LNE2210, Chassi 9BWFB17X7YP015598, renavan 738573442, local de emplacamento Rio de Janeiro.
Valor do Lote: R\$ 9.816,51
- **Lote 6:** Kombi Passageiro, ano 2000, cor branca, placa LNE2188, Chassi 9BWGB17XXYP016281, renavan 738562360 local de emplacamento Rio de Janeiro.
Valor do Lote: R\$ 9.780,41
- **Lote 7:** Kombi Passageiro, ano 2000, cor branca, placa LNE4467, Chassi 9BWGB17X2YP016307, renavan 739069616 local de emplacamento Rio de Janeiro.
Valor do Lote: R\$ 7.000,00

Relação de Lotes de Obras de Arte

Lote 01: ORLANDO WIDAGLIA – “Domier Wall”, óleo s. tela, data 1987 – 15 x 20 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 02:** AUTOR DESCONHECIDO – Casario, reprodução colorida – 25 x 32 cm: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Lote 03:** GLORIA SANTESSO – Paisagem com Igreja, óleo s. tela, data 1986 – 19 x 27 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 04:** GLORIA SANTESSO – Alagados, óleo s. tela – 18 x 22 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 05:** FERNANDO PITTA – Sem Título, acrílica e colagem s. tela, data 1990 – 51 x 51 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 06:** GALERA – Abstrato, óleo s. tela, data 1973 – 60 x 73 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 07:** ALMEIDA GOMES – Abstrato, óleo s. tela, data 1984, 50 x 61 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 08:** ASSINATURA ILEGÍVEL – Anjo, escultura em cerâmica – 30 x 30 cm: R\$ 100,00 (cem reais); **Lote 09:** ASSINATURA ILEGÍVEL – Figura feminina, escultura em metal – 36 cm comp.: R\$ 700,00 (setecentos reais); **Lote 10:** MARCIA MARIA – Sem Título, serigrafia 16/100 – 51 x 66 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 11:** ROSSINI PEREZ – Sem Título, gravura, P/E – 90 x 63 cm: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Lote 12:** ZORAVIA BETHIOL – “Minueto”, conj. de 03 obras em ferro e sisal – 192 x 100 / 192 x 70 / 192 x 70 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 13:** ABDIA – Sem Título, escultura em metal, 150 x 73 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 14:** FRITSCH – Cavalo, escultura em madeira – 120 x 56 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 15:**

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, nº 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br)

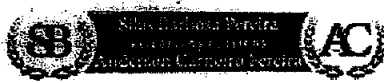


16926

BERNARD – Paisagem, óleo s. tela, data 1993 – 60 x 80 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 16:** KANDINSKY – Improvisation, reprodução – 90 x 60 cm: R\$ 100,00 (cem reais); **Lote 17:** SEM ASSINATURA – Sem Título, técnica mista – 60 x 130 cm: R\$ 100,00 (cem reais); **Lote 18:** ADRIANO VALADARES – Sem Título, óleo s. tela – 80 x 100 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 19:** MARI – Sem Título, óleo s. tela – 60 x 80 cm: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Lote 20:** CRISTINA HERMES – Colheita de Dálías, óleo s. tela, data 1991 – 81 x 46 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 21:** G. GARGANO – Sem Título, acrílica s. filó – 70 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Lote 22:** ZORAVIA BETHIOL – Vaso com Flor, pastel, data 1981 – 98 x 67 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 23:** KUNO SCHIEFER – Flores e Frutas, serigrafia 12/50, data 1985 – 65 x 95 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 24:** GRAÇA ESTRELA – Arara, técnica mista, data 1999 – 100 x 120 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 25:** GRAÇA ESTRELA – Florista Amazônica, óleo s. tela, data 1998 – 100 x 120 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 26:** CRISTINA MACHADO – Sem Título, técnica mista, data 2000 – 147 x 87 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 27:** ANTONIO MASSOLA – Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela – 140 x 140 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 28:** TAPEÇARIA – 100 x 140 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 29:** TAPEÇARIA – 78 x 90 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 30:** TAPEÇARIA – 97 x 172 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 31:** TAPEÇARIA – 110 x 300 (3,30 m²): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Lote 32:** MARCELO OGÉ – Pipa, óleo s. tela, ass. – 128 x 118 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 33:** PAULO GARCEZ – Os Pássaros, óleo s. tela, ass., data 1985 – 80 x 200 cm: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Lote 34:** M B – Três Figuras, óleo s. tela, ass., data 88/89 – 130 x 175 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 35:** REOLI – Abstrato Cinza Chumbo, ass., data 1986 – 160 x 220 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 36:** BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) – Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. – 160 x 158 cm: R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Lote 37:** RUI SANTANA – O Signo, óleo s. tela, ass., data 1988 – 136 x 188 cm: R\$ 300,00; **Lote 38:** MAURICIO FONSECA – Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. – 100 x 120 cm: R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Lote 39:** OLGA MATKOUSKI - Iceberg, óleo s. tela, ass., data 1985 – 95 x 95 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 40:** AUTOR NÃO IDENTIFICADO – Gravura, K. 38 – 60 x 90 cm: R\$ 100,00 (cem reais); **Lote 41:** ANTONIO VERONESE – Curumim, óleo s. tela, ass., data 1993 – 92 x 75 cm: R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Lote 42:** YEPEZ GABRIEL – Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass., data 1994 – 74 x 110 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 43:** GALERA – Sem título, óleo s. tela, ass., data 1973 – 80 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Lote 44:** ANTONIO VERONESE – Nu feminino, óleo s. tela, ass., data Rio 09/1995 – 141 x 72 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Lote 45:** GALERA – Sem título, óleo s. tela, ass., data 1973 – 80 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Lote 46:** MARLI – Sem título, óleo s. tela, ass., data 1987 – 80 x 100 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); **Lote 47:** MANFREDO DE SOUZANETO – “25/88”, pigmentos de terra – resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass., data 1988 – 171 x 58 cm: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Lote 48:** GHENO – Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass., data 1988 – 44 x 62 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 49:** GHENO – Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass., data 1989 – 65 x 50 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 50:** KUPERMAN – Sem Título, acrílica s. tela, ass., data 1984 – 110 x 110: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Lote 51:** ANTONIO VERONESE – Três Nus, óleo s. tela, ass., data 1995 – 100 x 80 cm: R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Lote 52:** GHENO – Fonte de Manaus, gravura 18/65, ass., data 1987 – 60 x 40 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 53:** G. GARGANO – Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, ass., data 1997 – 60 x 250 cm: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Lote 54:** V. JOZAR – Marshland II, gravura 240/500, ass. – 47 X 60 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 55:** GHENO – Barco II, gravura 35/65, ass., data 1985 – 60 x 40 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 56:** MARIO FRAGA – Céu, óleo s. tela, ass., data 1980 – 92 x 73 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 57:** G. GARGANO – Sem título, gravura, ass. – 40 x 27 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); **Lote 58:** ALMEIDA GOMES – Composição, óleo s. tela, ass., data 1985 – 62 x 70 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 59:** PEDRINI – Vôo, técnica atracionista,

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, n° 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br);
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, n° 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br);
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, n° 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br);
JONAS RYMER – Rua do Carmo, n° 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16927

Relação de Imóveis

Lote 1: Imóvel comercial situado no SCN, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Leste, Bloco "B", sala 404, com 15 vagas, Asa Norte, Brasília/DF, localizado no Edifício Varig, apresenta em termos de acessibilidade, condições favoráveis, pois se situa junto a W3-Norte e proximidades dos principais eixos e vias de Brasília, a área é bem servida por linhas de transporte coletivo, pois se situa bem próximo a W3 norte. O Centro Empresarial Varig possui todos os itens indispensáveis para uma edificação de primeira linha: elevadores sociais, de carga e panorâmicos; sistema de irrigação automatizado; sistema de automação predial; sistema de ar condicionado central; grupo gerador de energia, para utilização em casos de emergência. 15 (quinze) vagas de garagem.

**Área total de 1.225,06 m²
Avaliação: R\$ 6.576.000,00**

Lote 2 - Imóvel comercial situado no SCN, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Norte, Bloco "B", sala 501, Asa Norte, Brasília/DF localizado no Edifício Varig, apresenta em termos de acessibilidade, condições favoráveis, pois se situa junto a W3-Norte e proximidades dos principais eixos e vias de Brasília, a área é bem servida por linhas de transporte coletivo, pois se situa bem próximo a W3 norte. O Centro Empresarial Varig possui todos os itens indispensáveis para uma edificação de primeira linha: elevadores sociais, de carga e panorâmicos; sistema de irrigação automatizado; sistema de automação predial; sistema de ar condicionado central; grupo gerador de energia, para utilização em casos de emergência. 14 (quatorze) vagas de garagem.

**Área total de 1.412,35 m²
Avaliação: R\$ 6.362.000,00**

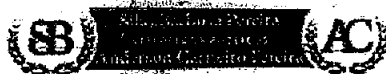
Lote 3: Imóvel comercial situado no SCN, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Norte, Bloco "B", sala 1001, Asa Norte, Brasília/DF localizado no Edifício Varig, apresenta em termos de acessibilidade, condições favoráveis, pois se situa junto a W3-Norte e proximidades dos principais eixos e vias de Brasília, a área é bem servida por linhas de transporte coletivo, pois se situa bem próximo a W3 norte. O Centro Empresarial Varig possui todos os itens indispensáveis para uma edificação de primeira linha: elevadores sociais, de carga e panorâmicos; sistema de irrigação automatizado; sistema de automação predial; sistema de ar condicionado central; grupo gerador de energia, para utilização em casos de emergência. 15 (quinze) vagas de garagem.

**Área total de 1.468,31 m²
Avaliação: R\$6.854.000,00**

Lote 4: Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza / CE, o imóvel é constituído de terreno e benfeitorias não averbadas no Registro de Imóveis, anteriormente explorado como " Clube Campestre". As benfeitorias são constituídas de Bar, Churrasqueira, compostos de casa térrea, com depósito e vestiários masculino e feminino. No local há um campo de futebol, gramado e com iluminação. O estado de conservação é regular. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontradas edificações residenciais de bom

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, nº 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16928

padrão sócio-econômico. Estando registrado somente o terreno não havendo averbação das benfeitorias.

Área total: 2.370 m²

Avaliação: R\$ 1.480.854,40

741.000,00

600.000,00 (40%)

Salas 5 ao 16: Salas 1001 a 1012 localizadas no Edifício Comercial ETEVALDO NOGUEIRA, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza / CE, o imóvel está localizado no 10º pavimento do Edifício Comercial "Etevaldo Nogueira", de frente para a Av. Santos Dumont e frente complementar para a Rua Oswaldo Cruz, trata-se de 12 salas comerciais, contiguas e unificadas com os pavimentos anteriores.

Área total do 629,35 m²

Avaliação: R\$ 2.381.000,00

1.191.000,00

960.000,00 (40%)

Imóvel situado na Rua Santo Amaro nº 119, Glória, Rio de Janeiro/RJ. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona estritamente residencial. O imóvel possui apenas 10% da área passível de ser edificada no terreno, que possui um valor total de 12.440 m² de potencial construtivo.

Área do terreno de 3.110 m²

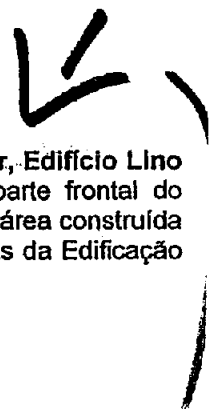
Área construída de 1.650 m²

Avaliação: R\$ 5.450.000,00

Lote 18: Imóvel Comercial situado na Rua da Consolação 368 3º andar, conjunto 31, Edifício Lino de Mattos, República – São Paulo/SP A região do entorno do imóvel avaliando – Bela Vista, Cerqueira Cesar, Av. Paulista e Jardim Paulista - conta com infraestrutura urbana completa. Principais Características da Edificação na qual se encontra o conjunto avaliando:

Área Construída de 423,54 m²

Avaliação: R\$ 1.300.000,00



Lotes 19 e 20: Loja Comercial situado na Rua da Consolação 362/372 3º andar, Edifício Lino de Mattos, República – São Paulo/SP Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m² e área útil total de 1.233,4843m². Principais Características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliadas:

Área Construída total de 1.260,68 m²

Área Útil de 1.233,48 m²

Avaliação: R\$ 5.530.000,00

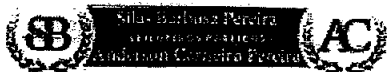
Lote 21: Loja Comercial nº 02, localizada no pavimento térreo do Edifício Escarpa, situado na Av. Paulista nº 1765, Bela Vista, São Paulo – SP Loja com mezanino em prédio comercial, com acesso pelo corredor lateral do edifício. A região do entorno do imóvel avaliando – Bela Vista, Cerqueira Cesar, Av. Paulista e Jardim Paulista - conta com infraestrutura urbana completa

Área construída de 64,05 m²

Avaliação: R\$ 1.025.000,00

LEILOEIROS:

- LUÍZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
- SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
- RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br),
- JONAS RYMER – Rua do Carmo, nº 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16929

Lotes 22 a 45: 24 Lotes de terreno n^{os} 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as Ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém / SP, o loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR101, com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimento em alguns trechos e iluminação pública a vapor de mercúrio, sendo a ocupação atual destinadas em sua maioria, a veraneio. Os Lotes medem 12,00m de frente e fundo por 21m de ambos os lados.
Área de cada terreno de 252 m²
Valor unitário do Lote: R\$ 23.000,00
Avaliação Total: R\$ 552.000,00

Lotes 46 e 47: Imóvel situado na Av. Beira Mar, s/n^o, Glebas A e B, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari / ES, trata-se de terreno com ampla frente para o mar, na parte mais nobre da Praia de Setiba, próximo a pousadas e hotéis.
Área Gleba A: 30.732 m²
Área Gleba B: 14.850 m²
Área total: 45.582 m²

Avaliação Gleba A: R\$ 2.591.000,00
Avaliação Gleba B: R\$ 375.600,00
Avaliação Total: R\$ 2.966.600,00

Obs.: Esse imóvel possui restrições informadas no Edital

Lotes 48 a 51: Lojas 5, 6, 7 e 8, situado na Av. São Luiz, n^o 153, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo / SP, as quatro lojas apresentam configurações semelhantes, estão interligadas e são constituídas de salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, possuem dois sanitários e dois depósitos.
Área Privativa de 145,57 m²

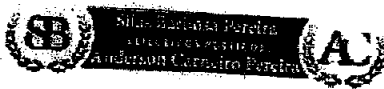
Avaliação Loja 5: R\$ 456.949,34
Avaliação Loja 6: R\$ 465.411,38
Avaliação Loja 7: R\$ 470.700,15
Avaliação Loja 8: R\$ 475.988,92
Avaliação Total: R\$ 1.869.049,79

Lote 52: Casa residencial situada na rua Professora Eunice Bechara de Oliveira n^o 1.016, Santo Amaro, São Paulo / SP, composta por um pavimento, sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço.
Área do terreno 666,00 m²
Avaliação: R\$ 124.100,00

Obs.: Esse imóvel possui restrições informadas no Edital – Objeto de ação de usucapião.

LEILOEIROS:

LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, n^o 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, n^o 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silastelloiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, n^o 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, n^o 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



16930

NOTA : Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº Ag. REsp 291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº Ag. REsp 61501, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros.

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

- A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do (s) arrematante (s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação;
- C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos Imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, inclusive os que se encontram em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, posteriormente incorporada à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense;
- D) Os bens estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem;
- E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, poderá ser aberto em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil;
- F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao (s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta;
- G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5% (três e meio por cento) de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.
– Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

LEILOEIROS:

- LUIZ TENÓRIO DE PAULA – Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br),
SILAS BARBOSA PEREIRA – Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br),
RODRIGO LOPES PORTELLA – Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br)
JONAS RYMER – Rua do Carmo, nº 9, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

16931

DOC. 3 – CÓPIA DOS COMPROVANTES DE
DEPÓSITOS DO PREÇO INTEGRAL DO
IMÓVEL REALIZADOS POR CADA
ARREMATANTE (50% PARA CADA UM)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

16932

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000014425337
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATAÇÃO JUDICIAL

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
AQUILINO BARROSO GADELHA		Contra Apresentação	370.250,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880044396661		

13/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:37:42
780018885 0370

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800044396661181800000370250000
NOSSO NUMERO 16107880044396661
CONVENIO 01610700
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 13/12/2013
VALOR DO DOCUMENTO 370.250,00
VALOR COBRADO 370.250,00

NR. AUTENTICACAO 3, D53, 503, 308, 024, 107
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

16933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000014425531
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO JUDICI
 AL

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	RECIBO DE SACADO
MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO		Contra Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	Nosso Número		370.250,00
2234 / 99747159-X	16107880044396830		Autenticação Mecânica

13/12/2013 - BANCO DO BRASIL 15:52:59
 780018885 0383

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0010000090161078800443968301824000003/WZ0000
 NOSSO NUMERO 16107880044396830
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 13/12/2013
 VALOR DO DOCUMENTO 370.250,00
 VALOR COBRADO 370.250,00

NR. AUTENTICACAO 0.21E.8AD.E4B.001.B59
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



16934

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Ofício PGE/PTr/GAB nº 038/2015.

Teresina-PI, 02 de Junho de 2015.

Ao AS para ciência.

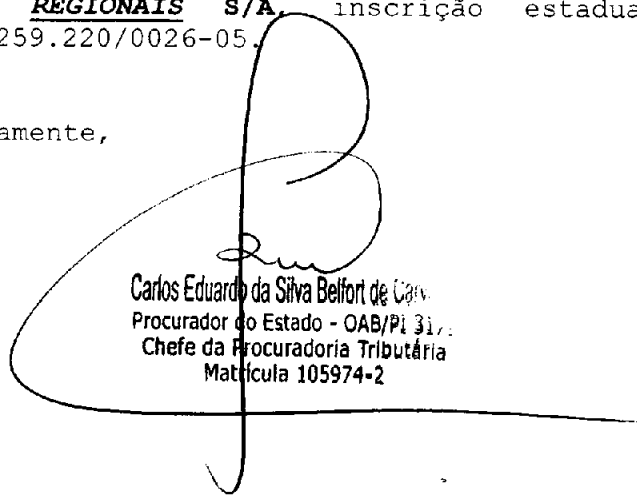
Em 17.6.15

Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO RODRIGUES SOARES

MD Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de
Janeiro - RJ - CEP 20.020-903

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, informo-lhe, em resposta à intimação em anexo, que não existem débitos inscritos em Dívida Ativa estadual em desfavor de Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e de Nordeste Linhas Aéreas S/A. Informo-lhe, outrossim, a existência de débito inscrito em Dívida Ativa estadual no importe de R\$ 5.420,00 em desfavor de **NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A**, inscrição estadual nº 19.445.717-6, CNPJ nº 14.259.220/0026-05.

Respeitosamente,


Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho
Procurador do Estado - OAB/PI 3177
Chefe da Procuradoria Tributária
Matrícula 105974-2



16935

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

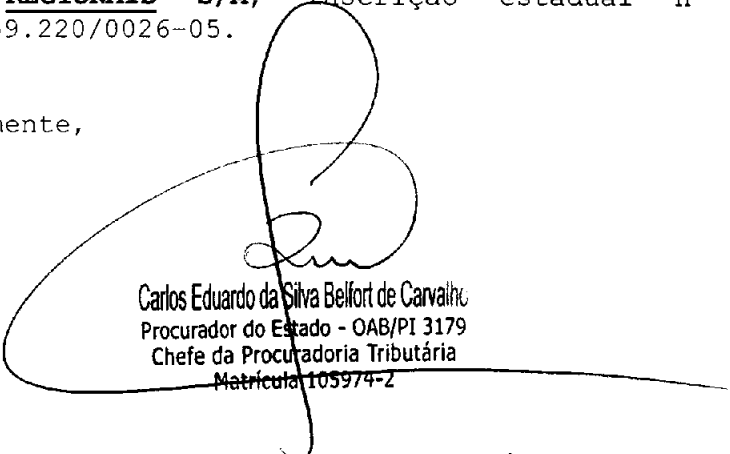
Ofício PGE/PTr/GAB n° 438 /2015.

Teresina-PI, 02 de Junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO RODRIGUES SOARES
MD Chefe de Serventia do Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, Rio de
Janeiro - RJ - CEP 20.020-903

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, informo-
lhe, em resposta à intimação em anexo, que não existem débitos
inscritos em Dívida Ativa estadual em desfavor de Viação Aérea Rio-
Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e de Nordeste Linhas Aéreas
S/A. Informo-lhe, outrossim, a existência de débito inscrito em
Dívida Ativa estadual no importe de R\$ 5.420,00 em desfavor de
NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A, inscrição estadual n°
19.445.717-6, CNPJ n° 14.259.220/0026-05.

Respeitosamente,


Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho
Procurador do Estado - OAB/PI 3179
Chefe da Procuradoria Tributária
Matrícula 105974-2



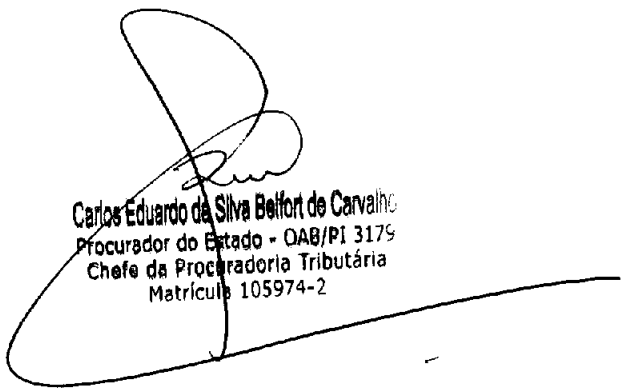
Dívida Ativa

01/06/2015 10:15:03
Usuário: MCREUZA

16936

19.445.717-6 NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS SA

Nº Documento	Período Ref. Lavratura	Data Lavratura	Data Lim. Pgo.	Saldo	Situação
1511118000704	10/2011	17/10/2011	-----	5.420,00	SALDO DEBITO
			TOTAL	5.420,00	



Carlos Eduardo de Silva Belfort de Carvalho
Procurador do Estado - OAB/PI 3179
Chefe da Procuradoria Tributária
Matrícula 105974-2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

0012.003.00024/2015-6

PGE/PI PGE/2015051648-0
Data: 29, 05, 15 Hora:
Ass.: *[Signature]*
16937

OFICIO/UNIFIS/ Nº. 24/2015

Teresina (PI), 27 de maio de 2015.

PARA : PT - PROCURADORIA TRIBUTARIA

Senhor Procurador,

Encaminhamos Intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Comarca da Capital, protocolizada nesta Secretaria sob o nº 0066.999.05238/2015-9, endereçada à Fazenda Estadual do Piauí, na pessoa de seus Procuradores, dando conhecimento acerca da realização de leilões, bem como solicitando o fornecimento de certidão de situação fiscal, com relatórios de débitos acaso existentes, do imóvel objeto da alienação.

Sem mais para o momento, dizemos da satisfação em cumprimentá-lo.

Atenciosamente,

[Signature]
JANUÁRIO DA PONTE LOPES
DIRETOR UNIFIS

[Signature]

para informar se as empresas em questão

(doc. em anexo) tem débitos

escritos.

Ilmº. Sr. Dr.
FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado
Procuradoria Fiscal do Estado - PGE/PT
Av. Sen. Arêa Leão, nº 1650
CEP: 64.049-110 Teresina/PI

[Signature] 29.05.2015

Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho
Procurador do Estado - OAB/PI 3179
Chefe da Procuradoria Tributária
Matrícula 105974-2

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDE
ENDEREÇO: AV PEDRO FREITAS, S/N
BAIRRO: SAO PEDRO - CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP: . - - TERESINA (PI)
CNPJ: 06.553.556/0001-91 - homepage: www.sefaz.pi.gov.br
FONE: (86)3216 9631/9632

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903 Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

16938

INTIMAÇÃO VIA POSTAL**URGENTE**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
 Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Fazenda Estadual do Piauí, na pessoa de seus Procuradores.

Endereço: Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco C, São Pedro, Teresina, PI, CEP 64.019-368

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 21/05/2015, às 14:00h, para realização do leilão do Lote de terreno com frente para Avenida Centenário, s/nº, Teresina/PI, com as seguintes medidas: Frente/fundos 50,00m, lado direito e esquerdo 110,00m, perfazendo uma área total de 5.500,00m². Limita-se pelo lado direito com terreno sem edificações, pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e pelo fundo com os limites do Aeroporto de Teresina, a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, bem como de que deverá fornecer certidão de situação fiscal, com relatório de débitos acaso existentes, do referido imóvel, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Cle Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

Márcio Rodrigues Soares
 Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

A SUPREL
**PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
 CABÍVEIS, NA FORMA DA LEI.
 CORDIALMENTE,**

28/05/2015
 Secretária de Fazenda
Flávia Chaib
 Chefe de Gabinete

À UNIFIS,
 Informar
 26/05/2015
[Handwritten signature]

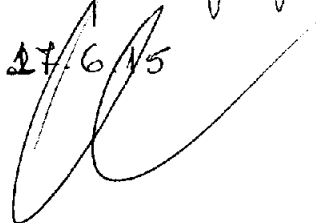
EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

16939

PROC. N: 0260447-16.2010.8.19.0001

AO Cartório e AS para
informar se o peso foi quitado.

Em, 27/6/15



BRUNO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade de n MG 11.073.600, inscrito no CPF sob o n 046.410.136-08, residente e domiciliado na rua Adalto Feitosa, n 09, bairro Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte/MG, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado "in fine" assinado, manifestar e requerer o que abaixo segue:

Insta salientar que o peticionante arrematou na data de 04 de dezembro de 2014, o lote de n 05, em leilão judicial realizado por este Douto Juízo, onde tal lote consiste **em 1 terreno localizado na Alameda das Pedreiras, BR 324, KM 3, Estrada de Rodagem Salvador, em Feira de Santana, Salvador/BA.**

Acontece que o Arrematante, vem tendo bastante dificuldade em localizar a área arrematada, vez que todas as áreas da região, encontram-se invadidas/ utilizadas pelo metrô, e tanto o cartório de registro de imóveis, quanto a prefeitura, encontram-se colocando entraves para fornecimento de informações quanto a real localização do terreno arrematado.

Desta feita, requer o peticionante a prorrogação do pagamento da arrematação pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que este possa enfim localizar e delimitar a área arrematada, evitando-se assim qualquer nulidade da hasta pública realizada, e consequentemente danos tanto ao arrematante quanto a falida.

Salienta o Arrematante, que em caso de prorrogação do pagamento do valor do lance ofertado, o mesmo deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, visando mais uma vez evitar prejuízos a falida.

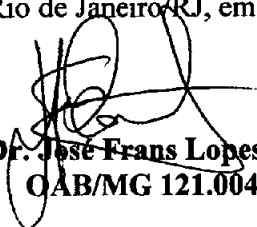
Por fim vale ressaltar que em caso de comprovação de invasão/ e ou desapropriação total, ou de parte do imóvel arrematado, requer seja restituído ao Arrematante os valores já pagos pela Arrematação, devidamente corrigidos desde a data do desembolso destes.



Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, em 26 de janeiro de 2015.

16940



Dr. José Frans Lopes Couto
OAB/MG 121.004

PROCURAÇÃO

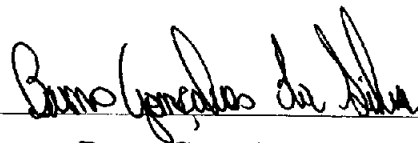
16941

OUTORGANTE(S): BRUNO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade de n MG 11.073.600, inscrito no CPF sob o n 046.410.136-08, residente e domiciliado na rua Adalto Feitosa, n 09, bairro Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte/MG.

OUTORGADO (S): DR. JOSE FRANS LOPES COUTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n 121.004, com escritório na rua Olinto Magalhães, n 191, Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PODERES: Pelos presentes poderes, o outorgante constitui como seu bastante procurador o outorgado, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia", para especificamente, **manifestar junto ao processo de n 0260447-16.2010.8.19.0001**, podendo o citado procurador praticar todos os atos para fiel cumprimento do mandato, inclusive acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, e substabelecer com e sem reservas de poderes.

Belo Horizonte/MG, 26 de janeiro de 2015.



Bruno Gonçalves da Silva

16959

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Expeça-se ofício como
requerido com cópia desta.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Em. 30.15



Massa Falida de S.A (Nordeste Linhas Aéreas) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar e requerer o que se segue:

Conforme cópia do despacho anexo, proferido pelo Juízo Especializado da 22ª Vara do Trabalho de Salvador - Bahia, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0128000-84.2003.5.05.0022, movida por Naziozeno Reis Santos em face de Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A. foi promovida a liberação do depósito recursal, no valor de R\$4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos).

Não obstante, foram realizados três bloqueios judiciais na conta das Massas, mantida junto ao Banco do Brasil, conta nº 105.161, agência 1769, em cumprimento às seguintes Ordens Judiciais do referido juízo especializado, como segue:

- Ordem judicial nº 20140002267436, de 01/08/2014, que bloqueou o valor de R\$ 46,37 (quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor do Exeqüente/Reclamante.
- Ordem judicial nº 20140003497994, de 01/11/2014, que bloqueou o valor de R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor do

Exeqüente/Reclamante.

2
16960

- Ordem judicial nº 20140003785716, de 04/12/2014, que bloqueou o valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), em favor do Exeqüente/Reclamante, posteriormente desbloqueado.

Ocorre que, a despeito de ter sido realizado levantamento do valor correspondente ao depósito recursal pelo Juízo do Trabalho, bem como os referidos bloqueios nas contas das Massas, há que se advertir que tal atitude foi efetivada de forma completamente indevida, pelas razões demonstradas a seguir.

Isto porque o levantamento e o bloqueio dos valores foi realizado por juízo absolutamente incompetente, haja vista a existência de decisão nos autos do processo de falência, às fls.764, **proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Massa Falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:**

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência.** Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, **é vedado ao Juízo Especializado a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

3
16961

Ademais, o depósito recursal foi liberado pelo Juízo especializado **sem que fosse dada ciência às Massas Falidas**, tampouco ao Administrador Judicial, sendo certo que as medidas cabíveis e necessárias para a correção do equívoco já estão sendo adotadas perante o Juízo do Trabalho.

Isto porque, de acordo com o disposto artigo 22, inciso III, alíneas "l" e "o", bem como com o previsto no parágrafo único do artigo 76º da Lei 11.101/05, o **Administrador Judicial das Massas deverá ser intimado pessoalmente** para representá-las, sob pena de nulidade do processo¹.

Como cediço, ao Administrador Judicial compete, entre outros deveres, na falência, o de relacionar os processos e assumir a representação judicial da Massa Falida, de maneira que é **imprescindível que o Administrador Judicial seja intimado de todos os atos praticados nos processos em curso perante qualquer juízo, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

Assim, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal falimentar de qualquer ato constitutivo do patrimônio do falido, a intimação das Massas dos atos praticados perante qualquer juízo, além da observância da ordem de preferência dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05.

Na linha do entendimento acima exposto, o **STJ tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros**

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência

(...)

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

(...)

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

(...)

Art. 76º O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as executadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

16962

juízos, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial e da falência da empresa devedora, consoante se depreende dos precedentes abaixo:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MONTANTE APURADO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS. FATO SUPERVENIENTE. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, **é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.**

(...)

5. **Em razão de fato superveniente, isto é, decreto da falência da empresa mediante sentença - ato circunscrito à convolação da recuperação judicial em regime falimentar -, os créditos já submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores,** observadas as regras aplicáveis à verificação e habilitação de créditos, bem como o disposto no art. 80 da Lei de Recuperação e Falência.

6. Agravo regimental desprovido.²

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência. 2. **As reclamações trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.**

3. Agravo regimental desprovido.³

² STJ. AgRg no CC 92.664/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011.

³ STJ, Segunda Seção, AgRg no CC 89223 / RJ, Ministro João Otávio De Noronha, DJe 19/05/2011.

16963

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há **manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais** ajuizadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. **Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução** relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.⁴

Desta feita, para maior efetividade do processo falimentar, o legislador determina que a alienação da empresa seja realizada em bloco, visto que quando o devedor possui um patrimônio inferior à totalidade de sua dívida, a individualização da execução apresenta-se injusta, já que impossibilita aos credores que estão na mesma condição a igual possibilidade de recebimento de seu crédito. Por outro lado, **a execução coletiva visa a preservar a *par conditio creditorum*.**

Conforme ensina Simionato⁵,

A falência é juízo de igualdade. Até nisso a história dos comerciantes é justa e equânime. Falido o devedor comum, todos os credores estarão em pé de igualdade jurídica diante desse mesmo devedor. Com efeito, e tendo em vista que o processo de falência está sujeito ao princípio da *par conditio*

⁴ STJ. CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

⁵ SIMIONATO, Frederico A. Monte. *Tratado de direito falimentar*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p.441.

16964

creditorum, que proporciona tratamento igualitário a todos os credores da mesma categoria, devem, então, todos os credores concorrer, ao mesmo tempo, ao juízo de falências. São, por conta disso, reunidos numa coletividade que é conhecida como massa falida subjetiva; é a comunhão dos credores.

Não é por outra razão que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que a competência para decidir sobre o levantamento de depósitos recursais é do Juízo Universal da falência, conforme acórdãos abaixo transcritos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CRÉDITOS. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. TITULARIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DESTINAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUADRO GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para exercer a arrecadação e controle de bens e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, tais como alienação conjunta ou separada de ativos e pagamento de créditos que envolvam valores apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, de sorte que não sejam violados os princípios norteadores do instituto e as formalidades legais do procedimento, nem desvirtuado o propósito contido no art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

3. Os valores concernentes a depósitos recursais efetuados no curso das reclamações e tidos como de titularidade da empresa empregadora (falida ou recuperanda) na forma da legislação laboral, por não mais justificar que permaneçam à disposição da Justiça do Trabalho, devem ser disponibilizados para o Juízo responsável pela falência ou recuperação judicial, que decidirá sobre seu destino em consonância com o quadro geral de credores.

4. Salvo as hipóteses de pleitos formulados diretamente pelas reclamadas (empresas recuperandas), aos Juízos trabalhistas caberá expedir ofícios às instituições depositárias com a determinação de colocarem os depósitos recursais à disposição do Juízo da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ para decidir sobre a destinação

16965

do montante referente a depósitos recursais objeto de reclamações trabalhistas.⁶

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. **A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.**

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.⁷

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PROCESSO TRABALHISTA. DEPÓSITO RECURSAL. LEVANTAMENTO.

1. **Compete ao Juízo Falimentar decidir pedido de levantamento de depósito recursal efetuado pela falida, empregadora, nos autos de processo trabalhista. Irrelevante o fato do depósito ter sido efetuado antes da quebra.** Decisão por maioria.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado.⁸

Em que pese os argumentos acima explicitados, o Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, **ao realizar atos liberatórios e bloqueio de valores pertencentes às Massas**, acabou por praticar **atos que comprometem o patrimônio do devedor**, excluindo parte dele do processo de falência, ao não disponibilizar ao Juízo competente da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o depósito recursal que se encontra à sua disposição.

Nesse passo, **o Juízo da 22ª Vara do Trabalho, muito embora incompetente**, praticou ato que não corresponde à realidade fática do processo falimentar ao

⁶ STJ, Conflito de Competência nº 107709, Ministro João Otávio De Noronha, DJ 21/02/2011.

⁷ STJ, Segunda Seção, Conflito de Competência 101477 / SP, Ministro Massami Uyeda, DJe 12/05/2010.

⁸ STJ, Segunda Seção, CC 32836 / MG, Ministro Ruy Rosado De Aguiar, DJe 31/03/2003.

8
16966

deixar de transferir o valor do depósito recursal para o Juízo da Vara Empresarial.

O que se constata é que a **Justiça do Trabalho extrapolou a sua competência**, adentrando em área que diz respeito à falência e, portanto, afeta à competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se, desde já, que **pensamento diverso poderia gerar favorecimento a credores**, sob pena de restar configurada a hipótese de crime previsto no art. 172, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Diante dos fatos acima narrados, visando a preservar o interesse dos credores, requerem as Massas **seja expedido ofício ao Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, para:**

- a) **reconsiderar a decisão que determinou a liberação dos depósitos recursais e promover o desbloqueio na conta das Massas;**
- b) **deprecar os valores, eventualmente em poder deste juízo, transferindo-os para a conta judicial das Massas (Banco do Brasil, Agência RJ/2234-9, Conta corrente 1600125350631), nos termos do art. 108, §3º da Lei de Falências⁹;**

⁹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

16967

c) **cientificar o Ministério Público do ocorrido, considerando que a decisão do juízo especializado foi proferida após a decretação de falência, inclusive de conhecimento deste.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



16968
000255

22ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo nº 0128000-84.2003.5.05.0022 RT

Apensos:
0128040-66.2003.5.05.0022 AIT

CERTIDÃO

Certifico que foi bloqueado o valor de R\$46,37, conforme detalhamento de ordem de bloqueio de fl. 255/257.

Certifico ainda que a Executada teve falência decretada, conforme noticiado na promoção de fls.212/216.

CONCLUSOS.

Salvador, 08 de Agosto de 2014.

MAURICIO BORGES FARIAS
Assistente de Juiz

A despeito da falência decretada, entende este Juízo que o crédito remanescente representa valor ínfimo, no montante de apenas R\$246,15 (fl. 253), de forma que não tem o condão de comprometer o processo de falência da Executada, que ficará desonerada de mais um passivo, ao passo que, neste Juízo, será cumprida de forma plena a efetividade da prestação jurisdicional, em prestígio à natureza alimentar do crédito trabalhista.

Transfira-se o valor bloqueado para conta à disposição do Juízo e reitere-se a ordem de bloqueio, com vistas à satisfação total do débito remanescente.

Salvador, 08 de Agosto de 2014.

LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI
Juíza do Trabalho

22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo nº 0128000-84.2003.5.05.0022 RT

Admissões
0128040-88 2003.5.05.0022 AIT

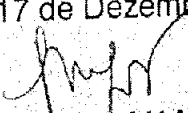
CONCLUSÃO

Aos 17/12/2014 faço estes autos conclusos à Exmª Sra. Dra. Juíza.

ISABELLE DE SA SANTANA
Diretora de Secretaria

1. A análise acurada dos autos, verifica-se que, no caso em tela, a reclamada sequer logrou êxito em comprovar a inscrição do crédito ora discutido no plano de recuperação apresentado ao Juízo Falimentar.
2. Por fim, cumpre salientar que o montante parcial que será constrito para quitação do débito ora discutido de forma alguma comprometerá a o processo falimentar deflagrado em relação à ré/executada, ao passo que, este Juízo, cumprirá plenamente a efetividade da prestação jurisdicional, em prestígio à natureza alimentar do crédito trabalhista.
3. Isto posto, mantenho os despachos de fls. 244 e 258, por seus próprios fundamentos.
4. À Secretaria para observar a preferência manifestada quanto às futuras notificações (fl. 263). Retifique-se a autuação e demais assentamentos.
5. Solicite-se à Caixa Econômica Federal a transferência dos valores descritos à fl. 288.
6. Libere-se em favor da exequente os supracitados valores, bem como o depósito de fl. 289.
7. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho, o reclamante, inclusive, para receber os valores já depositados, cumprindo-lhe indicar, no prazo de 10 dias, o seu interesse no prosseguimento da execução.

Salvador, 17 de Dezembro de 2014.


LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI
Juíza do Trabalho

16970



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



000293

22ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo nº 0128000-84.2003.5.05.0022 RT

Apensos:
0128040-66.2003.5.05.0022 AIT

CERTIDÃO

1. Certifico que **RENUMEREI** os autos a partir da fl. 289 em virtude de ter verificado equívoco em seu sequenciamento.
2. Certifico que à fl. 289, o Banco do Brasil informa a transferência do valor bloqueado à fl. 260 para a CEF, à disposição deste Juízo (vide fl. 289).
3. Certifico, ainda, que o depósito de fl. 290 se refere ao valor bloqueado à fl. 288.

Salvador, 20 de Janeiro de 2015.

CRISTIANE DANTAS ABREU FERNANDES
Analista Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Portaria Nº 01/2011

Cumprir o despacho de fl. 290, itens "4", "6" e "7".

Salvador, 20 de Janeiro de 2015.

CRISTIANE DANTAS ABREU FERNANDES
Analista Judiciário

16971



Brasília, 05 de dezembro de 2014

Nordeste Linhas Aereas S A - Em Recupera,

O Banco do Brasil quer manter um relacionamento transparente com seus clientes. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20140003785716, em 04/12/2014, foi efetuado bloqueio em sua conta 105.161-, agência 1769-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 8,49.

Dados da ordem:



Processo Judicial: 01280008420035050022
 Valor da Ordem: R\$ 196,51
 Juiz(a): LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI
 Vara/Juizo: 498-22ª VT DE SALVADOR
 Tribunal: TRIB REG TRABALHO -5A. REGIAO
 Comarca: Salvador
 UF: BA
 Justiça: *****
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 04/12/2014

Estamos à disposição,
Banco do Brasil



Central de Atendimento BB
 4004-0001 ou
 0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
 ao Consumidor
 0800 729 0722

Ouvidoria
 0800 729 5678

Deficiente auditivo
 ou de fala
 0800 729 0088

bb.com.br

Nome.....: 22ª VT DE SALVADOR
UF.....: BAHIA
Comarca.....: Salvador
Tribunal.....: TRIB REG TRABALHO -5A. REGIAO

16973

Atenciosamente,

Gabriela Tunes

Assistente Operacional - Equipe PS2
CSA Belo Horizonte
Banco do Brasil - Diretoria Corporate Bank

16924

De: feriom@bb.com.br [mailto:feriom@bb.com.br] **Em nome de** csa1974.servicos@bb.com.br
Enviada em: segunda-feira, 4 de agosto de 2014 14:11
Para: Luiz Pereira
Assunto: RES: BLOQUEIO JUDICIAL
Prioridade: Alta

Prezado cliente segue dados

Réu.....: NORDESTE LINHAS AEREAS S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ do Réu: 14.259.220/0001-49

Protocolo.....: 20140002267436 Banco...: 00000000
Seq1. do Bloqueio...: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA
Seq1. da Reiteração: 0 Conta...: NÃO ESPECIFICADA
Valor...: R\$ 246,15

Protococlamento...: 01/08/2014 às 17:10:37 Origem ..:
Processo Judicial: 01280008420035050022 Nro.Doc.:
Vara/Juízo.....: Tecl. F2 para consultar Agência: Não
especificada

Juiz(a).....: LIGIA MELLO ARAUJO OLIVIERI

Nome Autor(a)....: Naziozeno Reis Santos

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Inclusão no Sistema: 01/08/2014 às 21:30:32
Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado
Nome.....: 22ª VT DE SALVADOR
Código DJO...: 06879
Código BACEN: 00498
UF.....: BAHIA
Comarca.....: Salvador
Tribunal.....: TRIB REG TRABALHO -5A. REGIAO
Nome.....: 22ª VT DE SALVADOR
Código DJO...: 06879
Código BACEN: 00498
UF.....: BAHIA
Comarca.....: Salvador
Tribunal.....: TRIB REG TRABALHO -5A. REGIAO
Respondido ao Juiz: 0,00
Valor Bloqueado...: 46,37
Valor Disponível...: 46,37

cordialmente

Fabiano Feliciani

16975

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Suntense

Em, 30.6.15

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, em cumprimento ao despacho de fls.15113/15114, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar que, diante da renúncia ao crédito da **Aerco Limited**, procederá a exclusão dos mencionados valores, na 2ª Relação de Credores, que trata o art. 7, § 2º, da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

16942

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
 (51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710000416652

DESTINATÁRIO:

Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a)

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703.

CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Referência: processo 0260447-16.2010.8.19.0001

Sr. Juiz:

À vista do pedido de desconstituição de penhora requerido pela empresa ORCA CONSTRUTORA LTDA, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar informações acerca da arrematação do imóvel matriculado sob o n. 51.725 no Cartório de Registro de imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiania/GO.

Atenciosamente

Ofício informando que a arrematação se deu de forma livre e desembaraçada e que os gravames apontados devem ser informados aos solicitantes do mesmo, de que devem habilitar os créditos por eles quantidos, junto à falência em trâmite

este juízo.

Em 17.6.15

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000416652v4** e do código CRC **05aaebcb**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): TIAGO SCHERER
 Data e Hora: 26/02/2015 17:58:12



DANYELLE LARA MATEUS
Advogada OAB-GO 30.925
Fone 62 8455-1365
Danville.Mateus@grupoorca.net

BRANDÃO DE SOUZA PASSOS
Advogado OAB-GO 23.073
Fone 62 9147-7402
Brandao.passos@grupoorca.net

Alameda D, 207 - Chácara São Pedro Aparecida de Goiânia-GO 74923-200 (62) 3282-0300

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

16943

RECOP EMP01 20150160698 29/03/15 17:43:03:23662 01/26816

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL.**

1. **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada (v.69 fl.13741), por seu advogado (procuração V.69, Fl.13743), vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.
2. A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente **CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM**.
3. Já houve deferimento de imissão de posse (V.72 fls.14359/61). Já emitida também a Carta Precatória, cujo cumprimento está em curso em Goiânia, Junto à Justiça Estadual de Goiás (Doc. 6).
4. Percebemos recentemente na certidão de registro (doc. 1) a existência do gravame mencionado no auto de Arrematação (doc. 2) - R-09-51.725, determinado pela Justiça Federal-RS. Peticionamos junto àquele juízo, que ouviu a PGFN (credora), e esta recomendou

Requer Liberação de Gravame





que a baixa do gravame fosse requerida e determinada por Essa Justiça do Rio de Janeiro, prevenindo a segurança jurídica, com arrimo no fato da vastidão dos Autos. Assim se pronunciou: (Cópia anexa Doc. 5, impressa in natura com grifos nossos)

16940

A União (FN), (...), instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperação judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).

Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narrativa do to, declarando a legitimidade e legalidade da



Requer Liberação de Gravame



arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública data de 03/04/2014.

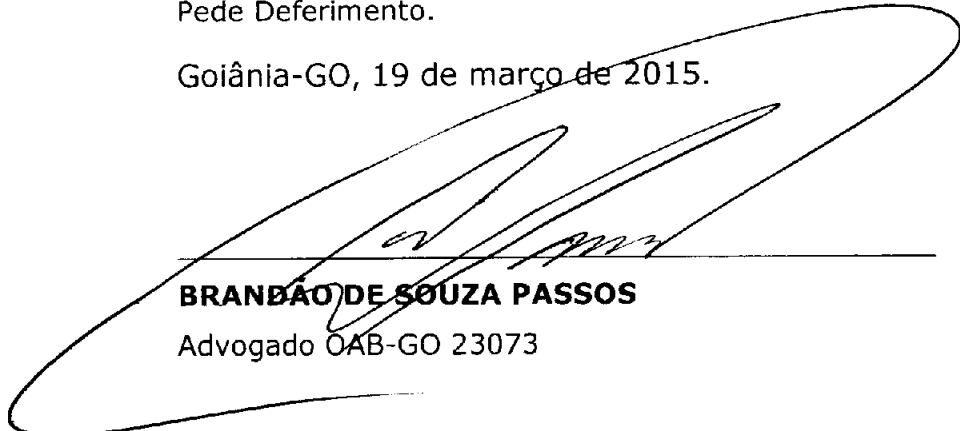
16945

5. Observando disposto no já mencionado Auto de Arrematação, bem como ciente de tratar-se de texto legal (Artigo 141, II da Lei 11101/95), o imóvel deverá ser transmitido ao adquirente livre de ônus.
6. Logo, é a presente para **requerer de V.Exa.**, que determine a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, endereço Rua João de Abreu, 145 – Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, ou outro meio protocolar regimental, especialmente informações ao Juízo constritor, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame (R-09-51.725).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 19 de março de 2015.



BRANDÃO DE SOUZA PASSOS
Advogado OAB-GO 23073

Extrato de documentos juntados:

1. Certidão de registro do imóvel havido no leilão;
2. Cópia do auto de Arrematação extraído destes Autos (fl. 12796/7);
3. Petição eletrônica junto à Justiça Federal/RS (evento 10 JF-RS);
4. Despacho do Juízo da JF-RS acerca do pedido (evento 12 JF-RS);
5. Manifestação da PGFN acerca da liberação do gravame (evento 14 JF-RS);
6. Extrato Vara Precatória de Goiânia e Protocolo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

16946

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

DOC 1

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

51.725

Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº 001

Goiânia, 31 de Agosto de 1.995.

Matrícula

IMÓVEL: LOTE N: 24, da QUADRA N. 68, situado à Rua do Trabalho, no BAIRRO SANTA GENOVEVA; nesta Capital, com área de 2.487,50m², sendo: 45,00m de frente; pelo lado direito, 50,00m; 45,00m do lado esquerdo; 7,07m de chanfrado; 50,00m de fundos. PROPRIETÁRIA: S/A EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede em Porto Alegre-RS., inscrita no CGC/MF sob n. 92.772.821/0056-38, conforme transcrição n. 74.405 da 3ª Circunscrição. A Oficial *So*

R-1-51.725: Goiânia, 31 de Agosto de 1.995. Por Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação n. 550/95, extraído do Processo 3ª JCI/Goiania/GO.664/92, expedido em data de 08.08.1.995, assinado pelo Dr. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por Milton Francisco de Almeida, CPE n. 042.035.276-53, contra a proprietária acima qualificada. A Oficial *So*

R-2-51.725: Goiânia, 10 de Abril de 1.997. Por Mandado de Registro e Averbação de Penhora nº 165/97, extraído do Processo da 10ª JCI/Goiania/Go.997/94-3, expedido em data de 19.03.1.997, assinado pelo Dr. Celso Moredo Garcia, Juiz do Trabalho, fica PENHORADO o imóvel acima descrito, em virtude da ação movida por LUIZ CARLOS DUARTE, contra a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, para garantia da causa no valor de R\$ 54.261,20. A Oficial *So*

R-3-51.725: Goiânia, 19 de Junho de 1998. Por Mandado nº 918/98 de Intimação, Registro e Averbação de Penhora, extraído do Processo nº 112/95-5, expedido em data de 03.06.1998, assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Renato Hiendlmayer, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento d/Comarca, referente a ação movida pela Sra. DULCE LUDOVICO MARTINS, contra VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 29.027,65, em 30.01.98. A Oficial *So*

Av-4-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Mandado de Levantamento de Penhora, nº 2363/98, extraído do Processo 3ª JCI/Goiania/GO 00.664/92-9, datado de 20.11.1998, assinado pelo Dr. Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da 3ª JCI/GO, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-1-supra. A Oficial *So*

Av-5-51.725: Goiânia, 07 de Dezembro de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. nº 701/97-10ª JCI, em 04.11.1997, extraído do Processo nº 997/94-3 RT, assinado pelo Diretor de Secretaria, Renato Tadeu de Almeida, fica cancelado e sem efeito jurídico o R-2-supra. A Oficial *So*

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

R. - 25/4/14

Doc 2

12796
16947

AUTO DE ARREMATÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (1º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 2.487 m² situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Geneveva - Goiânia - GO. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 51.725, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.09 - penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, constante na Carta Precatória nº 5583706, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, tendo como Exequente, a União - Fazenda Nacional e como Executado VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais) oferecido por: ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.425.116/0001-06, com sede na Alameda D, 207, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.923-200, neste ato representada pelo Sr. Renato Pinto Cunha, portador de cédula

16948

~~12797~~

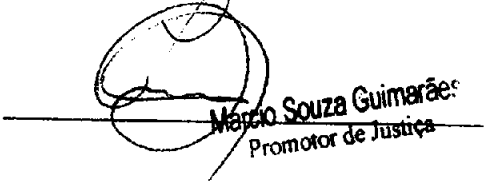
Doc. 1

de identidade nº M5397010 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 823.944.906-91, residente e domiciliado na Rua Nivaldo Correia, nº 230, Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n.º 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, cef, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:



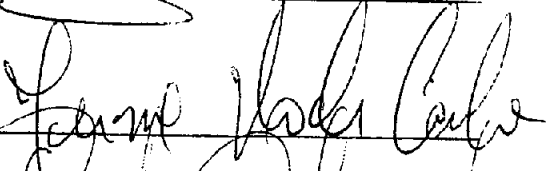
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

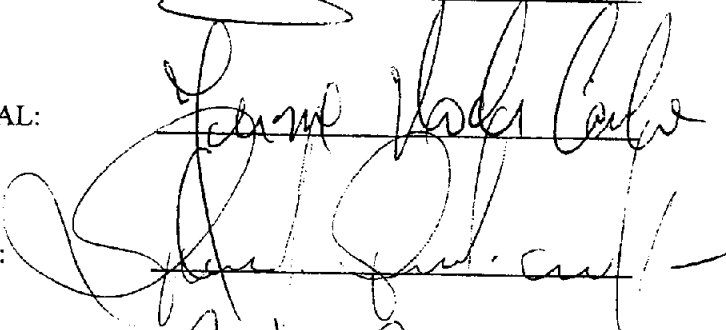
ADMIN. JUDICIAL:



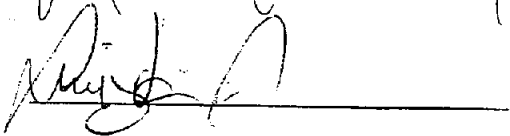
GESTOR JUDICIAL:



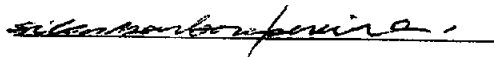
ARREMATANTE:



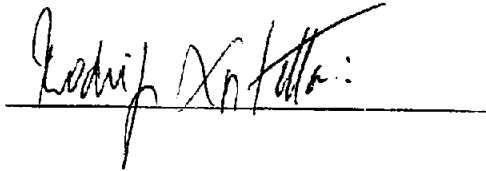
LEILOEIRO:



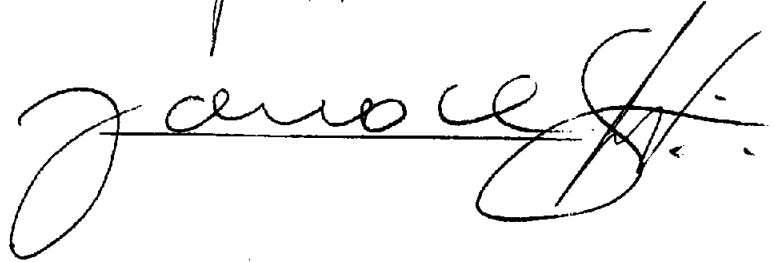
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



DOC 3

16949

EXMO(A) DR(A) JUIZ(A) DA 16ª. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo: 5073161-58.2014.404.7100

EVENTO
JF-RS

Este Ato: **REQUER BAIXA DE GRAVAME SOBRE IMÓVEL HAVIDO EM LEILÃO JUDICIAL JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO.**

ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 – Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da MASSA FALIDA VARIG, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, matrícula 51.725 (2º CRI de Goiânia). O certame (leilão) ocorreu dentro do processo falimentar da VARIG, número 0260447-16.2010.819.0001 em curso no Juízo da 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Em vias de registro, percebemos ainda a existência de gravame determinado por Esse Juízo, conforme certidão anexa, averbação R-09-51725. Supostamente o Juízo do Rio de Janeiro não comunicou Essa Justiça Federal acerca daquele procedimento.

Considerando que o edital determinou a entrega do bem livre de dívidas e gravames, o que é inerente da espécie, é a presente para requerer de V.Exa., as cautelas de estilo e por fim, que determine a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registros de Imóveis de Goiânia, endereço Rua João de Abreu, 145 – Setor oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, fone 62 3095-2666, ou outro meio protocolar regimental, com vistas ao cancelamento do mencionado gravame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

ORCA CONSTRUTORA LTDA

BRANDÃO DE SOUZA PASSOS

Advogado OAB-GO 23073

Documentos Anexados

1. Contrato Social da Peticionante;
2. Procuração Ad-Judicia;
3. Certidão de Registro do Imóvel em apreço;
4. Espelho do Edital;
5. Auto de Arrematação;
6. Carta de Arrematação;

DOC 3.1

16950





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:
(51)3214-9445 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073161-58.2014.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

16951
DOC.A
EVENTO 12
JF-RS

DESPACHO/DECISÃO

Desentranhe-se do feito as peças constantes do documento PET 184 do evento 2, trasladando-as ao processo 2006.71.00.025301-2, ao qual se referem.

Sobre a arrematação noticiada na petição juntada no evento 10, manifeste-se a credora.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante preenchimento do código verificador **710000374859v3** e do código CRC **715e524e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 19/02/2015 13:34:43

5073161-58.2014.4.04.7100

710000374859.V3 FWF© FWF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

DOC. 5

16952

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DE POA
RIO GRANDE DO SUL**

EVENTO 14
JF-RS



A União (FN), nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, instado a manifestar-se sobre a arrematação noticiada na petição do evento 10, **informar que o processo nº 0260447-16.2010.819.0001, em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, centraliza o procedimento falimentar processado por aquele respeitável Juízo, integrado por um incontável número de bens alienados e a alienar do ativo da parte executada, no exterior e no Brasil, bem como a quitação de um universo extremamente relevante de dívidas associadas ao seu passivo, dentre as quais se situam os tributos federais devidos à UNIÃO. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um processo totalmente peculiar, dado o volume de informações nele constantes (autos do procedimento de recuperação judicial com 225 volumes e do procedimento falimentar com 77 volumes).**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

16953

Doc 5.1

Considerando tais particularidades, e sobretudo a falta de segurança jurídica que paira sobre uma eventual decisão de liberação de ônus pela 16ª Vara Federal de POA, por não possuir a total ciência e a compreensão integral dos fatos e das intercorrências do Processo nº 0260447-16-2010.819.0001, em curso na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, REQUER a UNIÃO (i) seja indeferido o pleito formulado no evento 10 pela arrematante do imóvel matriculado sob o nº 51.725 (2º CRI de Goiânia), haja vista (1) a possibilidade de promover a alteração da titularidade do bem diretamente no mencionado Serviço Registral de Goiânia, mediante apresentação formal da Carta de Arrematação, bem como (2) a possibilidade de requerer, diretamente à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a expedição de ofício e certidão narrativa do feito, declarando a legitimidade e legalidade da arrematação realizada, bem como do efeito liberatório de todos os ônus que recaem sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.725, arrematado na hasta pública datada de 03/04/2014.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

GERSON MAZZAFERRO SILVEIRA
Divisão de Grandes Devedores - PRFN4ª REGIÃO
Procurador da Fazenda Nacional

Doc. 6

16954

Número do Processo:	201500521480	52148-81.2015.8.09.0051
Protocolo:	13/02/2015	
Natureza:	CARTA PRECATORIA	
Autuacao:	2436/2015 - 23/02/2015	
Distribuição:	NORMAL - 23/02/2015 - 16:15	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	17/03/2015 - 17:13 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA	
Descrição da Fase:	PARA REMETER... A CENTRAL DE MANDADOS	
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - VARA DE PRECATORIAS	
Localização:	ARMAR	
Juiz:	Dr(a). MERCIA BATISTA LEITE DAFICO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). DEUSDETE CARNOT DAMACENA	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	-----------------

Partes

Número do Processo:	201500521480	52148-81.2015.8.09.0051
---------------------	--------------	-------------------------

Nome	Tipo	Baixa/Suspensão	Mandado
MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	AUTOR		
MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AERAS S/A	AUTOR		
MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S/A	AUTOR		
ORCA CONSTRUTORA LTDA	ARREMATANTE		
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	ADMINISTRADOR		

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

DOC 6.1

16955

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Proceder à imissão na posse do imóvel situado à Rua do Trabalho, nº 35, Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, em favor da arrematante Orca Construtora Ltda., CNPJ nº 02.425.116/0001-06, na pessoa de seu representante legal, empresa com sede na Alameda D, 207, Cháca São Pedro, Aparecida de Goiânia, GO.

Nome do Personagem: Imissão na posse em favor da arrematante Orca Construtora Ltda., CNPJ nº 02.425.116/0001-06, na pessoa de seu representante legal.

Local da diligência: Rua do Trabalho, nº 35, Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO.

Prazo para Cumprimento: 30 dias.

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE GOIÂNIA - GO**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito Titular

684
13/02/15 14:32 1.680
52148-01.2015

16956

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **REQUER EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO E IMISSÃO DE POSSE SOBRE BEM HAVIDO EM HASTA.**

ORCA CONSTRUTORA LTDA, já qualificada (v.69 fl.13741), por seu advogado (procuração V.69, Fl.13743), vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO**. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente CARTA DE ARREMATÇÃO DO BEM.

Já houve peticionamento com o pedido de imissão de posse (V.72 fls.14359/60), que mereceu o despacho, **de deferimento**, manuscrito naquela primeira lauda. O Termo na folha seguinte (14361) orienta no sentido de que sejam recolhidas as custas judiciais relativas ao mandado.

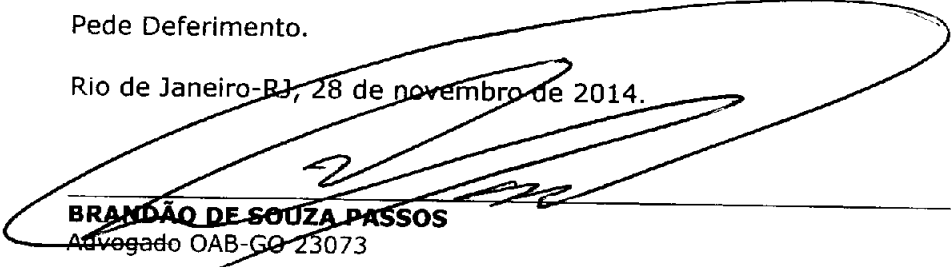
Este peticionante requer a emissão do documento, com a previsão de retirada no balcão e cumprimento, alternativamente para os advogados (Dr. Rômulo, Procuração V.74, fl. 14701) ou este peticionante (Brandão). A parte interessada promoverá o cumprimento diretamente junto à Justiça do Estado de Goiás, Comarca da Capital, Jurisdição onde se encontra o imóvel objeto do pedido. Logo, torna-se desnecessárias tais custas, bem como o procedimento via oficial e precatória que se delongarão por mais moroso.

Face ao exposto, requer de V.Exa., se determine a **expedição do competente Termo de Imissão de Posse com desocupação**, ou na forma que melhor se adequar, para que esta arrematante possa adentrar e na condição de proprietária que é, vir a utilizar do imóvel como melhor lhe aprouver.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2014.


BRANDÃO DE SOUZA PASSOS
Advogado OAB-GO 23073

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001

ORCA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, consoante Auto de Arrematação constante nas fls. 12796. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente CARTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM.

Ocorre que a Prefeitura de Goiânia exigiu o Laudo de Avaliação Judicial do Imóvel, sem o qual não expede o ITBI/ISTI, entretanto o mesmo não está nos autos. Desta forma, requer seja intimado o Avaliador, para que junte aos presentes autos o aludido Laudo de Avaliação.

Outra questão a ser requerida no presente petitório, é a expedição de Carta Precatória de Imissão de Posse do imóvel supra indicado, **deferida às fls.14699/14701**.

Salienta esta peticionante, que a Carta Precatória será retirada em mãos, para que a mesma seja devidamente distribuída, **não havendo para tanto a necessidade de recolhimento de custas, eis que será retirada pelo patrono da peticionante**.

Face ao exposto, requer de V.Exa., a intimação do Avaliador, para que junte aos presentes autos o Laudo de Avaliação referente ao imóvel situado à Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, bem como que se determine a expedição da Carta Precatória de Imissão de Posse do imóvel supra indicado, sendo certo que a mesma será retirada pelo patrono da peticionante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

ORCA CONSTRUTORA LTDA
ROMULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB-RJ 154.500.

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

16958

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Este Ato: **TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES OUTORGADOS POR PROCURAÇÃO AD-JUDICIA, COM RESERVAS**

BRANDÃO DE SOUZA PASSOS, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 23073, com escritório profissional na Alameda D, 207 - Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, **substabelece com reservas**, à: → **RÔMULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.500 e **RAFAEL WEHINGER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.648, **DANUSA MARIA SANT'ANA CASTELPOGGI**, OAB/RJ nº 160.739, **JADER RANGEL VELASCO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.185 e **CAROLINE DUARTE SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 184382 e **BRUNO GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.000-E, todos com escritório na Avenida Presidente Vargas 529, 10 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; → os poderes outorgados por **ORCA CONSTRUTORA LTDA**, conforme procuração autuada à fl. _____, **especialmente para representar-lhe no que tange aos procedimentos afins à regularização da posse do imóvel arrematado em hasta judicial pública da MASSA FALIDA VARIG, em 03/04/2014, sito na Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO.** Os poderes ora outorgados contemplam requerimento, retirada e pagamentos de custas, retirada e protocolização de quaisquer documentos e petições, transigências, acordos, e outros poderes necessários à efetiva regularização da posse e sua imissão, tal qual outorgado na procuração primeva.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de outubro de 2014.

ORCA CONSTRUTORA LTDA
BRANDÃO DE SOUZA PASSOS
Advogado OAB-GO 23073



Varig - Substabelece Romulo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

5333
registrada c/ar 10g

16976

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: 051-32552012, email: varapoa_12@trt4.jus.br

Ofício nº 389/15 Porto Alegre, 05 de junho de 2015

Ref. Processo nº: 0039100-46.2007.5.04.0012 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Nelci Terezinha Henicka

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (3)

Referente ao vosso processo 0260447-16.2010.8.19.0001

Sr. Juiz,

*At AS para ciência com
urgência Em 13/06/15*

Ao ensejo de cumprimentá-lo, informo que, com o levantamento de depósitos recursais pelo autor, o novo valor do crédito do reclamante para habilitação no processo de falência da reclamada (vosso 0260447-16.2010.8.19.0001) é de R\$ 49.003,97 (quarenta e nove mil, três reais e noventa e sete centavos), conforme certidão de cálculos anexa.

Atenciosamente,


MARCOS FAGUNDES SALOMÃO
Juiz do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM.CENT, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



16.977

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

29/05/2015

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0039100-46.2007.5.04.0012

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)

Reclamante : Nelci Terezinha Henicka

Valores em Reais atualizados até: 20/08/2010

Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 7

Folhas: 968/979

Obs: Principal líquido de INSS. Descontos fiscais a serem apurados quando do pagamento.

Abatidas as custas já pagas à(s) fl(s) 663 e 750. Depósito(s) recursal(is) fl(s) 665 e 751.

Rubrica 0842 referente aos juros de 21/08/2010 em diante, conforme certidão da fl. 1126. Juros até 20/08/2010 rateados entre principal tributável e não tributável e FGTS.

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	22/05/2015	16.523,23	15.989,58		FACDT - Tabela única do CSJT
0002 Juros sobre principal	22/05/2015	6.493,17	6.493,17		
0101 Principal - não tributável	22/05/2015	19.491,22	18.861,71		FACDT - Tabela única do CSJT
0102 Juros sobre principal não tributável	22/05/2015	7.659,51	7.659,51		
TOTAL RECLAMANTE		50.167,13	49.003,97		
0113 FGTS conta vinculada	22/05/2015	25.590,96	24.764,44		FACDT - Tabela única do CSJT
0114 Juros FGTS conta vinculada	22/05/2015	10.056,54	10.056,54		
TOTAL FGTS		35.647,50	34.820,98		
0691 Perícia contábil - liquidação	22/05/2015	2.426,38	1.809,41		Índice Geral de Preços/Mercado
TOTAL HONORÁRIOS		2.426,38	1.809,41		
0501 INSS - patronal	22/05/2015	5.292,08	5.121,16		FACDT - Tabela única do CSJT
0523 INSS a recolher - reclamante	22/05/2015	2.056,43	1.990,01		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		7.348,51	7.111,17		
0852 Custas - saldo	22/05/2015	1.755,40	1.698,71		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		1.755,40	1.698,71		
0842 Juros pagamento a terceiros	22/05/2015	35.422,84	35.422,84		
TOTAL OUTROS		35.422,84	35.422,84		
TOTAL GERAL			129.867,08		

Porto Alegre, sexta-feira, 29 de maio de 2015.


Frederico Oliveira Cardoso
Analista Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~16977~~
~~16977~~
16978

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120155941116

Nome original do documento: of 0177.2015.PDF

Data: 01/06/2015 15:53:15

Remetente: Juliana

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Assunto: Para conhecimento. Encaminhamento referente ao processo 0260447-16.2010.8.19.
0001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio 132 7o. andar
 Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805149

16978
 16979

PROCESSO: 0086500-89.2008.5.01.0049 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0177/2015

Rio De Janeiro, 21 de Maio de 2015

Autor:
 Ricardo Bauzer Browne Rêgo

*As AS com urgência
 para excluir o crédito, se porventura
 anotado.*

Réu:
 S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) MASSA FALIDA, Fundação Ruben Berta, FRB - Par
 Investimentos S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz

Em 30.6.15

Em referência ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, informo a V. Exª, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, que o exequente Ricardo Bauzer Browne Rêgo (CPF 852.203.887-20), habilitado no quadro geral de credores do referido processo, teve seu crédito trabalhista satisfeito nos presentes autos.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Raquel Fernandes Martins
 Juiz do Trabalho

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
 RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



16980

Ofício SMF nº 404 /2015

Em 25 de Maio de 2015

SR. CHEFE DE SERVENTIA
MÁRCIO RODRIGUES SOARES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL - CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP.: 20 020 - 903

Ao AS para ciência.

Em 30.6.15

SENHOR CHEFE DE SERVENTIA

Tendo em vista o teor da Intimação Via Postal, de 27/04/2015, processo 0260447-16.2010.8.19.0001, encaminhamos as Certidões de Situação Fiscal e Enfitêutica, fornecidas pela Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com as informações relativas aos imóveis das empresas citadas na Intimação.

Atenciosamente,


F/ Marco Aurelio Santos Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RICARDO DE AZEVEDO MARTINS
Substituto Eventual do
Secretário Municipal de Fazenda
11/238.885-8

FISCAP - ERP01 - 201508112104 - 25/05/15 11:56:11 (16980)

Tipo de Documento: 12
Nº do Documento: 01/2015
Orgão do Documento: 90020520

90020520
12

16981 10222

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903 Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, através de seus procuradores

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, Centro Administrativo São Sebastião, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-110

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 21/05/2015, às 14:00h, para realização do leilão do imóvel situado na Rua México, 11 – Conjunto 1.901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

Marcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

Alair Rodrigues da Silva
ALAIR RODRIGUES DA SILVA
MATR. 521-6
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
F/SUBG/GIL-1

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.622/2015-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

16982

Contribuinte VAREIG S. A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.622/2015-6	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço RUA SANTO ANARO, 80119, SANTA TERESA	00-6.045.622/2015-6	Inscrição 8114676-0	Cód. Lograd. 08096-0

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Anexo/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2009/09/01	JUDIC	01-160007-2011	12	PREDIA	00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6	32.393,40	32.393,40
Total a pagar:											32.393,40
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											
00-6.045.622/2015-6											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **							
NORMAL EM ABERTO			NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			*****									
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar				
02	11/03/2014	2.748,90	3.628,83	01	11/02/2015	2.926,50	3.306,94	**	*****	*****	*****				
03	11/04/2014	2.748,90	3.699,56	02	11/03/2015	2.926,50	3.277,68	01	11/02/2015	2.926,50	3.306,94				
04	13/06/2014	2.748,90	3.670,30	03	13/04/2015	2.926,50	3.160,62	02	11/03/2015	2.926,50	3.277,68				
05	11/06/2014	2.748,90	3.541,03	04	12/06/2015	2.926,50	3.043,58	03	13/04/2015	2.926,50	3.160,62				
06	11/07/2014	2.748,90	3.511,77	05	11/06/2015	2.926,50	2.926,50	04	12/06/2015	2.926,50	3.043,58				
07	12/08/2014	2.748,90	3.482,50	06	13/07/2015	2.926,50	2.926,50	05	11/06/2015	2.926,50	2.926,50				
08	11/09/2014	2.748,90	3.453,24	07	11/08/2015	2.926,50	2.926,50	06	13/07/2015	2.926,50	2.926,50				
09	13/10/2014	2.748,90	3.423,98	08	11/09/2015	2.926,50	2.926,50	07	11/08/2015	2.926,50	2.926,50				
10	11/11/2014	2.748,90	3.394,71	09	14/10/2015	2.926,50	2.926,50	08	11/09/2015	2.926,50	2.926,50				
**	*****	*****	*****	10	11/11/2015	2.926,50	2.926,50	09	14/10/2015	2.926,50	2.926,50				
Total Lançado			24.740,10	Valor a Pagar Total			31.605,92	Total Lançado			29.265,00	Valor a Pagar Total			30.347,80

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6	00-6.045.622/2015-6
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL FOREIRO (será necessário pagar laudêmio, dirija-se ao 7º andar, ala B, do prédio anexo ao CASS)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CET.MU - IMPRESSO PELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.623/2015-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16983

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREIG S.A.	045.623/2015-5	00-6.045.623/2015-5	00-6.045.623/2015-5	Data 19/05/2015	Folha 01/05
Endereço RUA RODOLEFO DANTAS, 00015, LOJA	COPACABANA	00-6.045.623/2015-5	00-6.045.623/2015-5	Inscrição 0547975-5	Cód. Lograd. 08038-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lota/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vera	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2005/01/00	JUDIC	01-038960-2008	01-038960-2008	12	PREDIA	9.653,00	267,35			9.920,35	40.068,88
2008/01/00	JUDIC	01-040306-2010	01-040306-2010	12	PREDIA	16.612,08	469,32			17.072,00	68.990,15
2009/01/00	JUDIC	01-038976-2011	01-038976-2011	12	PREDIA	22.032,10	609,80			22.642,00	66.008,71
2010/01/00	JUDIC	01-036113-2012	01-036113-2012	12	PREDIA	88,28	2,44			90,72	236,43
										Total a pagar:	164.203,98

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA **	Nº COTAS **	GUIA **	Nº COTAS **	GUIA **	Nº COTAS **
NORMAL QUITADA				NORMAL EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	10/02/2015	3.169,70	3.169,70	01	10/02/2015	3.169,70	3.169,70	**	*****	*****	*****
03	10/04/2015	3.169,70	3.169,70	03	10/04/2015	3.169,70	3.169,70				
04	11/06/2016	3.169,70	3.298,48	04	11/06/2016	3.169,70	3.298,48				
05	10/06/2015	3.169,70	3.169,70	05	10/06/2015	3.169,70	3.169,70				
06	10/07/2016	3.169,70	3.169,70	06	10/07/2016	3.169,70	3.169,70				
07	10/08/2016	3.169,70	3.169,70	07	10/08/2016	3.169,70	3.169,70				
08	10/09/2016	3.169,70	3.169,70	08	10/09/2016	3.169,70	3.169,70				
09	13/10/2016	3.169,70	3.169,70	09	13/10/2016	3.169,70	3.169,70				
10	10/11/2016	3.169,70	3.169,70	10	10/11/2016	3.169,70	3.169,70				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
				29.627,30		29.319,71					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA

IMÓVEL REMIDO DE FORO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>. PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DA/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.624/2015-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16984

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREIG S.A. VIACAO A. REIOGRANDENSE	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4	Data 19/05/2015	Epôca 2015/01
---	---------------------	---------------------	---------------------	--------------------	------------------

Endereço RUA NEXICO 00811, ART 301 CENTRO	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4	Inscrição 055607-3	Cód. Lograd. 2006169-7
--	---------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											
00-6.045.624/2015-4											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015			ANO DO CARNÊ ****				
GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA **	Nº COTAS **	GUIA **	Nº COTAS **		
NORMAL QUITADA				NORMAL EM ABERTO			*****				
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
06	11/06/2015	560,50	493,24	06	13/07/2015	560,50	560,50	**	*****	*****	*****
07	11/08/2015	560,50	560,50	07	11/08/2015	560,50	560,50				
08	11/09/2015	560,50	560,50	08	11/09/2015	560,50	560,50				
09	14/10/2015	560,50	560,50	09	14/10/2015	560,50	560,50				
10	11/11/2015	560,50	560,50	10	11/11/2015	560,50	560,50				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
00-6.045.624/2015-4		00-6.045.624/2015-4		3.363,00		3.295,74		00-6.045.624/2015-4		00-6.045.624/2015-4	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4	00-6.045.624/2015-4
---	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT-41 - IMPRESSO PELA PLANILHA DE PLANILHA DA/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.625/2015-3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16985

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREZINHA S.A. VIAXEAO A RIOGRANDENSE	00-6.045.625/2015-3	00-6.045.625/2015-3	Data 19/05/2015	Epítope 2015/01/01
Endereço RUA NEX160 00011, APT 302 CENTRO	00-6.045.625/2015-3	00-6.045.625/2015-3	Inscrição 055660825	Cód. Lograd. 2106169-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Área/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	
00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3			00-6.045.625/2015-3				00-6.045.625/2015-3	

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA	00-6.045.625/2015-3		NORMAL EM ABERTO	00-6.045.625/2015-3		*****	00-6.045.625/2015-3	*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
06	11/08/2015	276,00	276,00	06	11/08/2015	276,00	276,00	**	*****	*****	*****
07	11/08/2015	276,00	276,00	07	11/08/2015	276,00	276,00				
08	11/08/2015	276,00	276,00	08	11/08/2015	276,00	276,00				
09	14/10/2015	276,00	276,00	09	14/10/2015	276,00	276,00				
10	11/11/2015	276,00	276,00	10	11/11/2015	276,00	276,00				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
00-6.045.625/2015-3		00-6.045.625/2015-3		00-6.045.625/2015-3		00-6.045.625/2015-3		00-6.045.625/2015-3		00-6.045.625/2015-3	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.625/2015-3	00-6.045.625/2015-3	00-6.045.625/2015-3
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.625/2015-3	00-6.045.625/2015-3
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELAS DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.626/2015-2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16980

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREIG S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	00-6.045.626/2015-2	00-6.045.626/2015-2	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço RUA MEXICO 00011-901 CENTRO	00-6.045.626/2015-2	00-6.045.626/2015-2	Inscrição 0556039-6	Cód. Lograd. 06169-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											
00-6.045.626/2015-2											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA	00-6.045.626/2015-2		NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO	00-6.045.626/2015-2							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2015	390,90	411,71	02	11/03/2015	390,90	437,80				
02	11/03/2015	390,90	422,17	03	13/04/2015	390,90	406,53				
03	13/04/2015	390,90	390,90	04	12/05/2015	390,90	390,90				
04	12/05/2015	390,90	390,90	05	11/06/2015	390,90	390,90				
05	11/06/2015	390,90	390,90	06	13/07/2015	390,90	390,90				
06	13/07/2015	390,90	390,90	07	11/08/2015	390,90	390,90				
07	11/08/2015	390,90	390,90	08	11/09/2015	390,90	390,90				
08	11/09/2015	390,90	390,90	09	14/10/2015	390,90	390,90				
09	14/10/2015	390,90	390,90	10	11/11/2015	390,90	390,90				
10	11/11/2015	390,90	390,90								
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
				3.909,00		4.053,61					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.626/2015-2	00-6.045.626/2015-2	00-6.045.626/2015-2
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- M.P. INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTAL - IMPRESSO PELO PLANO DA/GER - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.627/2015-1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16981

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREIG S A VIACAO A RIOGRANDENSE 1	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	Data Apurada 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço RUA NEXIGO 00003 APT 301 CENTRO	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	Inscrição 0556043-8	Cód. Lograd. 06189-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Area/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2009/01/00	JUDIC	01-039462-2011	112	PREDIA	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	1.376,11	1.376,11
Total a pagar:											1.376,11

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			NORMAL EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	10/02/2014	641,30	853,40	04	11/06/2015	682,80	710,11	**
02	10/03/2014	641,30	845,58	06	10/08/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
03	10/04/2014	641,30	839,75	06	10/07/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
04	12/05/2014	641,30	837,92	07	10/08/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
05	10/06/2014	641,30	826,10	08	10/09/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
06	10/07/2014	641,30	819,27	09	13/10/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
07	11/08/2014	641,30	812,44	10	10/11/2015	682,80	682,80	00-6.045.627/2015-1
08	10/09/2014	641,30	806,61	**	00-6.045.627/2015-1
09	10/10/2014	641,30	798,79	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1
10	10/11/2014	641,30	791,95	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
6.413,00		8.226,82		4.779,60		4.806,91		

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.627/2015-1	00-6.045.627/2015-1
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

00-6.045.627/2015-1 CERTIDÃO - IMPRESSO ELETRÔNICO

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.634/2015-2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

16982

Contribuinte VAREJAS/A VIACÃO	00-6.045.634/2015-2	00-6.045.634/2015-2	00-6.045.634/2015-2	Data 19/05/2015	Emissão 01/01/2015
Endereço AV. N/S DE COPACABANA 01133, LOJ. 112 - COPACABANA	00-6.045.634/2015-2	00-6.045.634/2015-2	00-6.045.634/2015-2	Inscrição 150620-7	Cód. Lograd. 08885-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2000/01/00	JUDIC	01-068618-2002	12		PREDIA	1.090,44	188,96			2.279,40	18.821,68
2007/01/00	JUDIC	01-078582-2003	12		PREDIA	2.653,66	211,64			3.075,29	18.912,82
2008/01/07	JUDIC	01-067587-2010	12		PREDIA	7.771,10	574,90			8.346,00	28.048,96
2008/06/01	JUDIC	01-137461-2010	12		PREDIA	7.771,10	574,90			8.346,00	40.697,70
2008/06/02	JUDIC	01-137462-2010	12		PREDIA	7.771,10	574,90			8.346,00	27.488,10
2008/06/03	JUDIC	01-137463-2010	12		PREDIA	7.771,10	574,90			8.346,00	36.134,40
2008/06/04	JUDIC	01-137464-2010	12		PREDIA	7.771,10	574,90			8.346,00	38.903,40
2008/06/06	JUDIC	01-137466-2010	12		PREDIA	7.770,10	573,90			8.344,00	31.665,70
2008/06/08	JUDIC	01-137468-2010	12		PREDIA	7.770,10	574,90			8.346,00	29.437,60
2009/01/00	JUDIC	01-068620-2011	12		PREDIA	7.887,10	609,90			8.497,00	24.771,62
2010/01/00	JUDIC	01-063785-2012	12		PREDIA	8.216,10	636,90			8.852,00	22.629,84
2011/01/00	JUDIC	01-046910-2013	12		PREDIA	5.216,26	403,74			5.619,00	12.079,94
2012/01/00	ANIDA	01-180239-2014	00		PREDIA	2.778,63	216,07			2.994,70	5.923,08
Total a pagar:										324.817,66	

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA	00-6.045.634/2015-2		NORMAL QUITADA	00-6.045.634/2015-2							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
Total Lançado											
Valor a Pagar Total											

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO RECADASTRADO (dirija-se ao 7º andar, ala "B" do prédio anexo ao CASS)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FORNEIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBJETIVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DA/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO

00-6.045.635/2015-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

16983

Contribuinte VAREZ S.A.	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	Data 19/05/2015	Emissão 01/01/15
Endereço ETRE DO PORTELA, 00099, LOJA H TABUREIRA	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	Inscrição 1574782-9	Cód. Lograd. 03314-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Arco/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2009/01/00	JUDIC	01-071200-2010	00-6.045.635/2015-1	12	PREDIA	874,00	95,00	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	788,00	1.838,39
2011/01/00	JUDIC	01-049597-2013	00-6.045.635/2015-1	12	PREDIA	1.455,10	223,00	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	1.679,00	3.676,13
2012/01/00	AMIGA	01-133431-2014	00-6.045.635/2015-1	00	PREDIA	1.990,10	238,90	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	1.789,00	3.291,18
2013/01/00	AMIGA	01-283869-2014	00-6.045.635/2015-1	00	PREDIA	1.641,10	262,90	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	1.894,00	2.828,67
*****										Total a pagar:	12.333,39

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			*****					
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	10/02/2014	200,40	266,68	01	10/02/2015	213,30	241,02	**	*****	*****	*****
02	10/03/2014	200,40	264,64	02	10/03/2015	213,30	238,89	**	*****	*****	*****
03	10/04/2014	200,40	262,41	03	10/04/2015	213,30	230,36	**	*****	*****	*****
04	12/05/2014	200,40	260,26	04	11/05/2015	213,30	221,83	**	*****	*****	*****
05	10/06/2014	200,40	258,14	05	10/06/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
06	10/07/2014	200,40	266,01	06	10/07/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
07	11/08/2014	200,40	253,88	07	10/08/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
08	10/09/2014	200,40	251,74	08	10/09/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
09	10/10/2014	200,40	249,61	09	13/10/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
10	10/11/2014	200,40	247,48	10	10/11/2015	213,30	213,30	**	*****	*****	*****
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
2.004,00		2.570,77		2.133,00		2.291,90		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.635/2015-1	00-6.045.635/2015-1
---	---------------------	---------------------

- OBSERVAÇÕES:**
1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
 2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
 3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
 4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
 6. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
 7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADACÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
 8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
 9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
 10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT-FU - IMPRESSO PELA PLANILHA DAI/GPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO

00-6.045.636/2015-0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16989

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VARIG S.A. 045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço RUA DAGMAR DA FONSECA 00088, VAG. 206 - MADUREIRA	00-6.045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0	Inscrição 15752755	Cod. Lograd. 04233-5

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Area/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vera	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2005/01/00	JUDIC	01-071243-2010	12	PREDIA	00-6.045.636/2015-0	134,40				134,40	147,21
2011/01/00	JUDIC	01-049620-2013	12	PREDIA	00-6.045.636/2015-0	224,00				224,00	489,99
2012/01/00	JUDIC	01-133466-2014	12	PREDIA	00-6.045.636/2015-0	239,00				239,00	439,36
2013/01/00	JUDIC	01-283869-2014	12	PREDIA	00-6.045.636/2015-0	253,00				253,00	378,20
Total a pagar:										1.754,76	

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	10/02/2014	26,80	35,66	01	10/02/2015	26,80	32,20	**
02	10/03/2014	26,80	35,37	02	10/03/2015	26,80	31,92				
03	10/04/2014	26,80	35,09	03	10/04/2015	26,80	30,78				
04	12/05/2014	26,80	34,80	04	11/05/2015	26,80	29,64				
05	10/06/2014	26,80	34,52	05	10/06/2015	26,80	28,50				
06	10/07/2014	26,80	34,23	06	10/07/2015	26,80	28,50				
07	11/08/2014	26,80	33,95	07	10/08/2015	26,80	28,50				
08	10/09/2014	26,80	33,66	08	10/09/2015	26,80	28,50				
09	10/10/2014	26,80	33,38	09	13/10/2015	26,80	28,50				
10	10/11/2014	26,80	33,09	10	10/11/2015	26,80	28,50				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
268,00		343,75		288,00		295,54		

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.636/2015-0	00-6.045.636/2015-0
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELADA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTAU - IMPRESSO PELA PLANILHA DATAGEN - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.637/2015-9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16985

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VAREG S A VIA RIO GRANDE	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço RUA VISC DE PIRAJÁ 60551 LOQ C IPANEMA	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	Inscrição 1623677-0	Cód. Lograd. 208368-9

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSO	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											
00-6.045.637/2015-9											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2014	451,40	600,70	01	11/02/2015	480,60	642,98	**			
02	11/03/2014	451,40	596,89	02	11/03/2015	480,60	638,16				
03	11/04/2014	451,40	591,08	03	13/04/2015	480,60	618,94				
04	13/05/2014	451,40	585,26	04	12/05/2015	480,60	499,72				
05	11/06/2014	451,40	581,47	05	11/06/2015	480,60	480,60				
06	11/07/2014	451,40	576,67	06	13/07/2015	480,60	480,60				
07	12/08/2014	451,40	571,86	07	11/08/2015	480,60	480,60				
08	11/09/2014	451,40	567,06	08	11/09/2015	480,60	480,60				
09	13/10/2014	451,40	562,25	09	14/10/2015	480,60	480,60				
10	11/11/2014	451,40	557,45	10	11/11/2015	480,60	480,60				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
4.514,00		5.790,71		4.805,00		4.982,78					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9	00-6.045.637/2015-9
---	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADACÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO IMPRESSA PELA PLANILHA DATAPOR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.638/2015-8



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16986

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VARIG S AVARELO GRANDE	00-6.045.638/2015-8	00-6.045.638/2015-8	Data 19/05/2015	Folha 01/00
Endereço RUA VISC DE PIRAJÁ 00551, LOTE D IPANEMA	00-6.045.638/2015-8	00-6.045.638/2015-8	Inscrição 1623678-8	Cód. Lograd. 08368-3

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Área/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											
00-6.045.638/2015-8											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA 00	Nº COTAS 10	GUIA **	Nº COTAS **	GUIA **	Nº COTAS **	GUIA **	Nº COTAS **
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2014	461,40	600,70	01	11/02/2015	480,50	542,96	**			
02	11/03/2014	461,40	596,89	02	11/03/2015	480,50	538,16				
03	11/04/2014	461,40	591,08	03	13/04/2015	480,50	518,94				
04	13/05/2014	461,40	606,26	04	12/05/2015	480,50	499,72				
05	11/06/2014	461,40	681,47	05	11/06/2015	480,50	480,50				
06	11/07/2014	461,40	676,67	06	13/07/2015	480,50	480,50				
07	13/08/2014	461,40	571,86	07	11/08/2015	480,50	480,50				
08	11/09/2014	461,40	567,06	08	11/09/2015	480,50	480,50				
09	13/10/2014	461,40	562,26	09	14/10/2015	480,50	480,50				
10	11/11/2014	461,40	567,46	10	11/11/2015	480,50	480,50				
Total Lancado		Valor a Pagar Total		Total Lancado		Valor a Pagar Total		Total Lancado		Valor a Pagar Total	
4.514,00		6.790,71		4.805,00		4.882,78					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.638/2015-8	00-6.045.638/2015-8	00-6.045.638/2015-8
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO Nº 00-6.045.638/2015-8 - IMPRESSÃO ELETRÔNICA - IMPRESSO PELA PLANHO DATA/OPM - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.639/2015-7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

16987

Contribuinte VAREIG SA	045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7	Data 19/05/2015	Folha 01/07
Endereço ETR DO GALEÃO 00000, LOT 1 PAL 39696 - CACUJA	00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7	Inscrição 159112695	Cód. Lograd. 05029-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2007/01/00	JUDIC	01-088163-2009	01-088163-2009	12	PREDIA	336.291,10	457,90			336.749,00	1198.315,09
2008/01/00	JUDIC	01-088633-2010	01-088633-2010	12	PREDIA	360.961,10	477,90			361.429,00	1180.988,08
2009/01/00	JUDIC	01-086212-2011	01-086212-2011	12	PREDIA	372.367,10	607,90			372.975,00	1087.027,98
2010/01/00	JUDIC	01-082243-2012	01-082243-2012	12	PREDIA	387.920,10	528,90			388.449,00	993.067,24
2011/01/00	JUDIC	01-061637-2013	01-061637-2013	12	PREDIA	393.282,10	568,90			393.851,00	861.699,02
2012/01/00	JUDIC	01-146502-2014	01-146502-2014	12	PREDIA	419.081,10	595,90			419.677,00	771.901,95
2013/01/00	JUDIC	01-299162-2014	01-299162-2014	12	PREDIA	449.303,10	630,90			449.934,00	662.344,98
										Total a pagar:	6766.144,25

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NO FINAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			*****					
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	11/02/2014	46.990,20	62.632,20	01	11/02/2015	50.026,80	56.029,16	**	*****	*****	*****
02	11/03/2014	46.990,20	62.031,95	02	11/03/2015	50.026,80	56.028,89	**	*****	*****	*****
03	11/04/2014	46.990,20	61.631,69	03	13/04/2015	50.026,80	54.027,86	**	*****	*****	*****
04	13/05/2014	46.990,20	61.031,43	04	12/05/2015	50.026,80	52.026,83	**	*****	*****	*****
05	11/06/2014	46.990,20	60.631,17	05	11/06/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
06	11/07/2014	46.990,20	60.030,92	06	13/07/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
07	12/08/2014	46.990,20	59.630,66	07	11/08/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
08	11/09/2014	46.990,20	59.030,40	08	11/09/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
09	13/10/2014	46.990,20	58.630,14	09	14/10/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
10	11/11/2014	46.990,20	58.029,89	10	11/11/2015	50.026,80	50.026,80	**	*****	*****	*****
Total Lançado		469.902,00	602.810,45	Total Lançado		500.268,00	518.767,53	Total Lançado		*****	*****

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.639/2015-7	00-6.045.639/2015-7
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTAU - IMPRESSO PELA PLANILHA DA T/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.653/2015-8



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

16988

Contribuinte VAREJAS - ATACAD. AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.653/2015-8	00-6.045.653/2015-8	Data 19/05/2015	Epiba 01/01
---	---------------------	---------------------	--------------------	----------------

Endereço AVEN. FRANKLIN ROOSEVELT - 00194 - LOJ F E SSL - CENTRO	00-6.045.653/2015-8	00-6.045.653/2015-8	Inscrição 0549279-8	Cód. Lograd. 08665-2
---	---------------------	---------------------	------------------------	-------------------------

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Área/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPITU	TCLLP/TC	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2012/01/00	JUDIC	01-089136-2012	01-089136-2012	12	PREDIA	2.090,78	305,78			2.396,56	6.859,44
2011/01/00	JUDIC	01-024692-2013	01-024692-2013	12	PREDIA	6.634,26	336,34			6.969,60	14.983,36
2013/01/00	JUDIC	01-249804-2014	01-249804-2014	12	PREDIA	12.464,10	630,90			13.095,00	19.582,09
										Total a pagar:	39.994,89

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA **	Nº COTAS **		
NORMAL QUOTADA				NORMAL EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
04	12/06/2015	1.475,60	1.475,60	04	12/06/2015	1.475,60	1.475,60	**			
05	11/08/2015	1.475,60	1.475,60	05	11/08/2015	1.475,60	1.475,60				
06	13/07/2015	1.475,60	1.475,60	06	13/07/2015	1.475,60	1.475,60				
07	11/08/2015	1.475,60	1.475,60	07	11/08/2015	1.475,60	1.475,60				
08	11/09/2015	1.475,60	1.475,60	08	11/09/2015	1.475,60	1.475,60				
09	14/10/2015	1.475,60	1.475,60	09	14/10/2015	1.475,60	1.475,60				
10	17/11/2015	1.475,60	1.475,60	10	17/11/2015	1.475,60	1.475,60				
Total Lançado			Valor a Pagar Total	Total Lançado			Valor a Pagar Total	Total Lançado			Valor a Pagar Total
				10.328,20			10.388,22				

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TC, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO FELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO

00-6.045.654/2015-7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16989

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VARELA S/A IMPLANTAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.654/2015-7	00-6.045.654/2015-7	Data 19/05/2015	Folha 01/01
--	---------------------	---------------------	--------------------	----------------

Endereço AV. RIO BRANCO, 66277, LOJAS A G H - CENTRO	00-6.045.654/2015-7	00-6.045.654/2015-7	Inscrição 0538032-4	Cód. Legrad. 08234-9
---	---------------------	---------------------	------------------------	-------------------------

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Anexo/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											
00-6.045.654/2015-7											

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014				ANO DO CARNÊ 2015				ANO DO CARNÊ ****			
GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA 00	Nº COTAS 10			GUIA **	Nº COTAS **		
NORMAL QUITADA				NORMAL EM ABERTO							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
05	10/06/2015	6.062,70	6.062,70	06	10/07/2015	6.062,70	6.062,70				
07	10/08/2015	6.062,70	6.062,70	08	10/09/2015	6.062,70	6.062,70				
09	13/10/2015	6.062,70	6.062,70	10	10/11/2015	6.062,70	6.062,70				
Total Lançado				Total Lançado				Total Lançado			
Valor a Pagar Total				Valor a Pagar Total				Valor a Pagar Total			
				36.316,20							

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.654/2015-7	00-6.045.654/2015-7	00-6.045.654/2015-7
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.654/2015-7	00-6.045.654/2015-7
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.655/2015-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

16990

Contribuinte VAREZ S - AVIACAO AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.655/2015-6	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 00194, TOR. F E SSL - CENTRO	00-6.045.655/2015-6	Inscrição 0549279-8	Cod. Lograd. 08665-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vera	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2013/01/00	JUDIC	01-036185-2012	12	PREDIA	2.090,78	335,34				2.426,12	6.859,44
2014/01/00	JUDIC	01-024692-2013	12	PREDIA	6.634,26	335,34				6.969,60	14.983,36
2013/01/00	JUDIC	01-249804-2014	12	PREDIA	12.484,10	630,90				13.095,00	19.552,09
Total a pagar:											39.994,89

00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA			NORMAL EM ABERTO								
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
04	12/06/2015	1.475,60	1.475,60	05	11/08/2015	1.475,60	1.475,60	06	13/07/2015	1.475,60	1.475,60
07	11/08/2015	1.475,60	1.475,60	08	11/09/2015	1.475,60	1.475,60	09	14/10/2015	1.475,60	1.475,60
10	11/11/2015	1.475,60	1.475,60								
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
		10.329,20				10.388,22					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6
00-6.045.655/2015-6

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.656/2015-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16991

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.656/2015-5	Data 19/05/2015	Folha 01/05
Endereço AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 00194, LQJ E - CENTRO	00-6.045.656/2015-5	Inscrição 0549278-0	Cód. Lograd. 0855-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2010/01/00	JUDIC	01-036184-2012	12	PREDIA	00-6.045.656/2015-5	104,70				104,70	104,70
2011/01/00	JUDIC	01-024691-2013	12	PREDIA	00-6.045.656/2015-5	3.649,10	666,90			4.316,00	4.316,00
2012/01/00	JUDIC	01-098602-2014	12	PREDIA	00-6.045.656/2015-5	3.839,10	596,90			4.436,00	4.436,00
2013/01/00	JUDIC	01-249803-2014	12	PREDIA	00-6.045.656/2015-5	4.114,10	630,90			4.745,00	4.745,00
										Total a pagar:	26.488,60

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÉ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÉ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÉ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA	00-6.045.656/2015-5		NORMAL EM ABERTO	00-6.045.656/2015-5							
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
04	12/05/2015	534,70	534,70	05	11/06/2015	534,70	534,70				
06	13/07/2015	534,70	534,70	07	11/08/2015	534,70	534,70				
08	11/09/2015	534,70	534,70	09	14/10/2015	534,70	534,70				
10	17/11/2015	534,70	534,70								
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
		3.742,80				3.742,80					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.656/2015-5	00-6.045.656/2015-5	00-6.045.656/2015-5
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.656/2015-5	00-6.045.656/2015-5
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-6.045.657/2015-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16992

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	Data 19/05/2015	Folha 01/01
Endereço AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT 20194 LDB G - CENTRO	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	Inscrição 054280-6	Cod. Lograd. 20865-2

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lota/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2010/01/00	JUDIC	01-045186-2012	12	PREDIA	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	1.202,00	1.202,00
2011/01/00	JUDIC	01-024593-2013	12	PREDIA	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	3.324,00	7.146,28
2013/01/00	JUDIC	01-249806-2014	12	PREDIA	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	6.247,00	9.327,18
										Total a pagar:	19.078,50

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2014	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2015	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA	00-6.045.657/2015-4		NORMAL EM ABERTO	00-6.045.657/2015-4		00-6.045.657/2015-4					
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
04	11/06/2015	703,90	703,90	05	10/06/2015	703,90	703,90	06	10/07/2015	703,90	703,90
06	10/08/2015	703,90	703,90	07	10/08/2015	703,90	703,90	08	10/09/2015	703,90	703,90
08	10/09/2015	703,90	703,90	09	13/10/2015	703,90	703,90	10	10/11/2015	703,90	703,90
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
		4.927,30				4.927,30					

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)	00-6.045.657/2015-4	00-6.045.657/2015-4
---	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTIDÃO - IMPRESSO PELA PLANILHA DAT/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

16993

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
GRERJ: 50021151448-55

Expõe-se conta de arrematação.

Em, 30.6/15

Manifestação do arrematante – comprova recolhimento de custas para expedição de carta de arrematação.

Autos do processo de número: 0260447-16.2010.8.19.0001 – Secretaria da 1ª Vara Empresarial.

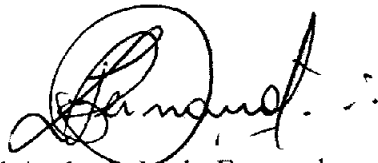
CLAUDIO HENRIQUE PANTALEÃO MARQUES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o número 013.070.996-45, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, Rua Dona Nitinha, nº545, bairro Quinta da Boa Esperança, vem respeitosamente à presença desse H. Juízo, por intermédio de seu procurador, informar e requerer o quanto segue.

Após arrematar o lote de nº16, no leilão judicial realizado nos presentes autos, o requerente recolheu as custas cartorárias referentes a arrematação de referido bem.

O pagamento das custas para expedição da carta de arrematação, também já fora providenciado pela GRERJ de nº: 50021151448-55.

Desta forma, comprovados os recolhimentos devidos, **requer seja expedida a respectiva Carta de Arrematação.**

Nestes termos, pede deferimento.
Uberaba, 26 de maio de 2015.



Raphael Andrade Melo Fernandez
OAB/MG nº107.248

Ana Beatriz Andrade M. Fernandez
OAB/MG nº147.901

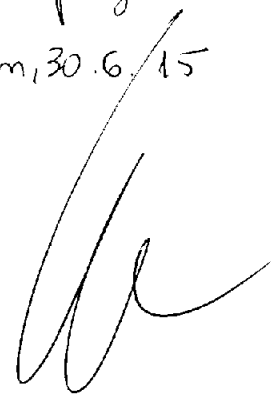
PROCURADOR EMPRESARIAL 20/05/15 16:03:09 126764945

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro

16994

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Defino o prazo ao AS.
Em, 30.6/15



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls16331/16428, informar e requerer o que se segue.

Inicialmente convém aclarar que a questão cinge-se à manifestação e o levantamento de informações trabalhistas acerca do que foi argüido pela Companhia Tropical de Hóteis e Companhia Tropical de Hóteis da Amazônia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 185 do CPC¹.

¹ Art. 185. Não havendo preceito legal nem assinatura pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

DM 22/06/15
Wella/29209

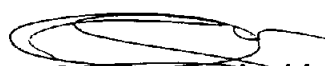
O Administrador compreende a urgência para apresentar manifestação sobre os pedidos formulados, mas observando o curto prazo de cinco dias, convém ressaltar que:

16995

- a) considerando a necessidade do levantamento de informações sobre as questões suscitadas na petição;
- b) considerando que a reclamação trabalhista em questão foi ajuizada há mais de 6 anos e;
- c) considerando ainda que a decretação da falência ocorreu há mais de quatro anos;

Resta claro que o Administrador Judicial não poderá garantir a análise quanto à exatidão dos dados contidos em tais documentos e no histórico das massas sobre o caso. Assim, em razão de todo o exposto, requer a este *d. juízo* uma dilação de prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da apreciação desta petição, para que possa recolher todas as informações necessárias e manifestar-se sobre a petição em questão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.


Gustavo Bañho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

OFÍCIO 540761 /2015 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 3 de Junho de 2015**Referência** : OF.: 1184 / 2015 ↙**Processo** : 0260447 - 16 . 2010 8.19.0001**Autor** : MF DE SA (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS**Réu** :

16996

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Ao AS para ciência .

Em 30/6/15

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que o valor de R\$ 5.069,64 refere-se à liquidação do mandado de pagamento nº 140/33/2015, em favor de SHEILA TORRES NUNES.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

16997

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

Processo nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Ofício-m, conforme requie-
do, informando-m aos
respectivos Juízes que os
bens relacionados foram
arrematados nos autos
desta falência, em
leilão realizado perante
este Juízo.
Rio, 02/07/12

ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O Requerente é o arrematante dos veículos listados abaixo e levados a leilão por este Douto Juízo aos doze dias do mês de outubro de 2012. Conforme mencionou o Edital de leilão, os bens objetos da alienação estariam livres e desembaraçados de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, sendo importante destacar o seguinte trecho do referido Edital (cópia integral em anexo):

D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo JUÍZO UNIVERSAL, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

Ocorre que, até a presente data, os veículos adquiridos pelo arrematante ainda se encontram com restrições judiciais, o que impede a transferência da

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

16998

propriedade dos mesmos para o arrematante. Ademais, é impossível ocorrer a transferência de qualquer veículo para o nome do Requerente sem que antes seja feita a exclusão de todos os gravames incidentes sobre cada veículo, por intermédio de acesso ao sistema RENAJUD com a utilização de senha judicial.

Entretanto, para que o referido procedimento seja feito, fez-se necessário, inicialmente, identificar em quais processos judiciais foram determinados os gravames incidentes sobre os veículos objetos do presente pedido. A partir de tal informação, torna-se agora possível solicitar, a cada Juízo competente, o cancelamento de gravame de cada veículo.

Deste modo, como medida de inteira justiça, o Arrematante REQUE R, a este Douto Juízo, a expedição de ofício aos Juízos das Varas Trabalhistas (TRT/SP-2ª REGIÃO) abaixo indicadas, **determinado a baixa dos gravames/restrições constantes até a presente data ordenados nos processos listados e incidentes sobre os respectivos veículos também listados, via SISTEMA RENAJUD:**

PLACA DO VEÍCULO	Processos nº	VARA	TRIBUNAL	DATA DE INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO VIA RENAJUD	LOCAL DE EMPLACAMENTO - DETRAN	RENAVAM	CH.ASSI
LBX 4640	00714008620075020054	54ª	TRT 2 /SP	03/04/2014 às 13:36:54	SÃO PAULO/SP	684153300	8AFZZZEFVJ057450
LBX 4640	02286003520065020041	41ª	TRT 2 /SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	684153300	8AFZZZEFVJ057450
LBX 4640	00314001420075020064	64ª	TRT 2 /SP	10/08/2012 às 17:48:13	SÃO PAULO/SP	684153300	8AFZZZEFVJ057450
BMB 6834	00714008620075020054	54ª	TRT 2 /SP	03/04/2014 às 13:36:54	SÃO PAULO/SP	609148168	9BWZZZ3OZPP215183
BMB 6834	02286003520065020041	41ª	TRT 2 /SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	609148168	9BWZZZ3OZPP215183
LCG 3159	00714008620075020054	54ª	TRT 2 /SP	03/04/2014 às 13:36:54	SÃO PAULO/SP	697423220	9BWZZZ374WT075730
LCG 3159	02286003520065020041	41ª	TRT 2 /SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	697423220	9BWZZZ374WT075730
LCG 3159	00314001420075020064	64ª	TRT 2 /SP	10/08/2012 às 17:48:13	SÃO PAULO/SP	697423220	9BWZZZ374WT075730
LNE 4465	00714008620075020054	54ª	TRT 2 /SP	03/04/2014 às 13:36:54	SÃO PAULO/SP	609148168	9BWGB17XOYP016314
LNE 4465	02286003520065020041	41ª	TRT 2 /SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	739069250	9BWGB17XOYP016314
LNE 4465	00314001420075020064	64ª	TRT 2 /SP	10/08/2012 às 17:48:13	SÃO PAULO/SP	739069250	9BWGB17XOYP016314
CME 3936	00714008620075020054	41ª	TRT 2 /SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	432351698	9BWZZZ26ZGP005523

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

16999

CME 3936	02286003520065020041	64ª	TRT 2 / SP	10/08/2012 às 17:48:13	SÃO PAULO/SP	432351698	9BWZZZ2 6ZGP005523
CME 3936	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	432351698	9BWZZZ2 6ZGP005523
CME 1609	00714008620075020054	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	421378611	9BWZZZ2 3ZGP006737
CME 1609	02286003520065020041	64ª	TRT 2 / SP	10/08/2012 às 17:48:13	SÃO PAULO/SP	421378611	9BWZZZ2 3ZGP006737
CME 1609	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SÃO PAULO/SP	421378611	9BWZZZ2 3ZGP006737
JKS 0481	00714008620075020054	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SALVADOR/BA	607685123	9BWZZZ2 3ZNP024394
JKS 0481	02286003520065020041	64ª	TRT 2 / SP	10/08/2012 às 17:48:13	SALVADOR/BA	607685123	9BWZZZ2 3ZNP024394
JKS 0481	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SALVADOR/BA	607685123	9BWZZZ2 3ZNP024394
LNE 4466	00714008620075020054	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	MACEIÓ/AL	739069497	9BWCA15 X7YP105567
LNE 4466	02286003520065020041	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	MACEIÓ/AL	739069497	9BWCA15 X7YP105567
LNE 4466	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	MACEIÓ/AL	739069497	9BWCA15 X7YP105567
LNE 2186	00714008620075020054	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	RIO DE JANEIRO/RJ	738561940	9BWCA15 XXYP105370
LNE 2186	02286003520065020041	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	RIO DE JANEIRO/RJ	738561940	9BWCA15 XXYP105370
LNE 2186	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	RIO DE JANEIRO/RJ	738561940	9BWCA15 XXYP105370
JPH 4547	00714008620075020054	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SALVADOR / BA	773798188	9BWCA05 X22P037616
JPH 4547	02286003520065020041	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SALVADOR / BA	773798188	9BWCA05 X22P037616
JPH 4547	00314001420075020064	41ª	TRT 2 / SP	27/02/2013 às 18:34:04	SALVADOR / BA	773798188	9BWCA05 X22P037616

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Juiz de Fora/MG para o Rio de Janeiro/RJ, 03 de setembro de 2014

Renata Xavier Senra
OAB/MG 122807

Renata Xavier Senra
Advogada inscrita na OAB/MG 122.807
Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de
Fora-MG - CEP 36025-150
Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787
Email: re_senra@hotmail.com

17000

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

Junta. n.

Processo nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

90305841465-75

EMP01 201405009292 03/09/14 16:36:13126467 116639253

ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O Requerente é o arrematante dos veículos listados abaixo e levados a leilão por este Douto Juízo aos doze dias do mês de outubro de 2012. Conforme mencionou o Edital de leilão, os bens objetos da alienação estariam livres e desembaraçados de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, sendo importante destacar o seguinte trecho do referido Edital (cópia integral em anexo):

D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo JUÍZO UNIVERSAL, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

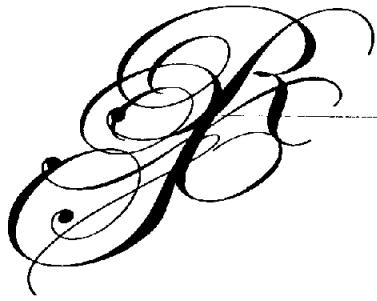
Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com



17002

O Requerente informa, desde já, que as custas processuais referentes aos pedidos supracitados foram recolhidas através de GRERJ Eletrônica acima transcrita, extraída da Internet.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Juiz de Fora/MG para o Rio de Janeiro/RJ, 03 de setembro de 2014



Renata Xavier Senra
OAB/MG 122807

Renata Xavier Senra
Advogada inscrita na OAB/MG 122.807
Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de
Fora-MG - CEP 36025-150
Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787
Email: re_senra@hotmail.com

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

8/11.º

Proc. 0260447-16.2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 17.002 o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 05 / 10 / 2015.

Ufalvarez